



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Aline Barini Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

CERTIDÃO DE ABERTURA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume n° 09 destes autos, a partir das fls. 1605.
Cuiabá - MT, 13 de novembro de 2017.

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
(@listall)

Cuiabá, 13 de novembro de 2017


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo
Barroso
Escrivão(a)



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.951/0001-02

NOVA MUTUM/MT, EM 25 DE AGOSTO DE 2015.

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MUTUM/MT

NOTIFICADA: ACP INFORMÁTICA - CUIABÁ/MT

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum/MT, Estado de Mato Grosso, vem NOTIFICAR a empresa ACP INFORMÁTICA para que até a data de 31/08/2015 venha a resolver e tornar aplicável e em pleno funcionamento os sistemas de Gerenciamento das Informações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais que são de sua responsabilidade conforme contrato de prestação de serviços realizado através de licitação para esse fim.

Notificamos ainda a empresa que devido ao não funcionamento do sistema mencionado de sua responsabilidade foram encaminhadas em atraso o envio das prestação anteriores, bem como se encontra em atraso o envio do mês de agosto de 2015 de contas via sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que toda e qualquer responsabilização cível através de multas e outras penalidades serão objeto de ressarcimento por esta empresa em favor desta gestão, considerando que não possui nenhuma responsabilidade o Presidente que ora Notifica do referido atraso por inadequação e não funcionamento do sistema contratado e devidamente pago.

Diante do exposto aguarda o cumprimento da presente Notificação.

José Da Paixão Nonato

Presidente

Eduardo Rafael Buss

Assessor Jurídico - OAB/MT 7023-B

RECEBIDO
24.08.2015
Oscar Buss

FW: DEPÓSITO-ACP



wesley santos lopes

qui 24/09/2015, 13:36

Shirley Nunes (shirley@acpi)



Responder |

3606
4

Itens Enviados

14.09.pdf

536 KB

14.07.02.t

141 KB

4 anexos (1 MB) [Baixar tudo](#) [Salvar tudo no OneDrive - Pessoal](#)

Por gentileza confirmem os comprovantes e me encaminhem uma resposta do motivo em não terem identificado esta transferência.

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para eventuais duvidas;

Att;

From: fatima0305@hotmail.com
To: w_santoslopes@hotmail.com
Subject: DEPÓSITO-ACP
Date: Tue, 22 Sep 2015 16:13:15 -0400

fatima0305@hotmail.com



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.ms.gov.br

Ofício n.º 2026/2015/GAB/AJ/TCE-MT

Cuiabá, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência
SR. JOSÉ DA PAIXÃO NONATO,
Presidente da Câmara Municipal de
NOVA MUTUM – MT

Assunto: Auditoria Especial da Lei de Acesso à Informação – processo 14.554-8/2015.

Senhor Presidente,

Considerando a extrema importância da Auditoria Especial da Lei de Acesso à Informação efetuada pelos auditores deste Tribunal e a necessidade de realizar ações rápidas e eficazes, concedo a Vossa Excelência o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as manifestações que entender pertinentes sobre o teor do relatório técnico preliminar que segue anexo (doc. 175404/2015), informando, desde já, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, se possui interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

RE: Processo de Implantação de Sistemas CM Nova Mutum !



wesley santos lopes

qua 02/09/2015, 11:51

Raul ACPI (raul@acpi.com.br)



Responder |

Itens Enviados

Bom dia,

Me dirijo aos nobres colaboradores com o afincio de responder o e-mail que segue em anexo encaminhado a entidade Câmara Municipal de Nova Mutum, que vem tratando o assunto de finalização de migração e implantação da nova ferramenta de software que foi apresentada como a substituta dos sistemas Betha. Pois Bem é Mister lembrar que desde o inicio das conversas e neste meio tempo enfrentamos juntos todos os contratempas mantendo as resoluções em consenso diante das Leis de responsabilidade fiscal e administrativas aplicadas no setor público, sem que prejudicasse qualquer uma das partes, no interesse de se chegar a uma solução viável, amigável e econômica a esta entidade.

Na conversa com os responsáveis finalmente nos foi apresentado a saída ideal, sendo tratado datas e cronograma para que fosse executada a migração e implantação da nova ferramenta que é um anseio desta entidade, que esta em sérios prejuízos causados pela demanda judicial entre sistemas Betha e ACPI, que nos atingiu pela falta de senhas e automaticamente paralisou o andamento rotineiro dos afazeres internos administrativos.

Gostaria de reafirmar o nosso total interesse em manter a parceria firmada com a empresa ACPI por meio do processo licitatório, o qual diga-se de passagem que não medimos esforços para preservar com a finalidade de obter resultados que tragam vantagens administrativas e econômicas, zelando pelo dinheiro público empregado nesta demanda essencial nos modelos atuais de gestão pública, mas não podemos nos manter inertes e ser convivente com os obstáculos e problemas que surgiram nos últimos dias no que diz respeito a conversão e implantação do nova ferramenta, e por este motivo solicito um posicionamento da Empresa ACPI neste assunto nos seguintes tópicos:

* Implantação e treinamento ate a data - 08/09/15

* Acompanhamento da reabertura do APLIC, para correção dos erros já encontrados

* Ofício institucional da empresa ACPI, que firma o compromisso em atender ate a data limite 08/09/15 todos os pedidos contidos neste comunicado

Neste sentido deixo ciente que não haverá mais alteração ou prolongamento do tempo já negociado em outros momentos, e conto com o afincio de toda a equipe para que possamos mais uma vez superar os desafios impostos, e possamos manter o contrato sem que haja a possibilidade de uma rescisão impulsionada pelo descumprimento dos acordos realizados na solução dos problemas vividos na atualidade.

Mais uma vez insisto e reafirmar, que o prazo não é mais negociável, e espero contar com a compreensão de todos sendo importante salientar que a satisfação e o nosso desejo estará completo se o prazo for respeitado ou ate mesmo encurtado pelo trabalho árduo da equipe embuida nesta missão, e queremos acreditar que não sera de outra forma o desfecho desta situação, sendo possível apenas o sucesso e a solução de todos os problemas encontrados ate o momento.

Sem mais,

Retiro protestos de elevada estima e consideração,

Att,

3609
1

Date: Tue, 1 Sep 2015 14:39:29 -0400
From: raul@acpi.com.br
To: w_santoslopes@hotmail.com
CC: airsoftware@outlook.com
Subject: Processo de Implantação de Sistemas CM Nova Mutum !

Sr. Wesley, Boa Tarde !

Conforme acordamos em minha visita técnica ocorrida na semana passada dias 27 e 28/08, agendamos o processo de implantação para se iniciar nesta segunda-feira (31/08/2015), pois bem após análise realizada entre a equipe da ACP & Informática e a equipe da empresa Airsoftware a qual copio este e-mail, foram identificadas ainda algumas inconsistências oriundas do processo de migração de dados, dificuldade esta que nos obriga a postergar o processo de implantação por mais alguns dias.

É importante frisar que nos deparamos com vários aspectos divergentes entre as estruturas das bases de dados, um ponto principal se trata do cadastro de pessoas que a partir de agora será único e anteriormente era desmembrado possuindo um retrabalho e um volume bem maior de informações do que de fato necessário.

Diante das informações acima dispostas informamos que infelizmente será preciso um pouco mais de paciência da equipe desta entidade no que tange ao início do processo de utilização da nova ferramenta, de antemão agradecemos todo o apoio investido no projeto e não mediremos esforços para que este prazo não ultrapasse desta semana e enfim possamos dar início a utilização do novo sistema.

Sendo somente isso o que tenho a declarar ate o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários, certo de sua atenção e costumeira compreensão desde já agradeço.

Atenciosamente,



Informática

Raul Martins Zaire de Guiné

Gerente de Suporte

(65) 2123-4630 / (65) 9254-1361

raul@acpi.com.br

www.acpi.com.br

Rua 4, Casa 12 - Setor Norte - Mercado do Ouro
CEP: 78035-489 - Cuiabá/MT

1610
/ 9



SOLICITAÇÃO DE SENHA



wesley santos lopes

seg 17/08/2015, 15:05

Ernesto Muniz de Souza Jun



Responder |

Itens Enviados

030641.PDF

1 MB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Boa tarde,

diante de tantos problemas gerados em face ao repasse da senha por meio da empresa ACP, a câmara de Nova Mutum se manifestou em buscar os meios legais para que seja superado estes problemas de alta complexidade em nossos software de gestão.

meio deste comunicado quero adiantar que acionei o departamento jurídico desta instituição para analisar o caso e me apresentar a forma mais vantajosa e descomplicada de finalizarmos este problema como ACP, rompendo de forma amigável e legal o contrato. Para tanto foi solicitado um prazo para analisar todos os ofícios e documentos encaminhados a ACP, e por conta deste prazo estou solicitando a validade da senha até o dia 26/08/2015 para que tenhamos condição de manter o andamento administrativo em dia e pontual, sendo mister esclarecer que não irei me encaminhar a empresa Betha para solicitar senha novamente após a data solicitada até que seja resolvido a alternativa que nos é apresentada juridicamente, obedecendo os trâmites e limites legais impostos em Lei.

Desde já o meu muito obrigado,

ATT,

Wesley dos Santos Lopes

Diretor Geral

Câmara municipal de Nova Mutum

(65)33086000/ (65) 96145139

J6JA
4

NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS - SISTEMAS LICITADOS



wesley santos lopes

qua 21/10/2015, 15:46

Raul ACPI (raul@acpi.com.br)



Responder |

Itens Enviados

Boa tarde,

É com o sentimento de preocupação, que me dirijo aos responsáveis com a missão de lhes solicitar as providências necessárias no que tange a implantação dos módulos que compõe o novo sistema de administração desta casa de Leis, com foco no cronograma que já se encontra em atraso excessivo que nos foi enviado pelo coordenador Raul.

Os problemas que estou enfrentando estão desde a resistência e o ceticismo de funcionários dos quais não posso mais retirar a razão pelas inúmeras vezes que estabeleci datas para resolução dos problemas e não houve de proteção de minha parte e ineficiência da equipe ACP em atender as solicitações, até a possibilidade preocupante de rejeição das contas do ano de 2015.

Sou conhecedor de todas as intemperizes que a empresa vem atravessando, mas não posso ser conivente com a limitação da equipe ACP tendo em vista que o meu maior desafio e responsabilidade é proteger as contas devidamente aprovadas da instituição que hoje é dirigida pelo Presidente Jose da Paixão.

Sinto-me no dever de esclarecer a todos que o meu limite esta fixado no dia 30/10 não sendo possível uma alteração, o que enseja em caso de descumprimento do cronograma a irreversível rescisão por não atender as necessidades desta instituição.

Gosto de pensar que no fim da semana que se aproxima estaremos alinhados e com os problemas sanados, mas isto exigira um enorme comprometimento da equipe para viabilizar o projeto, e sem duvidas creio que é possível mas reafirmo que em caso de negativa a minha unica saída sera rescisão.

Agradeço a atenção e conto com a sua costumeira atenção,

Att,

From: eduardorbuss@yahoo.com.br

To: w_santoslopes@hotmail.com

Subject: NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS - SISTEMAS LICITADOS

Boa Tarde Colega Wesley

Considerando as notificações com fundamento que recebemos da Controladora e da Contadora desta casa de Leis com referência ao não funcionamento do sistema licitado e que ainda não foi implementado, viemos por meio deste notifica-lo para tomar as providências cabíveis face ao risco de ter o Presidente desta casa as contas não aprovadas pelo TCE/MT.

Não basta as notificações que encaminhamos termos que tomar a decisão de rescindir o contrato firmado unilateralmente haja vista os prejuízos que causam e que poderão causar pelo não funcionamento integral e aceitável.

Face as considerações notifico o Nobre Colega para as Providências cabíveis a serem tomadas com urgência.

sem mais agradeço a atenção, favor repassar o presente e-mail para a Contadora e para a Controladora da Câmara Municipal.
guardo resposta com a urgência que merece o assunto.

Eduardo Rafael Buss
Assessor Jurídico - OAB/MT 7023-B

1613
9

FW: Portal transparência



wesley santos lopes

qui 24/09/2015, 14:27

Raul ACPI (raul@acpi.com.br)



Responder |

Itens Enviados

documentoLeitor1PD...

305 KB

documen

2 MB

2 anexos (3 MB) [Baixar tudo](#) [Salvar tudo no OneDrive - Pessoal](#)

Boa tarde,

Gostaria de colocá-los ciente deste novo problema que acabou de surgir, estamos passando por muitas modificações nos últimos meses e tenho tido a inteira confiança no trabalho que a equipe ACPI realiza em prol desta entidade, mas não posso deixar de questionar algumas situações, como esta que se apresenta "Portal da Transparência" pois trata-se de uma ferramenta básica e de extrema importância no que diz respeito a transparência dos trabalhos desenvolvidos pelo novo Presidente.

Em vários momentos tenho me colocado acima de meus temores para garantir aos céticos que tudo vai se resolver e venho tentando me convencer do mesmo argumento por conta das varias vezes que estendemos os prazos estabelecidos entre a empresa e a câmara e mesmo sendo monstruosos os esforços não fomos capazes de superar todas as metas, o que não exime a minha pessoa bem como os representantes da empresa das duras responsabilidades e cobranças impostas a todos por não cumprir ou apresentar resultados satisfatórios no acordo.

Gostaria de mais uma vez reintegrar o pedido a todos que se comprometeram neste novo projeto e se dispuseram a empenhar incondicionalmente no desafio de cumprir o prazo estabelecido na migração, deste novo projeto piloto, que não messem esforços pois estamos como um inimigo que vence a vida, é o grande carrasco de tudo e de todos e trata-se do "TEMPO".

Gostaria que os meus anseios fossem supridos e que a equipe consiga apresentar a mesa diretora no fim deste mês os resultados alcançados em sua maioria.

Notem que digo em sua maioria não por acaso mas porque tenho consciência da complexidade do trabalho e respeito os limites de cada um, desde que realmente esteja nos limites que assumimos enfrentar neste desafio.

É válido lembrar que em relatório recentemente enviado pelo senhor Raul, me preocupou no que diz respeito ao andamento e cronograma para que seja concluído alguns itens básicos do novo sistema pois estou resistente em acreditar que será possível cumprir o prazo acordado.

Diante do exposto peço que seja analisado todas as pontuações que estou lhes encaminhando e me respondam com uma boa notícia até o fim desta semana, incluindo a solução mais rápida para o problema do portal que está seguindo em anexo.

Sem, mais

Att,

Date: Thu, 24 Sep 2015 14:41:48 +0000
From: camilasartor@yahoo.com.br
To: w_santoslopes@hotmail.com
Subject: Portal transparência

Segue:

Camila Sartor
Controladora Interna
Câmara Municipal de Nova Mutum - MT
(65) 3308-6000

JGAS
Q

À Controladora Interna
Sra. Camila Sartor

COMUNICADO

Na posição de Contadora desta casa de Leis e, Responsável pelo envio das prestações de contas mensais ao TCE - MT através do sistema APLIC, venho expor algumas situações que estão ocorrendo devido a troca de sistema de gerenciamento das informações contábeis que iniciou no mês de maio do corrente ano, *in verbis*:

As informações de prestações de contas mensais (envio APLIC), está em atraso, há dois meses, devido aos problemas com o novo sistema e, acredito que irá atrasar ainda mais, pois conforme a nova prestadora do serviço dos sistemas (ACP INFORMÁTICA), deverá ocorrer o reenvio das informações desde a carga do orçamento, devido a nova codificação de alguns dados já enviados. No entanto, o novo sistema implantado ainda não está totalmente configurado, inviabilizando o envio mensal da prestação de contas ao TCE - MT, pelo sistema APLIC.

Destarte, ao fazer a integralização dos sistemas, ocorre um erro nas informações geradas pelo sistema folha. Diante dessa distorção do sistema, a geração da folha mensal foi elaborada sem a integralização. Esse fato preocupa, pois ainda não nos foi explicado como essas informações são processadas no sistema de contabilidade.

Com essas ocorrências, não estou conseguindo realizar o fechamento mensal, pois na minha singela concepção e no meu humilde entendimento, as



1627
Q

informações ficam perdidas no sistema, o que prejudica e gera insegurança no processamento das informações contábeis.

Além do exposto, no dia 29/06/2015, recebemos um comunicado da ACP Informática, alegando falha em seus sistemas, que impede a geração das informações de prestação de contas ao Órgão Fiscalizador. (em anexo)

Ex positis, aclaro a minha isenção frente ao problema emanado do atual sistema (ACP), haja vista, que os envios das prestações de contas ao Órgão Fiscalizador, está prejudicado, bem como a geração das informações contábeis, por força das frequentes distorções no sistema de informações prestado pela Empresa ACP Informática, nesse viés, ratifico, que estou imobilizada de efetuar envio das informações contábeis com sucesso ao TCE-MT via sistema APLIC.

Atenciosamente,

Nova Mutum, 09 de Julho de 2015.


Solange Kunzler Schutz
Contadora
CRC-MT/0114546/0-8

Recebi
10/07
19.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1618
A

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Ofício

Código de rastreabilidade: 1002016244768

Nome original: C_ControlP_TEMP_RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_24651_2015_01.pdf

Data: 27/09/2016 14:37:00

Remetente:

Anna Karyne Alves da Silva Padilha

Gabinete do Conselheiro Substituto Joao Batista de Camargo Junior

TCE-MT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 185/2016 - Encaminha Relatório Técnico de Defesa (Processo nº 2.465-1/
2015 - Contas Anuais de Gestão).



PROCESSO N° : 2.465-1/2015
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ : 24.976.961/0001-02
ASSUNTO : RELATÓRIO DE DEFESA: CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO MUNICIPAL 2015
GESTOR : JOSÉ DA PAIXÃO NONATO
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA : JESSÉ MAZIERO PINHEIRO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata o presente processo de **Relatório Técnico de Defesa**, referente às Contas Anuais de Gestão Municipal 2015 da Câmara de Nova Mutum. Após a emissão do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº. 122412/2016), as irregularidades levantadas foram atribuídas aos responsáveis, citados, em 11/07/2016, pelos seguintes ofícios:

a) Ofício nº. 145/2016/GAB/JBC/TCE: Sr. José da Paixão Nonato, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum (doc. digital nº. 123581/2016);

b) Ofício nº. 146/2016/GAB/JBC/TCE: Sr. Everton Tibalde dos Santos, Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Nova Mutum (doc. digital nº. 123582/2016).

Em atendimento aos ofícios, os agentes públicos encaminharam o **Ofício PL nº. 132/2016** (doc. digital nº. 132957/2016), datado de 26/07/2016, com as alegações de defesa. As informações prestadas e os documentos apresentados serão objetos deste relatório.



2. MÉRITO

RESPONSABILIDADE:

Everton Tibalde dos Santos - Fiscal do Contrato nº. 07/2015

1) HB15 CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

1.1) Foi detectada ineficiência no acompanhamento e fiscalização do contrato 07/2015. Tópico 3.4. do Relatório Técnico Preliminar (Contratos)

Em resposta à irregularidade apontada, a defesa esclarece que o Sr. Everton Tibalde dos Santos, na qualidade de fiscal de contrato, não utilizava os softwares implantados pela ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática e, sendo assim, não tinha condições de avaliar tecnicamente o grau e a natureza dos problemas dos sistemas.

Prosegue afirmando que a equipe informava quando os softwares tinham problemas e que a empresa estava constantemente com seus técnicos na entidade, trabalhando para regularizar as pendências. Por isso, o fiscal atestava que o contrato estava sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas entre as partes, principalmente pelo fato de que é comum esse tipo de serviço apresentar erros e necessitar de ajustes.

Ressalta que o fiscal relatou as ocorrências nos relatórios de acompanhamentos. Como exemplo, cita o apontamento referente ao mês de dezembro/2015 (doc. digital nº. 122412/2016, pág. 108): *"Implantação incompleta por problemas no banco de dados, que está sendo corrigido por meio de uma nova importação, em específico no Almoarifado e no Patrimônio"*.



Informa que as Servidoras Camila Sartor, Fátima G. Segati e Solange Kunzler, por algumas vezes, encaminhavam documentação para a empresa buscando a solução dos problemas ocorridos no dia a dia. Dessa forma, o fiscal entendia ser desnecessário registrar tais situações nos relatórios mensais, pois as respectivas usuárias já haviam acionado o suporte técnico.

Destaca que os serviços, mesmo com dificuldades, foram prestados e, por isso, foram ratificados pelo fiscal do contrato. De acordo com a defesa, a entidade rescindiu unilateralmente o contrato no exercício de 2016, em busca de um serviço com mais qualidade e um acompanhamento mais efetivo, pois não suportava mais os constantes erros que surgiam com o sistema, mas não houve prejuízo financeiro.

Finaliza pugnando pela desconsideração do apontamento, tendo em vista as justificativas apresentadas e a ausência de prejuízo financeiro para a Câmara Municipal de Nova Mutum.

Analisando as informações referentes à irregularidade, verifica-se que as alegações da defesa apenas confirmam que houve ineficiência no acompanhamento e na fiscalização quanto aos serviços prestados pela ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática.

O Relatório Técnico Preliminar levantou os diversos problemas relatados pela Contadora e pela Controladora Interna da Câmara (doc. digital nº. 122412/2016, págs. 14 e 15) durante o 2º semestre de 2015. Entretanto, o fiscal do contrato não acompanhou e não informou nos relatórios de acompanhamento mensal as ocorrências informadas e ratificou, indevidamente, as liquidações das despesas, conforme o Apêndice F (doc. digital nº. 122412/2016, pág. 76 a 113).

Observa-se que o apontamento citado em dezembro de 2015 (*"Implantação incompleta por problemas no banco de dados, que está sendo*



1622
1

corrigido por meio de uma nova importação, em específico no Almojarifado e no Patrimônio”) é uma mensagem padrão e está presente nos relatórios de acompanhamentos referentes aos pagamentos das 5 primeiras parcelas (doc. digital nº. 122412/2016, págs. 83, 88, 94, 99, e 108). Entende-se, então, que os problemas persistiram, mas o pagamento continuou sendo efetuado com o consentimento do fiscal.

Acrescente-se que o Sr. Everton Tibalde dos Santos, conforme declaração expressa (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 6), não utilizava o software e não tinha conhecimento técnico sobre o sistema. Tal fato não exclui a responsabilidade do servidor, que deveria ter se negado a assumir a função, conforme Acórdão nº. 1.174/2016 do Tribunal de Contas da União:

“A falta de capacitação do agente público para a realização de tarefa específica a ele atribuída não impede sua responsabilização por eventual prejuízo causado ao erário. Ciente de sua falta de habilitação para o exercício da tarefa, deve o servidor negar-se a realizá-la, uma vez que, ao executá-la, assume os riscos inerentes aos resultados produzidos.”

O Termo de Rescisão (doc. digital nº. 122412/2016, págs. 71 a 73) evidencia o desatendimento das obrigações da empresa e a prática reiterada de atos considerados faltosos. Tais atos não foram relatados pelo fiscal e não impediram que os processos de despesas seguissem para o pagamento, deduzindo a regularidade na prestação dos serviços.

Diante do exposto, **opina-se pela manutenção da irregularidade**, da forma como foi inicialmente proposta no Relatório Técnico Preliminar.

RESPONSABILIDADE:

José da Paixão Nonato - Ordenador de Despesa (01/01/2015 a 31/12/2015)



2) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) A gestão não adotou providências tendentes à realização do concurso público, no prazo de 210 dias (a partir da data de publicação do Acórdão 22/2014-SC - 09/07/2014) para provimento do cargo de Assessor Jurídico da Câmara. Tópico 4.1. do Relatório Técnico Preliminar (Descumprimento de Determinação do TCE com prazo)

Em resposta à irregularidade, a **defesa esclarece** que o apontamento não deve prosperar sob a responsabilidade do Sr. José da Paixão Nonato, pois a decisão proferida no Processo nº. 1.871-6/2014, referente às contas de 2014 e que originou o Acórdão nº. 101/2015 - SC, foi publicada apenas no dia 09/09/2015, conforme Certidão (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 9).

Dessa forma, o prazo para o atendimento à determinação e, conseqüentemente, para a realização do concurso público para o cargo de Assessor Jurídico era até o dia 06/05/2016. O certame foi realizado no exercício de 2016 e homologado por meio da Portaria nº. 550/2016 (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 15).

Analisando os documentos referentes à irregularidade, verifica-se que assiste razão os esclarecimentos da defesa. O Relatório Técnico Preliminar considerou, para fins do apontamento, as contas de gestão referentes ao ano de 2013 (Acórdão 22/2014-SC).

Porém, posteriormente, o Acórdão nº. 101/2015 - SC estabeleceu novo prazo para a administração da Câmara Municipal de Nova Mutum realizar o concurso público para Assessor Jurídico, cumprido com o lançamento do Edital



nº. 001/2016¹ e com a homologação realizada, em 01/07/2016, pela Portaria nº. 550/2016 (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 15).

Diante do exposto, **opina-se pela desconsideração da irregularidade.**

RESPONSABILIDADE:

José da Paixão Nonato - Ordenador de Despesa (01/01/2015 a 31/12/2015)

3) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

3.1) A Câmara Municipal de Nova Mutum possui Portal da Transparência, todavia não estão sendo disponibilizadas todas as informações estabelecidas no Anexo III da Resolução Normativa do TCE-MT nº. 14/2013 (as informações dos itens 3, 4, 5, 10, 11 e 12 não foram disponibilizadas; as informações do item 2 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal nº. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE nº. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE nº. 14/2013. Tópico 3.10. do Relatório Preliminar Técnico (Transparência Pública).

Em resposta à irregularidade, **a defesa esclarece** que, durante o ano de 2015, a Câmara Municipal de Nova Mutum teve problemas com o Portal de Transparência, entretanto, os mesmos foram solucionados ainda naquele exercício e, atualmente, o site da entidade é interativo, com informações precisas, de acesso fácil e atualizado diariamente.

Destaca que a Lei Federal nº. 12.527/2011 está sendo totalmente

1 - Disponível em: http://www.masterzconcursos.com.br/inscricao/fotos_institucional/4.PDF
Acesso em: 16/08/2016



abarcada no que tange a transparência dos dados da entidade: a estrutura organizacional e física, a composição, o organograma e as bases jurídicas da entidade estão disponibilizados no site, conforme os endereços eletrônicos informados (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 10).

Quanto às informações referentes ao item *"Ações e Programas: descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos"*, a defesa alega que essa exigência não se aplica ao Poder Legislativo. Já as informações referentes à Lei de Orçamento, ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e às Licitações e Contratos estão disponibilizadas no site, nos endereços eletrônicos informados (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 11).

Analisando os documentos referentes à irregularidade, verifica-se que o Portal da Transparência² da Câmara Municipal de Nova Mutum está ativo e disponibiliza informações sobre receitas, despesas, licitações, contratos, pessoal, remuneração, estrutura e legislação institucional (doc. digital nº. 132957/2016, pág. 12), atendendo o Anexo III da Resolução Normativa do TCE/MT nº. 14/2013.

A alegação de que o item *"Ações e Programas: descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos"* não se aplica ao Poder Legislativo é equivocada. Segue o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011) sobre o assunto:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

2 - Disponível em: <http://www.novamutum.mt.leg.br/portal> Acesso em 16/06/2016



I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

(...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Porém, consultando o sistema APLIC, observa-se que a entidade possui apenas um programa, denominado de "*Processo Administrativo*". Esse dispositivo tem a finalidade de atender a execução orçamentária interna do órgão e não está associado a metas e a indicadores de políticas públicas e, nesse sentido, as informações referentes às receitas e às despesas, disponíveis no Porta da Transparência, são suficientes para atender ao item.

Diante do exposto, **opina-se pela desconsideração da irregularidade.**

3. CONCLUSÃO

Após a fase de análise das informações prestadas e dos documentos encaminhados pela defesa, opina-se:

3.1. Pela desconsideração das seguintes irregularidades:

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



2.1) A gestão não adotou providências tendentes à realização do concurso público, no prazo de 210 dias (a partir da data de publicação do Acórdão 22/2014-SC - 09/07/2014) para provimento do cargo de Assessor Jurídico da Câmara. Tópico 4.1. do Relatório Técnico Preliminar (Descumprimento de Determinação do TCE com prazo)

3) **NB10 DIVERSOS_GRAVE_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

3.1) A Câmara Municipal de Nova Mutum possui Portal da Transparência, todavia não estão sendo disponibilizadas todas as informações estabelecidas no Anexo III da Resolução Normativa do TCE-MT nº. 14/2013 (as informações dos itens 3, 4, 5, 10, 11 e 12 não foram disponibilizadas; as informações do item 2 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal nº. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE nº. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE nº. 14/2013. Tópico 3.10. do Relatório Preliminar Técnico (Transparência Pública).

3.2. Pela manutenção da seguinte irregularidade:

1) **HB15 CONTRATOS_GRAVE_15.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

1.1) Foi detectada ineficiência no acompanhamento e fiscalização do contrato 07/2015. Tópico 3.4. do Relatório Técnico Preliminar (Contratos)

3.3. Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Conselheiro Relator para a sequência processual pertinente, haja vista a finalização das providências que,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Valler Albano da Silva
Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

por ora, competiam a esta Secretaria de Controle Externo.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Cuiabá, 16/08/2016.

(assinatura digital)

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.976.961/0001.02
AVENIDA MUTUM - 0000920 - CENTRO
Telefone: (065)3308-6000

Extrato de Empenhos

Empenho: 12/2016 Tipo: Global Data: 04/01/2016 Sequência: 12
Dotação: 4 01.001.01.031.0001.2133-339039000000
Elemento: 39 LOCAÇÃO DE SOFTWARES
SubElemento: 11 LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Credor: 413 ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMÁTICA LTDA
Histórico: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento PREGAO PRESENCIAL, 005/2015 E CONTRATO 007/2015.

Data	Histórico	Valor
04/01/2016	Empenho	42.988,00
31/05/2016	Anulação de Empenho	42.988,00

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 42.988,00	Total Em Liquidação:	Total Liquidado:	Total Pago:
Total Anulado Emp.: 42.988,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 0,00	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 0,00	Saldo a Liquidar: 0,00	Saldo a Pagar: 0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE NOVA MUTUM
 CNPJ: 24978961000102
 AVENIDA MUTUM - 0000920 - CENTRO
 Telefone 05533086000

163
C

ORDEN DE PAGAMENTO Nº 422044

Ref. Empenho Nº: 9/2016 Tipo: Global Data do Empenho: 4/01/2016 Data do Pagamento: 11/03/2016
 Ref. Processo Nº: Ref. Apenso Nº: 0/0000

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 6 - 01.001.01.031.0001.2133-3.3.90.35.00.00
 Órgão: 01 - Câmara Municipal
 Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL
 Função do Governo: 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção do Governo: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade(Ação): 2133 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa: 339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 Subelemento: 03 - CONSULTORIA TECNICA - PJ
 Fonte de recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho: 11.000,00
 Saldo Anterior: 11.000,00
 O.P. 001 Parcela: 5.500,00
 Saldo a Pagar: 5.500,00

que se a ACPI ACESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMATICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09 Banco: Agência: Cód: 413
 à quantia de: CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS Conta:

Proveniente de: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento PREGAO PRESENCIAL, 001/2015 E CONTRATO 002/2015.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
001	001	BCO BRASIL - 8084-5	8084-5	2675	5.500,00
					5.500,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

NOVA MUTUM - MT, 11 de Março de 2016.

Credor: _____

RG/DOC: _____


 SOLANGE KUNZLER SCHÜTZ
 Contador (a)
 CRC - 01154608


 JOSÉ DA PAIXÃO NONATO
 Presidente da Câmara


 FRANCISCO ASSIS PEREIRA
 Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE NOVA MUTUM
 CNPJ: 24.976.961/0001.02
 AVENIDA MUTUM - 0000920 - CENTRO
 Telefone (065)3308-6000

1631

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº. 432046

Data da Liquidação: 11/03/2016
 Referência Processo N°: 0/0000
 Referência Apenso N°:

Referente ao Empenho: 9/2016 Tipo: Global Data do Empenho: 04/01/2016

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	0006 - 01.001.01.031.0001.2133-3.3.90.35.00.00
Órgão:	01 - Camara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função do Governo:	01 - LEGISLATIVA
Subfunção do Governo:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade(Ação):	2.133 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Subelemento:	03 - CONSULTORIA TECNICA - PJ
Desdobramento:	00 - CONSULTORIA TECNICA - PJ
Fonte de Recursos:	100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 413- ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMATICA LTDA Endereço: RUA G Cidade: CUIABA N° Banco:	N° Agência: N° Conta:	CNPJ: 36.879.070/0001-09 Insc. Estadual: Insc. Municipal: 00000000000 Telefone:
---	--------------------------	--

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	5.500,00
Saldo Anterior:	11.000,00
Liquidação Parcela: 1	5.500,00
Saldo a Pagar:	5.500,00
Valor por extenso:	CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS
Proveniente de:	Valor que se empenha conforme resultado do julgamento PREGAO PRESENCIAL, 001/2015 E CONTRATO 002/2015.

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi liquidada pela importância de R\$ 5.500,00 conforme comprovantes. NOVA MUTUM - MT, 11 de Março de 2016.

Fatima
 FATIMA GERON SEGATI DA SILVA
 RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

Francisco
 FRANCISCO ROBERTO PEREIRA
 Tesoureiro

Solange
 SOLANGE KUNZLER SCHÜTZ
 Contador (a)

Jose
 JOSE DA PAIXÃO NONATO
 Presidente da Câmara



1632
A336111121109238008
11/03/2016 11:27:05

Debitado

Nome CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência 3228-X
Conta corrente 8084-5

Creditado

Nome ACPI A C P INF LTDA
Agência 46-9
Conta corrente 105408-2
Valor 5.500,00
Identificador 1 24976961000102
Data Nesta data

Assinado por JA015196 FRANCISCO ASSIS PEREIRA
JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO

11/03/2016 11:24:00
11/03/2016 11:27:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO.



1633
A336111115078824009
11/03/2016 11:23:59

Debitado

Nome	CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência	3228-X
Conta corrente	8084-5

Creditado

Nome	ACPI A C P INF LTDA
Agência	46-9
Conta corrente	105408-2
Valor	5.500,00
Identificador 1	24976961000102
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **421400885**.

Usuário: JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**

5634

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
 ACPI**

G,1- SETOR NORTE - Morada do Ouro
 CEP 78000-000 - Fone (65) 3626-2200 - Cuiabá- MT
 Inscricao Municipal 44985 - CPF/CNPJ 36.879.070/0001-09

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão de NFS-e 1/2/2016 11:33:34	Código de Verificação de Autenticidade ED 5C 57	Número da Nota Fiscal 2675
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 24.976.961/0001-02	Inscrição Municipal	Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM		
Endereço AV. MUTUM		Número 920	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 78450-000	Cidade / UF Nova Mutum / MT	Telefone		e-mail fatima0305@hotmail.com

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONCLUTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMETÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
 PARCELA: 10/12
 CONTRATO: 002/2015
 REFERENTE: JANEIRO/2016

Histo
RECEBIDO
 01/02/16
 VISTO
 F

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 6920602 - (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria co...		Alíquota 5,00	Item da LC118/2003 1	Cód. Nacional Atividade Econômica 6920602		
Valor Total dos Serviços R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.500,00	Total do ISSQN R\$ 275,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal **R\$ 5.500,00**

Informações Complementares

• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Arsés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

163

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FINAL DOS SERVIÇOS
TIPO: MENSAL**

Órgão/Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Nº Contrato: 002/2015

Vigência: 03/03/2015 a 03/03/2016

Empresa Contratada: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de Assessoria e
Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Fiscal Responsável: Wesley dos Santos Lopes.

Atestamos que os serviços constantes no Contrato nº 002/2015, firmado entre a
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT e a **ACPI ASSESSORIA,
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, foram executados de
acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão
de qualidade aceito pela Administração, finalizando a totalidade do mesmo,
encerrando os vínculos que se estendiam até a data de 03/03/2016.

Ainda em tempo salientamos que não há nenhuma ocorrência que desabone o
serviço prestado no período em que se faz referência a vigência do contrato.

Ocorrência:

NADA A REGISTRAR

Nova Mutum - MT, 05 de Março do ano de 2016.


Wesley dos Santos Lopes.
Fiscal de Contrato

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MENSIS

A Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática, com finalidade de cumprir as obrigações contratuais celebradas com a Câmara Municipal de Nova Mutum - MT, passa a emitir Relatório da Execução dos Serviços Técnicos de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, referente ao período de a 01 a 31 de janeiro de 2016.

Ressaltamos que os serviços supramencionados, foram executados por meio das seguintes ferramentas:

- a) Emissão de orientação técnica;
- b) Consulta Técnica por meio telefônico (licitação, contratos, regime jurídico municipal e estatuto dos servidores, contabilidade e orçamento);
- c) Atendimento disponíveis por meio on-line, conforme endereço eletrônico: <http://www.acpi.com.br>.

Outrossim, apenas a título informativo salientamos que os serviços inerentes as atividades de envio dos informes obrigatórios ao TCE/MT, destacamos que não foram iniciadas em virtude da ausência de atualização do sistema utilizado pela Casa de Leis, tendo em vista que só será possível concretizar o referido serviço após ocorrer a atualização.

Por fim, é relevante salientar que os trabalhos foram executados por consultores Administradores, Advogados, Contadores e Especialistas em Gestão Pública.

É o relatório.


CAMILA SALETE JACOBSEN
Gerente de Consultoria

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 25/01/2016 - 11:37:41

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015975025**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **25/01/2016**

Hora de emissão: **11:37:45**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **36.879.070/0001-09**

Nome: **ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMÁTICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **23/02/2016**

Código de Autenticação: **T7UA9TU2UTM2B2UM**

Página 1 de 1



1637
9



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015975042**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **25/01/2016**

Hora de emissão: **11:40:59**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **36.879.070/0001-09**

Nome: **ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMÁTICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **23/02/2016**

Código de Autenticação: **T7UBBT729TM2U2U2**

Página 1 de 1

1639
4

Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **36.879.070/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:27:45 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/03/2016.

Código de controle da certidão: **427D.40C0.BE5A.6C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

1640
9

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36879070/0001-09
Razão Social: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA
Endereço: RUA G CASA 01 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO /
CUIABA / MT / 78055-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2016 a 01/02/2016

Certificação Número: 2016010302264123649210

Informação obtida em 13/01/2016, às 16:37:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no Processo protocolado sob o nº 353967/16, datado de 14/01/2016, a requerimento do (a) próprio (a) Contribuinte, **CERTIFICA-SE**, para os devidos fins de direito, que em virtude do **SISTEMA TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL** estar em processo de migração para um novo sistema, não foi possível empreender pesquisa a fim de verificar a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa, em nome de:

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/CPF Nº 36.879.070/0001-09

Estabelecido na Rua G, Nº 1, Setor Norte, Bairro: Morada do Ouro,
CEP: 78.055-070 no Município de Cuiabá - MT, até a presente data.

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, é o que temos a certificar.

Várzea Grande/MT, 14 de janeiro de 2016.


Giselle Ferreira Vieira

Procuradora Adj. Fiscal do Município de Várzea Grande
OAB/MT 10.648


Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município de Várzea Grande
OAB/MT 10.322

Validade: 30 dias.

NOTA: Qualquer rasura invalida a presente certidão.



ESTADO DE MATOGROSSO
PREFEIRURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO Nº. 4143/2015

Em cumprimento ao despacho exarado no processo
Protocolado sob o Nº 2015/346.556 datado de 09/12/2015 do interessado (a)

"ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA".
CNPJ - 36.879.070/0001-09 // CERTIDÃO NEGATIVA DE CADASTRO

CERTIFICO

Que após pesquisa efetuada no CENTRO DE CADASTRO ECONÔMICO - CECAE, constatamos que o (a) requerente acima citado (a) não possui cadastro de empresa ou imobiliário para o exercício de atividade econômica prevista no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, até a presente data, e desta forma não apresenta débitos com a Municipal de Gestão fazendária, é o que temos a certifica. xxx.

Em se tratando de certidão de débito, fica ressalvado, independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, nos termos do CTN as dívidas do requerente que porventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente certidão que vai devidamente assinada pela Divisão de Fiscalização.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Eder Silva Lourenço
Prof. Munic. Várzea Grande
Coordenador de Fiscalização e Recuperação Cívica
Matrícula: 5585

VALIDADE ATÉ

16/03/2016

Várzea Grande-MT: 16 de Dezembro de 2015.

Celso Rodrigues da Silva
Assistente Técnico
Mat. 7577

OBS.:

NOTA: Qualquer rasura apresentada invalida a presente certidão.



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 10/11/2015
Hora: 14:39
Usu: C. DJARDIM

1643
9

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA - G, nº 01, SETOR NORTE
BAIRRO: MORADA DO OURO
MUNICÍPIO: Cuiabá - UF: MT
CEP: 78.053-260

CNPJ

36.879.070/0001-09

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
161.409.821-20	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
081.098.931-04	MOACIR DA SILVA
039.203.301-10	OSVALDO PEREIRA LEITE

Cuiabá, 10/11/2015



Responsável pela Expedição

Procurador(a) do Estado
Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador do Estado
OAB-MT 3675

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: MNZVA45DJTEFE1QXONZTFW0U1KOV3N

N.º Proc. Orgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Certidão n°: 185054736/2015
Expedição: 11/11/2015, às 15:23:44
Validade: 08/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
36.879.070/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 87989

Elias Gomes Ferreira, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 36.879.070/0001-09 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 10 (dez) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe) desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 27 de novembro de 2015.

E eu, desta Comarca, digitei e assino,

Elias Gomes Ferreira
Distribuidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

191057/2015

222016

PROCESSO

2015

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

345279

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 64493



17112015368790700001090010180519105747408215222016

NOME

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ

36.879.070/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua G, 1 - SETOR NORTE

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, *Stephanny Fidelis Cardoso* PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE 99 DIAS

segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016



Cezar Fabiano Martins de Campos
Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 17 de Novembro de 2015.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

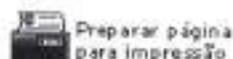
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:27:45 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2016.

Código de controle da certidão: **427D.40C0.BE5A.6C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE NOVA MUTUM
 CNPJ: 24976961000102
 AVENIDA MUTUM - 0000920 - CENTRO
 Telefone 06533086000

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 162

Ref. Empenho Nº: 9/2016 Tipo: Global

Data do Empenho: 4/01/2016

Data do Pagamento: 3/05/2016
 Ref. Processo Nº: 0/0000
 Ref. Apenso Nº:

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 6 - 01.001.01.031.0001.2133-3.3.90.35.00.00
 Órgão: 01 - Camara Municipal
 Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL
 Função do Governo: 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção do Governo: 031 - ACAD LEGISLATIVA
 Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade(Ação): 2133 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa: 339035000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
 Subelemento: 03 - CONSULTORIA TECNICA - PJ
 Fonte de recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	11.000,00
Saldo Anterior:	5.500,00
O.P. 002 Parcela:	5.500,00
Saldo a Pagar:	0,00

que se a ACPI ACESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 36.879.070/0001-09

Banco:

Agência:

Cód: 413

Conta:

à quantia de: CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

Proveniente de: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento PREGAO PRESENCIAL 001/2015 E CONTRATO 002/2015.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
001	001	BCO BRASIL - 8084-5	8084-5	2744	5.500,00
					5.500,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

NOVA MUTUM - MT, 03 de Maio de 2016.

Credor: _____

RG/DOC: _____

SOLANGE KUNZLER SCHUTZ
 Contador (a)
 CRC - 01154608

JOSE DA PAIXÃO NONATO
 Presidente da Camara

FRANCISCO ASSIS PEREIRA
 Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.976.961/0001.02
AVENIDA MUTUM - 0000920 - CENTRO
Telefone (085)3308-6000

164

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº. 165

Data da Liquidação: 03/05/2016
Referência Processo N°: 0/0000
Referência Apenso N°:

Referente ao Empenho: 9/2016 Tipo: Global Data do Empenho: 04/01/2016

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	0006 - 01.001.01.031.0001.2133-3.3.90.35.00.00
Órgão:	01 - Camara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função do Governo:	01 - LEGISLATIVA
Subfunção do Governo:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade(Ação):	2.133 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Subelemento:	03 - CONSULTORIA TECNICA - PJ
Desdobramento:	00 - CONSULTORIA TECNICA - PJ
Fonte de Recursos:	100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	413- ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMATICA LTDA	CNPJ:	36.879.070/0001-09
Endereço:	RUA G	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	00000000000
N° Banco:		N° Agência:	
		N° Conta:	
		Telefone:	

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	11.000,00
Saldo Anterior:	5.500,00
Liquidação Parcela: 2	5.500,00
Saldo a Pagar:	0,00
Valor por extenso:	CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS
Proveniente de:	Valor que se empenha conforme resultado do julgamento PREGAO PRESENCIAL 001/2015 E CONTRATO 002/2015.

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi liquidada pela importância de R\$ 5.500,00 conforme comprovantes.
NOVA MUTUM - MT, 03 de Maio de 2016.


FATIMA GEROM SEGATI DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO


FRANCISCO ASSIS PEREIRA

Tesoureiro


SOLANGE KUNZLER SCHÜTZ
Contador (R)


JOSE DA PAIXÃO NONATO
Presidente da Câmara

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Mutum

Nota de Empenho

CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 04/01/2016
Nº do empenho: 9/2016
Global
Processo:

Orgão: 01 Câmara Municipal de Nova Mutum
Unidade: 001 Câmara Municipal de Nova Mutum
Funcional: 01.031.0001 Processo legislativo
Projeto/Atividade: 2133 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.90.35.00.00 - Serviço De Consultoria
Sub Elemento: 3.3.90.35.99.00 - Outros Serviços De Consultoria
Desdobramento:
Cod. Detalhamento: Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Código reduzido: 23

Dotação:	80.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Complementações:	0,00	Valor do empenho:	11.000,00
Cancelamentos:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	80.000,00	Total (B):	11.000,00
		Saldo (A - B):	69.000,00

Credor: ACP1 ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA G Cidade: Aguaçu (Cuiabá) UF: MT
CNPJ: 36.879.070/0001-09 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Conta corrente:
Fone: Fax:

Especificação: Valor que se empenha conforme resultado Pregao Presencial N 001/2015 e Contrato 002/2015.

Fonte de recursos: Global Total geral: 11.000,00

Fundamento Legal:

Modal. Licitação:

Objeto:

Presidente da Câmara
JOSÉ DA PAIXÃO NONATO

Número:

Tesoureiro
FRANCISCO ASSIS PEREIRA

Data:

Data:

Data:

Contadora
SOLANGE KUNZLER SCHUTZ

Credor

165

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência 3228-X
Conta corrente 8084-5

Creditado

Nome ACPI A C P INF LTDA
Agência 46-9
Conta corrente 105408-2
Valor 5.500,00
Identificador 1 24978961000102
Data Nesta data

Assinada por JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA 03/05/2016 11:59:30
JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO 03/05/2016 14:30:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO.



Transferências - Depósito Identificado - Entre contas correntes BB

365
A331031147936414012
03/05/2016 11:59:30

Debitado

Nome	CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência	3228-X
Conta corrente	8084-5

Creditado

Nome	ACPI A C P INF LTDA
Agência	46-9
Conta corrente	105408-2
Valor	5.500,00
Identificador 1	24976961000102
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **435675940**.

Usuário: JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA.

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0) - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
Acpi Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda Acpi RUA G,1- SETOR NORTE - MORADA DO OURO CEP 78030-800- Fone (05) 2123-4999 -Cuiabá- MT financeiro@acpi.com.br Inscrição Municipal 44585 - CPF/CNPJ 36.879.070/0001-08					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Referente da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		2/5/2016 12:57:28		DB E4 F8	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		Número da Nota Fiscal 2744	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
24.978.961/0001-02				CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
AV. MUTUM		920		CENTRO	
CEP	Cidade / UF	Telefone		e-mail	
78450-000	Nova Mutum / MT			fatima0305@hotmail.com	
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. PARCELA: 11/12 CONTRATO: 002/2015 REFERENTE: FEVEREIRO/2016					
					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Abidade do Município			Alíquota	Item de LC115/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6920602 - (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria co...			5,00	1	6920602
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Descontos Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 275,00	Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
IR	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 5.500,00
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

1651
0

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FINAL DOS SERVIÇOS
TIPO: MENSAL**

Órgão/Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Nº Contrato: 002/2015

Vigência: 03/03/2015 a 03/03/2016

Empresa Contratada: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de Assessoria e
Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Fiscal Responsável: Wesley dos Santos Lopes.

Atestamos que os serviços constantes no Contrato nº 002/2015, firmado entre a
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT e a **ACPI ASSESSORIA,
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, foram executados de
acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão
de qualidade aceito pela Administração, com referência ao mês de Fevereiro do ano
de 2016, não havendo nenhuma ocorrência que desabone o serviço prestado.

Ocorrência:

NADA A REGISTRAR

Nova Mutum - MT, 03 de Maio do ano de 2016.


Wesley dos Santos Lopes.
Fiscal de Contrato



ASSESSORIA



CONSULTORIA



PLANEJAMENTO



INFORMÁTICA

QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MENSAIS

A Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática, com finalidade de cumprir as obrigações contratuais celebradas com a Câmara Municipal de Nova Mutum - MT, passa a emitir Relatório da Execução dos Serviços Técnicos de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, referente ao período de a 01 a 29 de fevereiro de 2016.

Ressaltamos que os serviços supramencionados, foram executados por meio das seguintes ferramentas:

- a) Emissão de orientação técnica;
- b) Consulta Técnica por meio telefônico (licitação, contratos, regime jurídico municipal e estatuto dos servidores, contabilidade e orçamento);
- c) Atendimento disponíveis por meio on-line, conforme endereço eletrônico: <http://www.acpi.com.br>.

Por fim, é relevante salientar que os trabalhos foram executados por consultores Administradores, Advogados, Contadores e Especialistas em Gestão Pública.

É o relatório.


CAMILA SALETE JACOBSEN
Gerente de Consultoria

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 36879070/0001-09
Razão Social: ACP1 ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMATICA
LTDA
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA
Endereço: RUA G CASA 01 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO /
CUIABA / MT / 78055-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2016 a 08/05/2016

Certificação Número: 2016040902461073482924

Informação obtida em 12/04/2016, às 10:40:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

194176/2016

225730

PROCESSO

2016

EXERCÍCIO

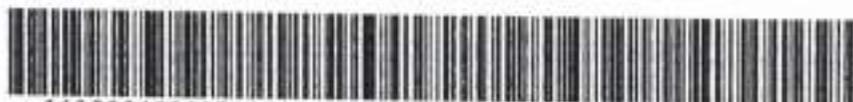
GERAL

CONTRIBUINTE

345279

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 64493



11022016368790700001090010180519417649430118225730

NOME

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ

36.879.070/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua G, 1 - SETOR NORTE

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Licitação

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Steffanny Fidelis Cardoso
PARA CONSTAR EU, STEFFANNY FIDELIS CARDOSO PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016



César Fabiano Martins de Campos
César Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 11 de Maio de 2016.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-8125 Ramal:8

CERTIDÃO N°: 87989

Elias Gomes Ferreira, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 36.879.070/0001-09 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 10 (dez) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe) desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 27 de novembro de 2015.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Elias Gomes Ferreira
Distribuidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACPI INFORMATICA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.208.075/0001-86
Certidão nº: 37586420/2016
Expedição: 18/04/2016, às 11:57:32
Validade: 14/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACPI INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.208.075/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 16/02/2016
Hora: 14:15
Usuário: ofresqui

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA - G, nº 01, SETOR NORTE
BAIRRO: MORADA DO OURO
MUNICÍPIO: Cuiabá UF: MT
CEP: 78.053-260

CNPJ

16.879.070/0001-09

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
161.409.821-20	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
081.098.931-04	MOACIR DA SILVA
039.203.301-10	OSVALDO PEREIRA LEITE
138.766.191-49	MOACY LOPES SOARES



Cuiabá, 16/02/2016

Ana Cláudia Garcia Fresqui
Responsável pela Expedição

Ana Cláudia Garcia Fresqui
Analista PGE
Matrícula 101352

Gabriela Neves
Procuradora do Estado

Gabriela Neves Neves Pereira Lima
Procuradora do Estado de
Mato Grosso.
OAB/MT 6219

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: 6OK25HLCBMDK3ROE69CLBBCZDRGZ80

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0016500316**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Data de emissão: **07/04/2016**

Hora de
emissão: **07:34:57**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **36.879.070/0001-09**

Nome: **ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. &
INFORMÁTICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **06/05/2016.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2ULATTM2LM2AU22B**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI N°:
0016500410**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **07/04/2016**

Hora de
emissão: **07:40:33**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **36.879.070/0001-09**

Nome: **ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. &
INFORMÁTICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexistência da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **06/05/2016.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **ZULBTTA22M2BA222**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Mutum

186
0

Nota de Liquidação

CÂMARA MUNICIPAL NOVA MUTUM
CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 10/12/2015
Nº da Liquidação: 503/2015

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Unidade: 01.001 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Funcional: 01.031.0001
Projeto/Atividade: 2133
Elemento: 3.3.90.39.11.00
Cód. Detalhamento: 0.1.0 - Recurso Ordinario

Número do Empenho: 167/2015	Liquidações Anteriores:	43.978,36
Valor do Empenho: 92.400,00	Valor da Liquidação:	10.747,00
Valor Anulado: 5.433,64	Valor Anulado:	0,00
Total (A): 86.966,36	Total (B):	10.747,00
	Saldo (A-B):	75.219,36

Credor: ACP1 ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Endereço: RUA G, 78055070
Cidade: Aqueçu (Cuiabá)
UF: MT

Emissão:

Fonte Recurso: Recurso Ordinario
Total Geral: 10.747,00

Tipo do desconto	Desconto	Destinação de Recurso	Valor
		Total dos descontos da liquidação:	0,00
		Valor líquido:	10.747,00

Liquidação: Fica liquidada a importância de

Fundamento Legal:

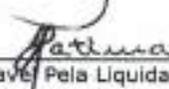
Modal. Licitação:

Contrato:

Número: _____ Data: _____
Data: _____
Data: _____



Presidente da Câmara
JOSÉ DA PAIXÃO NONATO



Responsável Pela Liquidação
FATIMA GERONT SEGATI SILVA



Tesoreroiro
FRANCISCO ASSIS PEREIRA



Contadora
SOLANGE KUNZLER SCHUTZ

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Credor



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Mutum

Ordem de Pagamento

CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 10/12/2015
Nº da Ordem: 645/2015
Processo: 0
Nº AF/Ano:
Vencimento: 10/12/2015

Orgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Funcional: 01 - 031 - 0001
Projeto/Atividade: 2133
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Cod. Detalhamento: 0.1.0 - Recurso Ordinario
Recurso:

Número do Empenho:	167/2015	Pagamentos Anteriores:	43.978,36
Valor do empenho:	92.400,00	Valor da ordem:	10.747,00
Valor anulado:	5.433,64	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	86.966,36	Total (B):	54.725,36
		Saldo (A-B):	32.241,00

Credor: ACPI ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Endereço: RUA G
Cidade: Aguaçu (Cuiabá)

Inscr.Est/Ident.Prof.:
UF: MT

Especificação: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento do PREGAO 005/2015. Conforme CONTRATO 007/2015.

Fonte de recursos: Recurso Ordinario Total geral: 10.747,00

Fica autorizado o pagamento de 10.747,00 (dez mil e setecentos e quarenta e sete reais)

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 10/12/2015.

Liquidações:

Empenho	Liquidação	Valor Liquidado	Descontos	Valor Pago
167/2015	503/2015	10.747,00	0,00	10.747,00
	Total	10.747,00	0,00	10.747,00

Forma de Pagamento:

Tipo de Documento	Documento	Valor
1 Debito C/C	2555	10.747,00
	Total	10.747,00

Ordem de Pagamento: Em 10/12/2015 pague-se a importância acima processada.

Contadora
SOLANGE KUNZLER SCHUTZ

Tesoureiro
FRANCISCO ASSIS PEREIRA

Presidente da Câmara
JOSÉ DA PAIXÃO NONATO

Recibo: Em 10/12/2015 recebi (emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

1665
Q

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência	3228-X
Conta corrente	8084-5

Creditado

Nome	ACPI A C P INF LTDA
Agência	3499-1
Conta corrente	5408-9
Valor	10.747,00
Identificador 1	24976961000102
Data	Nesta data

Assinada por	JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA	10/12/2015 18:38:16
	JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO	10/12/2015 17:02:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO.



Depósito identificado entre contas BB

1666
A33A101619421015010
10/12/2015 16:38:16

Debitado

Nome	CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência	3228-X
Conta corrente	8084-5

Creditado

Nome	ACPI A C P INF LTDA
Agência	3499-1
Conta corrente	5408-9
Valor	10.747,00
Identificador 1	24976961000102
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **396776660**.

Quário: JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**

Acpi Ass Cons Planej & Informatica Ltda
Acpi

G.1- SETOR NORTE - Moura do Ouro
 CEP 78000-000- Cuiabá- MT
 Inscrição Municipal 44985 - CPF/CNPJ 36.879.070/0001-09

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município		20/10/2015 12:15:58	76 E0 2F	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online				2555

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
24.976.961/0001-02		CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM		
Endereço		Número	Complemento	Bairro
AV. MUTUM		920		CENTRO
CEP	Cidade / UF	Telefone		e-mail
78450-000	Nova Mutum / MT			fatima0305@hotmail.com

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICITAÇÕES E COMPRAS, ALMOXARIFADO E FROTAS, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, TRANSPARENCIA FISCAL VIA INTRNET, LEGISLATIVO E VALIDADOR. CONTRATO Nº067/2015 PARCELA 05/12

RECEBIDO
 20/10/15
 VISTO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6920602 - (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria co...		5,00	1	6920602	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	
R\$ 10.747,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.747,00	R\$ 537,35	
				ISSQN Retido	Desconto Condicionado
				Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

IRIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00					

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 10.747,00

Informações Complementares

- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 85-3613-8500

Imprimir

Fachar

Enviar por E-mail

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
61 28044927-8	36.879.070/0001-09	31/03/1992	16/03/1992
Endereço Completo (Logradouro, N.º e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA G. 01-SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ, MT, 78.068-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSESSORIA CONTÁBIL, ECONÔMICA, CONSULTORIA, AUDITORIA, CONTABILIDADE GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS, MAPEAMENTO, TREINAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EMISSÃO DE FATURAS PARA EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E ESTATAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TOPOGRAFIA E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NAS ÁREAS PÚBLICAS, PRIVADAS E COMO TAMBÉM PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA; LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E SÓCIO-ECONÔMICO MUNICIPAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA URBANA, GUIAS E SARJETAS, COLETAS DE LIXO, SINALIZAÇÃO URBANA EM RODOVIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO DE REDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, BIBLIOTECA, AUDITORIA, CONTROLE FINANCEIRO, CONTROLE INTERNO, PROTOCOLO, FATURA DE ÁGUA E ESGOTO, LEGISLAÇÃO, LEGISLATIVO, OUVIDORIA, PONTO ELETRÔNICO, EDUCAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, CIDADÃO WEB, LIVRO ELETRÔNICO, PLANEJAMENTO - PPA, LDO E LOA, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, RH, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, FROTAS, SIG - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRIVADOS E ESTATAIS; CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL; TREINAMENTO GERENCIAL PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS; PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ANÁLISE FINANCEIRA, DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL, ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; PESQUISA DE MERCADO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SELEÇÃO DE PESSOAL, PROMOÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, CURSOS E SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, COORDENAÇÃO DE EVENTOS; EDITORAÇÃO DE MATERIAL JORNALÍSTICO, PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E INFORMAÇÃO, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, LITERÁRIO, ARTÍSTICO E CULTURAL, INCLUINDO SUA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JORNALÍSTICA, PUBLICITÁRIA E DE MARKETING; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE EDITORAÇÃO, NA ÁREA EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS, ASSISTÊNCIAS E FILANTRÓPICA; CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS E/OU REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS PARTICIPATIVOS, COM IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTIDAS NO ESTATUTO DA CIDADE; SERVIÇOS DE TECNOLOGIA VOIP (VOICE-OVER-INTERNET-PROTOCOL); PROVEDOR DE ACESSO A SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO.			

CUIABÁ - MT, 26 de novembro de 2015

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

15082742-3



Arquimedes Araujo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social
Jucemat

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - N(RE) (Sode) 51 2 0044927-6		CNPJ 36.879.070/0001-09	
Capital: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Esposo de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
OSVALDO PEREIRA LEITE 039.203.301-10	78.750,00	SOCIO	Administrador
ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA 161.408.821-20	78.750,00	SOCIO	Administrador
MOACIR DA SILVA 081.098.031-04	78.750,00	SOCIO	Administrador
MOACY LOPES SUARES 138.786.191-49	78.750,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 16/11/2015	Número: 20159041376	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERACAO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

15002742-3



CUIABÁ - MT, 26 de novembro de 2015

Julio Muller

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Arquimedes Araújo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 87989

Elias Gomes Ferreira, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 36.879.070/0001-09 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 10 (dez) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe) desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 27 de novembro de 2015.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Elias Gomes Ferreira
Distribuidor





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e prestar a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 10/11/2015
Hora: 14:39
Usu: C_DJARDIM

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA - G, nº 01, SETOR NORTE
BAIRRO: MORADA DO OURO
MUNICÍPIO: Cuiabá - UF: MT
CEP: 78.053-260

CNPJ

36.879.070/0001-09

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
161.409.821-20	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
081.098.931-04	MOACIR DA SILVA
039.203.301-10	OSVALDO PEREIRA LEITE

Cuiabá, 10/11/2015



Responsável pela Expedição

Procurador(a) do Estado
Francisco de Assis da Silva Loper
Procurador do Estado
OAB-MT 3575

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: MNZVA45DJTEFEIQX0NZTFW0UJKOV3N

N.º Proc. Órgão

N.º CDA

Tipo do Processo

Situação

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36879070/0001-09
Razão Social: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA
Endereço: RUA G CASA 01 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO /
CUIABA / MT / 78055-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2015 a 25/12/2015

Certificação Número: 2015112604225645639990

Informação obtida em 01/12/2015, às 09:20:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

1673
4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
191057/2015

222016

PROCESSO
2015

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
345279

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 64493



17112015368790700001090010180518105747408215222016

NOME

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ

36.879.078/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua G, 1 - SETOR NORTE

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, *Steffanny Fidelis Cardoso* PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE 90 DIAS.

segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016



César Fábio Martins de Campos
César Fábio Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 17 de Novembro de 2015.

1674

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO
TIPO: MENSAL**

Órgão/Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Nº Contrato: 007/2015

Empresa Contratada: EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

Vigência: 08/05/2015 a 08/05/2016

Valor: R\$ 10.747,00 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

Referente a NF: 2555

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão pública informatizada.

Fiscal Responsável: Everton Tibalde dos Santos

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº 007/2015, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT** e a **EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, com referência a parcela 05/12, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, todas as certidões necessárias ao para realização do pagamento foram entregues.

Ocorrência:

Implantação incompleta por problemas no banco de dados, que está sendo corrigido por meio de uma nova importação, em especifico no Almojarifado, Licitações e Patrimônio.

Nova Mutum - MT, 09 de Dezembro de 2015.


EVERTON TIBALDE DOS SANTOS
Fiscal de Contrato



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Mutum

Nota de Liquidação

CÂMARA MUNICIPAL NOVA MUTUM
CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 21/12/2015
Nº da Liquidação: 543/2015

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Unidade: 01.001 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Funcional: 01.031.0001
Projeto/Atividade: 2133
Elemento: 3.3.90.39.11.00
Cód. Detalhamento: 0.1.0 - Recurso Ordinário

Número do Empenho:	167/2015	Liquidações Anteriores:	65.472,36
Valor do Empenho:	92.400,00	Valor da Liquidação:	10.747,00
Valor Anulado:	5.433,64	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	86.966,36	Total (B):	10.747,00
Saldo (A-B):			76.219,36

Credor: ACPI ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Endereço: RUA G, 78055070

Cidade: Aguaçu (Cuiabá)

UF: MT

Especificação: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento do PREGAO 005/2015. Conforme CONTRATO 007/2015.

Fonte Recurso: Recurso Ordinário

Total Geral: 10.747,00

Tipo do desconto	Desconto	Destinação de Recurso	Valor
Total dos descontos da liquidação:			0,00
Valor líquido:			10.747,00

Liquidação: Fica liquidada a importância de

Fundamento Legal:

Modal. Licitação:

Contrato:

Número:

Data:

Data:

Data:

Presidente da Câmara
JOSÉ DA PAIXÃO NONATO

Francisco Assis Pereira

Contadora
SONANGE KUNZLER SCHUTZ

Responsável Pela Liquidação
FATIMA GERONI SEGATI SILVA

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Credor



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Mutum

Ordem de Pagamento

CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 21/12/2015
 Nº da Ordem: 686/2015
 Processo: 0
 Nº AF/Ano:
 Vencimento: 21/12/2015

Orgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Mutum
 Unidade: 001 - Câmara Municipal de Nova Mutum
 Funcional: 01 - 031 - 0001
 Projeto/Atividade: 2133
 Elemento: 3.3.90.39.00.00
 Cod. Detalhamento: 0.1.0 - Recurso Ordinário
 Recurso:

Número do Empenho:	167/2015	Pagamentos Anteriores:	65.472,36
Valor do empenho:	92.400,00	Valor da ordem:	10.747,00
Valor anulado:	5.433,64	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	86.966,36	Total (B):	76.219,36
		Saldo (A-B):	10.747,00

Credor: ACPI ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 36.879.070/0001-09
 Endereço: RUA G
 Cidade: Aguaçu (Cuiabá)
 Inscr.Est/Ident.Prof.:
 UF: MT

Especificação: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento do PREGAO 005/2015. Conforme CONTRATO 007/2015.

Fonte de recursos: Recurso Ordinário
 Total geral: 10.747,00

Fica autorizado o pagamento de 10.747,00 (dez mil e setecentos e quarenta e sete reais)

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 21/12/2015.

Liquidações:				
Empenho	Liquidação	Valor Liquidado	Descontos	Valor Pago
167/2015	543/2015	10.747,00	0,00	10.747,00
	Total	10.747,00	0,00	10.747,00

Data de Pagamento:

Tipo de Documento	Documento	Valor
1 Debito C/C	2630	10.747,00
	Total	10.747,00

Ordem de Pagamento: Em 21/12/2015 pague-se a importância acima processada.

Contadora
 SOLANGE KUNZLER SCHULZ

Tesoureiro
 FRANCISCO ASSIS PEREIRA

Presidente da Câmara
 JOSÉ DA PAIXÃO MONATO

Recibo: Em 21/12/2015 recebi (emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

1657
Q

Transação efetuada com sucesso por: JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência 3228-X
Conta corrente 8084-5

Creditado

Nome ACPI A C P INF LTDA
Agência 3499-1
Conta corrente 5408-9
Valor 10.747,00
Identificador 1 24976961000102
Data Nesta data

Assinada por JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA 21/12/2015 16:53:29
JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO 21/12/2015 17:00:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO.



Depósito identificado entre contas BB

1678
9

A336211633610495022
21/12/2015 16:53:29

Debitado

Nome	CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência	3228-X
Conta corrente	8084-5

Creditado

Nome	ACPI A C P INF LTDA
Agência	3499-1
Conta corrente	5408-9
Valor	10.747,00
Identificador 1	24976961000102
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **400423924**.

Usuário: JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA.

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
Acpi Ass Cons Planej & Informatica Ltda Acpi G.1- SETOR NORTE - Morada do Ouro CEP 78000-000- Cuiabá- MT Inscrição Municipal 44886 - CPF/CNPJ 36.879.070/0001-09					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 21/12/2015 11:34:06		Código de Verificação de Autenticidade 60 5 1 4C	
Número do RPS 2630		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.lanatonline.Com.Br/cuiabaonline					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 24.978.981/0001-02		Inscrição Municipal		Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	
Endereço AV. MUTUM		Número 920		Complemento	
CEP 78450-000		Cidade / UF Nova Mutum / MT		Bairro CENTRO	
		Telefone		e-mail fatima0305@hotmail.com	
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICITAÇÕES E COMPRAS, ALMOXARIFADO E FROTAS, TESOUREARIA, CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LEGISLATIVO E VALIDADOR. CONTRATO Nº007/2015 PARCELA 07/12 REF. DEZEMBRO/2015					
					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6920602 - (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria co...			Alíquota 5,00		Item da LC116/2005 1
			Cod. Nacional Atividade Econômica 6920602		
Valor Total dos Serviços R\$ 10.747,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deslignes Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.747,00	Total do ISSQN R\$ 537,35
					ISSQN Retido Não
					Desconto Condição R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 10.747,00
Informações Complementares					
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresaria: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
51 28044827-8	36.879.070/0001-09	31/03/1992	16/03/1992
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA G. 01-SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ, MT, 78.068-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSESSORIA CONTÁBIL, ECONÔMICA, CONSULTORIA, AUDITORIA, CONTABILIDADE GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS, MAPEAMENTO, TREINAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EMISSÃO DE FATURAS PARA EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E ESTATAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TOPOGRAFIA E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NAS ÁREAS PÚBLICAS, PRIVADAS E COMO TAMBÉM PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA; LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E SÓCIO-ECONÔMICO MUNICIPAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA URBANA, GUIAS E SARJETAS, COLETAS DE LIXO, SINALIZAÇÃO URBANA EM RODOVIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO DE REDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, BIBLIOTECA, AUDITORIA, CONTROLE FINANCEIRO, CONTROLE INTERNO, PROTOCOLO, FATURA DE ÁGUA E ESGOTO, LEGISLAÇÃO, LEGISLATIVO, OUVIDORIA, PONTO ELETRÔNICO, EDUCAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, CIDADÃO WEB, LIVRO ELETRÔNICO, PLANEJAMENTO - PPA, LDO E LOA, TESOUREARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, RH, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, FROTAS, SIG - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRIVADOS E ESTATAIS; CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL; TREINAMENTO GERENCIAL PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS; PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ANÁLISE FINANCEIRA, DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL, ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; PESQUISA DE MERCADO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SELEÇÃO DE PESSOAL, PROMOÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, CURSOS E SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, COORDENAÇÃO DE EVENTOS; EDITORAÇÃO DE MATERIAL JORNALÍSTICO, PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E INFORMAÇÃO, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, LITERÁRIO, ARTÍSTICO E CULTURAL, INCLUINDO SUA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JORNALÍSTICA, PUBLICITÁRIA E DE MARKETING; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE EDITORAÇÃO, NA ÁREA EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS, ASSISTÊNCIAS E FILANTRÓPICA; CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS E/OU REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS PARTICIPATIVOS, COM IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTIDAS NO ESTATUTO DA CIDADE; SERVIÇOS DE TECNOLOGIA VOIP (VOICE-OVER-INTERNET-PROTOCOL); PROVEDOR DE ACESSO A SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO.			

CUIABÁ - MT, 26 de novembro de 2015



Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Arquimedes Araujo de Santana
Arquimedes Araujo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social
Jucemat

1681
Q

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 51 2 0044927-5		CNPJ 36.879.070/0001-05		
Capital: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
OSVALDO PEREIRA LEITE 039.203.301-10	78.750,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA 141.409.821-20	78.750,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MOACIR DA SILVA 081.098.831-04	78.750,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MOACY LOPES SUARES 138.796.191-45	78.750,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 16/11/2016 Ato: ALTERACAO			Número: 20159041376	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação REGISTRO ATIVO	
			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CUJABÁ - MT, 26 de novembro de 2015



Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Arquimedes Araújo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social
Jucemat

5082
Q



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 87989

Elias Gomes Ferreira, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 36.879.070/0001-09 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 10 (dez) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe) desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 27 de novembro de 2015.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Elias Gomes Ferreira
Distribuidor



1683
9



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 10/11/2015
Hora: 14:39
Usu: C_DJARDIM

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA - G, nº 01, SETOR NORTE
BAIRRO: MORADA DO OURO
MUNICÍPIO: Cuiabá UF: MT
CEP: 78.053-260

CNPJ

36.879.070/0001-09

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
161.409.821-20	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
081.098.931-04	MOACIR DA SILVA
039.203.301-10	OSVALDO PEREIRA LEITE

Cuiabá, 10/11/2015



C. Jardim
Responsável pela Expedição

[Assinatura]
Procurador(a) do Estado

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador do Estado
OAB-MT 3675

OBSERVAÇÕES

1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.			
2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.			
3 - Autenticador desta certidão: MNZVA45DJTEPEIQX0N2TFW0UJKOV3N			
N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36879070/0001-09
Razão Social: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA
Endereço: RUA G CASA 01 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO /
CUIABA / MT / 78055-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2015 a 25/12/2015

Certificação Número: 2015112604225645639990

Informação obtida em 01/12/2015, às 09:20:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
191057/2015

222016

PROCESSO
2015

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
345279

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 64493



17112015368790700001090010180519105747408215222016

NOME

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ

36.879.070/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua G, 1 - SETOR NORTE

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, *Stephanny Fidelis Cardoso* PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE 90 DIAS.

segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016



Cezar Filadelfo Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 17 de Novembro de 2015.

1686
A

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO
TIPO: MENSAL**

Órgão/Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Nº Contrato: 007/2015

Empresa Contratada: EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

Vigência: 08/05/2015 a 08/05/2016

Valor: R\$ 10.747,00 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

Referente a NF: 2630

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão pública informatizada.

Fiscal Responsável: Everton Tibalde dos Santos

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº 007/2015, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT** e a **EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, com referência à parcela 07/12, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.

Todas as certidões necessárias ao para realização do pagamento foram entregues.

Nova Mutum - MT, 21 de Dezembro de 2015.


EVERTON TIBALDE DOS SANTOS
Fiscal de Contrato



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Mutum

1687

Nota de Liquidação

CAMARA MUNICIPAL NOVA MUTUM
CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 10/12/2015
Nº da Liquidação: 504/2015

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Unidade: 01.001 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Funcional: 01.031.0001
Projeto/Atividade: 2133
Elemento: 3.3.90.39.11.00
Cód. Detalhamento: 0.1.0 - Recurso Ordinario

Número do Empenho:	167/2015	Liquidações Anteriores:	54.725,36
Valor do Empenho:	92.400,00	Valor da Liquidação:	10.747,00
Valor Anulado:	5.433,64	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	86.966,36	Total (B):	10.747,00
		Saldo (A-B):	76.219,36

Credor: ACPI ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Endereço: RUA G, 78055070
Cidade: Aguaçu (Cuiabá)
UF: MT

Especificação:

Fonte Recurso: Recurso Ordinario
Total Geral: 10.747,00

Tipo do desconto	Desconto	Destinação de Recurso	Valor
		Total dos descontos da liquidação:	0,00
		Valor líquido:	10.747,00

Liquidação: Fica liquidada a importância de

Fundamento Legal:

Model. Licitação:

Contrato:

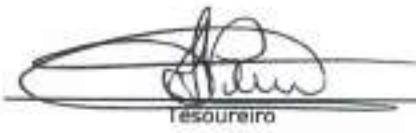
Número:

Data:

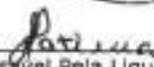
Data:

Data:


Presidente da Câmara
JOSÉ DA PAIXÃO NONATO


Tesoreroiro
FRANCISCO ASSIS PEREIRA


Contadora
SOLANGE KUNZLER SCHUTZ


Responsável Pela Liquidação
FATIMA GERONI SEGATI SILVA

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Credor

Ordem de Pagamento

CNPJ: 24.976.961/0001-02

Data: 10/12/2015
Nº da Ordem: 646/2015
Processo: 0
Nº AF/Ano:
Vencimento: 10/12/2015

Orgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Nova Mutum
Funcional: 01 - 031 - 0001
Projeto/Atividade: 2133
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Cod. Detalhamento: 0.1.0 - Recurso Ordinario
Recurso:

Número do Empenho:	167/2015	Pagamentos Anteriores:	54.725,36
Valor do empenho:	92.400,00	Valor da ordem:	10.747,00
Valor anulado:	5.433,64	Valor Anulado:	0,00
T (A):	86.966,36	Total (B):	65.472,36
		Saldo (A-B):	21.494,00

Credor: ACPI ASSESSORIA, CONS., PLANEJ. & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Endereço: RUA G
Cidade: Aguaçu (Culabá)
Inscr.Est/Ident.Prof.:
UF: MT

Especificação: Valor que se empenha conforme resultado do julgamento do PREGAO 005/2015. Conforme CONTRATO 007/2015.

Fonte de recursos: Recurso Ordinario Total geral: 10.747,00

Fica autorizado o pagamento de 10.747,00 (dez mil e setecentos e quarenta e sete reais)

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 10/12/2015.

Liquidações:

Empenho	Liquidação	Valor Liquidado	Descontos	Valor Pago
167/2015	504/2015	10.747,00	0,00	10.747,00
	Total	10.747,00	0,00	10.747,00

F. de Pagamento:

Tipo de Documento	Documento	Valor
1 Debito C/C	2587	10.747,00
	Total	10.747,00

Ordem de Pagamento: Em 10/12/2015 pague-se a importância acima processada.

Contadora
SOLANGE KUNZLER SCHULZ

Tesoureiro
FRANCISCO ASSIS PEREIRA

Presidente da Câmara
JOSÉ DA PAIXÃO NONATO

Recibo: Em 10/12/2015 recebi (emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

1689
1

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência 3228-X
Conta corrente 8084-5

Creditado

Nome ACPI A C P INF LTDA
Agência 3499-1
Conta corrente 5408-9
Valor 10.747,00
Identificador 1 24976961000102
Data Nesta data

Assinada por JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA
JA015195 JOSE DA PAIXAO NONATO

10/12/2015 16:39:23
10/12/2015 17:02:33

Transação efetuada com sucesso.



Depósito identificado entre contas BB

A33A101619421015012
10/12/2015 16:39:23

3600
9

Debitado

Nome	CAM MUN DE NOVA MUTUM
Agência	3228-X
Conta corrente	8084-5

Creditado

Nome	ACPI A C P INF LTDA
Agência	3499-1
Conta corrente	5408-9
Valor	10.747,00
Identificador 1	24976961000102
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **39677767**.

Usuário: JA015198 FRANCISCO ASSIS PEREIRA.

3698
C

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Acpi Ass Cons Planej & Informatica Ltda
Acpi
 G,1- SETOR NORTE - Morada do Curó
 CEP 78000-000- Cuiabá- MT
 Inscrição Municipal 44985 - CFFICNPJ 36.879.070/0001-09

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	26/11/2015 12:33:06	93 8A 98	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	2587

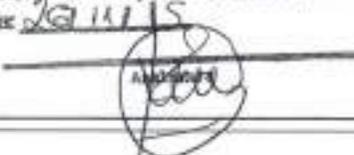
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
24.976.961/0001-02		CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV. MUTUM	920		CENTRO
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78450-000	Nova Mutum / MT		fatima0305@hotmail.com

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E RH, LICITAÇÕES E COMPRAS, ALMOXARIFADO E FROTAS, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTRNET, LEGISLATIVO E VALIDADOR.
 CONTRATO Nº007/2015 PARCELA 08/12

Câmara Municipal de Nova Mutum - MT
 Atesto que o serviço desta nota foi prestado.
 Data: 26/11/15

 Assinado

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC119/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6920602 - (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria co...	5,00	1	6920602
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 10.747,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.747,00
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 537,35	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00					

Valor Líquido da Nota Fiscal **R\$ 10.747,00**

Informações Complementares

• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 85-3613-8500

3695
9

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO
TIPO: MENSAL**

Órgão/Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Nº Contrato: 007/2015

Empresa Contratada: EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

Vigência: 08/05/2015 a 08/05/2016

Valor: R\$ 10.747,00 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

Referente a NF: 2587

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão pública informatizada.

Fiscal Responsável: Everton Tibalde dos Santos

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº 007/2015, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT** e a **EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, com referência a parcela 06/12, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, todas as certidões necessárias ao para realização do pagamento foram entregues.

Ocorrência:

Implantação incompleta por problemas no banco de dados, que está sendo corrigido por meio de uma nova importação, em especifico no Almoxarifado e Patrimônio.

Nova Mutum - MT, 09 de Dezembro de 2015.


EVERTON TIBALDE DOS SANTOS
Fiscal de Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.879.070/0001-09
Certidão n°: 185054736/2015
Expedição: 11/11/2015, às 15:23:44
Validade: 08/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.879.070/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

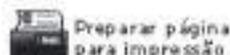
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:27:45 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2016.

Código de controle da certidão: **427D.40C0.BE5A.6C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 02/12/2015 - 08:53:50

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015641721**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **02/12/2015**

Hora de emissão: **08:53:53**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **36.879.070/0001-09**

Nome: **ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMÁTICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **31/12/2015**

Código de Autenticação: **2LUU9TA2TKBMU2TA**

Página 1 de 1

Relatório

1690
Q**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 02/12/2015 - 08:55:24

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015641760****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **02/12/2015**Hora de emissão: **08:55:25**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **36.879.070/0001-09**Nome: **ACPI ACESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMÁTICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **31/12/2015**Código de Autenticação: **2LUULTU22KBM92TU**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídicos de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 10/11/2015
Hora: 14:39
Usu: C. DIARDIM

1697
/4

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA - G, nº 01, SETOR NORTE
BAIRRO: MORADA DO OURO
MUNICÍPIO: Cuiabá - UF: MT
CEP: 78.053-260

CNPJ

36.879.070/0001-09

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
161.409.821-20	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
081.098.931-04	MOACIR DA SILVA
039.203.301-10	OSVALDO PEREIRA LEITE

Cuiabá, 10/11/2015



Responsável pela Expedição

Procurador(a) do Estado
Francisco de Assis da Silva Lope
Procurador do Estado
OAB-MT 3676

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: MNZVA45DJTEFE1QX0N2TFW0U1K0V3N

N.º Proc. Orgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 87989

Elias Gomes Ferreira, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 36.879.070/0001-09 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 10 (dez) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe) desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 27 de novembro de 2015.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Elias Gomes Ferreira
Distribuidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
191057/2015

222016

PROCESSO
2015

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
345279

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 64493



17112015368790700001090010180519105747408215222016

NOME

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ

36.879.070/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua G, 1 - SETOR NORTE

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, *Steffanny Fidelis Cardoso* PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE DO TÍTULO

segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016



Cezar Fabiano Martins de Campos
Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 17 de Novembro de 2015.

5700
Q

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA																												
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA																												
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 51 2 0044927-5		CNPJ 36.879.070/0001-09																										
Capital: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado																									
Capital Integralizado: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)																												
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato																												
<table border="1"><thead><tr><th>Nome/CPF ou CNPJ</th><th>Participação no capital (R\$)</th><th>Espécie de Sócio</th><th>Administrador</th><th>Término do Mandato</th></tr></thead><tbody><tr><td>OSVALDO PEREIRA LEITE 038.203.301-10</td><td>78.750,00</td><td>SOCIO</td><td>Administrador</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA 161.409.821-20</td><td>78.750,00</td><td>SOCIO</td><td>Administrador</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>MOACIR DA SILVA 081.098.931-04</td><td>78.750,00</td><td>SOCIO</td><td>Administrador</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>MOACY LOPES SUARES 138.768.181-40</td><td>78.750,00</td><td>SOCIO</td><td>Administrador</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr></tbody></table>				Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato	OSVALDO PEREIRA LEITE 038.203.301-10	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA 161.409.821-20	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX	MOACIR DA SILVA 081.098.931-04	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX	MOACY LOPES SUARES 138.768.181-40	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato																								
OSVALDO PEREIRA LEITE 038.203.301-10	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																								
ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA 161.409.821-20	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																								
MOACIR DA SILVA 081.098.931-04	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																								
MOACY LOPES SUARES 138.768.181-40	78.750,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																								
Último Arquivamento Data: 16/11/2015 Ato: ALTERACAO			Situação REGISTRO ATIVO																									
Número: 20159041378			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX																									
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																												

CUIABÁ - MT, 26 de novembro de 2015



Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Arquimedes Araujo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social
Jucemat

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36879070/0001-09
Razão Social: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA
Endereço: RUA G CASA 01 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO /
CUIABA / MT / 78055-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2015 a 25/12/2015

Certificação Número: 2015112604225645639990

Informação obtida em 01/12/2015, às 09:20:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

3705
0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS DA CAPITAL DE MATO GROSSO.**

PROCESSO Nº 35894-72.2016.811.0041 – CÓDIGO 1159918

Requerente: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda

Interessado: Banco do Brasil e Outros

Assunto: Pagamento de Serviços – Ofício 1.286/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, órgão de direito público interno com personalidade apenas judiciária, inscrita no CNPJ n. 01.628.557/0001-34, com sede no endereço descrito no rodapé, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGENOR DA ROCHA CORREA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 185.151 SSP/MT e do CPF nº 276.544.271-15, residente à Rua Santa Catarina, n. 447, centro – CEP: 78.875-000, cidade de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, representada pelo seu Assessor Jurídico Dr. WELTON ESTEVES, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 11.924, que esta subscreve e ao final assina; vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie, manifestar e requerer o que segue.

1702
P

DM - Nº19/2017 11/18/10 - 1462193/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DOS FATOS

No dia 16 de outubro de 2017 chegou até essa Câmara Municipal via correio o Ofício n. 1286/2017, acompanhado apenas de uma cópia de um contrato, determinando o pagamento da quantia de R\$ 3.577,00 reais, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 reais

O Ofício explica que o valor se refere a serviços prestados pela empresa requerente ACPI Informática, que deverá ser pago por meio de depósito judicial, sob pena de penhora de bens.

DOS FUNDAMENTOS

Pois bem, inicialmente cumpre dizer que que a Câmara Municipal ou a Prefeitura de Gaúcha do Norte não são partes no processo supracitado, nem em qualquer outro com relação a empresa requerente.

De outro lado, qualquer tipo de cobrança que recaia ou venha recair sobre bens deve ser precedida do devido processo legal (*due process of law*).

Ou seja, a Constituição Federal garante aos legislados o direito de defesa e de manifestação em processo judicial ou administrativo, sobre quaisquer ações movidas pela parte que se diz lesada para que se possa discutir os fatos.

Nesse sentido:

*Art. 5º - (...)

5703
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

LV – aos litigantes em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios de recurso a ela inerentes.*

Ocorre que no presente caso a Câmara Municipal não é parte neste processo, nem em qualquer outro que tenha como autor, réu, exequente, executado, embargante, terceiro ou interessado com relação a empresa ACPI Informática.

Inclusive a Câmara Municipal não recebeu qualquer tipo de aviso ou notificação verbal, por escrito, e-mail, fax ou por telefone, acerca da existência do suposto débito, até porque ele não existe.

Veja-se dos documentos anexos que um dos valores supostamente devidos foi alterado por meio de aditivo (R\$ 2.050,00 e 1.908,00 = R\$ 3.958,00) e ambos já foram devidamente quitados nas datas aprazadas, não restando qualquer direito, encargo ou ônus em favor da empresa ACPI Informática.

Em verdade verifica-se um erro com relação ao valor de **R\$ 3.577,00**, eis que a soma dos valores (R\$ 2.050,00 e 1.908,00) correspondem a quantia de R\$ 3.958,00 reais e não o informado no ofício, tendo em vista que o valor de R\$ 1.527,00 foi alterado para R\$ 1.908,00.

Todavia, extrai-se dos documentos anexos que as despesas empenhadas foram devidamente pagas por meio de transferência bancária na conta da empresa requerente, nos exatos termos do aditivo, conforme comprovantes de pagamento anexos.

5704
/ 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Por esses motivos, a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte não possui qualquer pendência em relação a serviços prestados pela empresa APCI Informática e se tivesse, deveria ser citada em processo de conhecimento ou execução, conforme o caso, para que pudesse apresentar a competente defesa e juntar documentos.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a juntada e o recebimento da presente manifestação, juntamente com os comprovantes de pagamento anexos, reconhecendo que o débito já encontra-se devidamente pago.

Alternativamente, a Câmara Municipal deverá ser incluída no polo passivo do processo e formalmente citada e intimada por Carta Precatória instruída com a petição inicial e documentos para apresentar a competente defesa, em observância ao devido processo legal.

Termos em que, com os documentos inclusos
Pede e espera deferimento.

Gaúcha do Norte, 20 de outubro de 2017.

WELTON ESTEVES
Assessor Jurídico
Portaria n. 008/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 008/2017.

"Nomeia o funcionário WELTON ESTEVES, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor(a) Jurídico da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT., SR. AGENOR DA ROCHA CORREA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o funcionário **WELTON ESTEVES** para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor(a) Jurídico fazendo jus à percepção do salário constante na Lei Complementar nº007/2011 que "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso".

Art. 2º - O servidor ocupante do cargo de assessor jurídico atenderá a Câmara Municipal na forma de consultoria, através de solicitação do Presidente ou da Diretoria Geral, para atender suas atribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gaúcha do Norte, 25 de Janeiro de 2017.


AGENOR DA ROCHA CORREA
Presidente da Câmara Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017
15:35:34
249430



1159918

Ofício n.º 1286/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Julz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(diez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 3.577,00(três mil, quinhentos e setenta e sete reais), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 9ª do 1ºAditivo ao Contrato 005/2013 e a 9ª Parcela do Contrato 006/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meo de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1272/1286.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT



CONTROLLER

ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 01/01/12 A 31/12/18

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

11:23:30
12/12

Doc	Documento	Par	Tip	Class	Emp	Venc	Des	Valor	Saldo	Observ
1	005/2013	9/9	DUP	CAM. MUN. DE GAUCHA DO NORTE	01/01/2014	01/01/2014	1281	2.050,00	2.050,00	BOLETO/TRA
1	005/2013	9/9	DUP	CAM. MUN. DE GAUCHA DO NORTE	01/01/2014	01/01/2014	1281	1.527,00	1.527,00	BOLETO/TRA
Total de 02								3.577,00	3.577,00	
Total Geral								3.577,00	3.577,00	

MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

Ordem de Pagamento

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

C.N.P.J.: 01.628.557/0001-34

Município: GAUCHA DO NORTE

Data: 06/10/2014
N. da Ordem: 428/1
Parcial
Processo:
Nº AF/Ano:
Vencimento: 06/10/2014

Órgão:	01	- CAMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.01	- CAMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0001	- PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade:	2.001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.36.00.00.00.00.0000	- Serviços De Consultoria
Cód. Detalham.:	0	- Recursos Ordinários
Recurso:	0000	- Recursos Ordinários

Numero do empenho: 3
 Valor do empenho: 24.600,00
 Valor anulado: 0,00
 Total (A): 24.600,00

Pagamentos anteriores: 18.400,00
 Valor da ordem: 2.050,00
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B): 18.450,00
 Saldo (A - B): 6.150,00

End: 19 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INF

Endereço: RUA QUATRO

C.N.: 36.879.070/0001-09

Banco:

Cidade: Curitiba

Inscr. Est./Ident. Prof.:

Agência:

UF: MT

Conta Corrente:

Especificação:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 006/2013. COMPETENCIA 09/2014.

Fonte de recursos: Ordinário

Fica autorizado o pagamento de 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

Total geral: 2.050,00

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 06/10/2014.

LORI CATARINA DE LIMA
ASSESSORA CONTABIL CRC/MT 012613/O-

Descontos:

Total de descontos:

0,00 Líquido a pagar: 2.050,00

Recursos:

Conta Banco

20000 BANCO DO BRASIL S.A. - 165-1

Núm. Docto.

86345900000541

Valor

2.050,00

Ordem de pagamento: Em 06/10/2014 pagu-se a importância acima processada

FABIO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA

Racibo: Em 06/10/2014 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

1710
6

06/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:02:53
598705982 SEGUNDA VIA 8004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GASCH
AGENCIA: 5982-X CONTA: 163-3

DATA DA TRANSFERENCIA 06/10/2014

NR. DOCUMENTO 663.499.000.005.408

VALOR TOTAL 2.058,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ACPI ASSES CONSULT PLANEJ

AGENCIA: 3499-1 CONTA: 3.408-3

NR. DOCUMENTO 665.982.000.000.165

IDENTIFICADOR 1: 01.628.557/0001 34

NR. AUTENTICACAO 7.CB4.98D.4C8.8E9.F24



Transferências - Depósito Identificado - Entre contas correntes BB

06/10/2014 11:28:10

Debitado

Agência	5082-X	
Conta corrente	165-1	CAMARA MGAUHA NORTE

Creditado

Agência	3499-1	
Conta corrente	5408-9	ACRIASSES CONSULT PLANEJ
Valor	2.000,00	
Identificador 1	01628557000134	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 279657188.

Usuário: 36960675 MARIA IVONE MORENO FERREIRA.



Maria Ivone M. Ferreira
Primeira Secretária

MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

Nota de Liquidação

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

C.N.P.J.: 01.628.557/0001-34

Município: GAUCHA DO NORTE

Data:
Nº da Liquidação:
Global:
Processo:

31/10/2014
3637

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.0000 - Serviços De Consultoria
Coo. Detalham.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
Codigo reduzido: 000019

Número do empenho: 3/14
Valor do empenho: 24.600,00
Valor Anulado: 0,00
Total (A): 24.600,00

Liquidações Anteriores: 16.400,00
Valor da liquidação: 2.050,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 18.450,00
Saldo (A - B): 6.150,00

Redor: 19 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INF
Endereço: RUA QUATRO
C.N.: 36-879-070/0001-09
Cidade: Cuiabá
Inscr. Est./Ident. Prof.:

UF: MT

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 008/2013
COMPETENCIA 09/2014

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral: 2.050,00

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

Fundamento legal:

Data:

Modal licitação: Convite p/ Compras e Serviços

Número: 06/2013 Data: 25/03/2013

Contrato: 001/2013

Data: 30/12/2013

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Responsável

Data: 01/10/2014


LOR: CATARINA DE LIMA
ASSESSORA CONTABIL CRC/MT 012513/O-


FABIO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - MT - 01.614.535/0001-01
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Telefone: (66) 3582-1135
 http://gauchadonorte.issgn.srv.br

Número de Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica

15

ACPI - ASSES. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA / ACP & INFORMATICA
 CPF/CNPJ: 36.879.070/0001-09 Insc. Municipal:
 RUA G. Nº: SN, MORADA DO OURO, CUIABA - MT
 Telefone: (65) 2123-4600 E-mail: acpi@acpi.com.br

Insc. Estadual:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível Número do NPS	Data e Hora de Emissão em NPS-e 01/10/14 11:05 Data de Entrada do NPS	Código de Autorização 3COSO8S68 Série do NPS	
--	---	--	--

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 01.628.557/0001-34	Inscrição Estadual CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - MT	Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - MT
Endereço AVENIDA BRASIL QD 110 LT 01	Bairro CENTRO	Complemento
CEP 79075-000	Cidade/UF GAUCHA DO NORTE / MT	Telefone (66) 3582-1110
		E-mail camara@gn@hotmail.com

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL CONTRATO Nº 006/0013, REFERENTE SETEMBRO/2014-PARCELA 06/12

ATESTAÇÃO
 Atesto que recebi a mercadoria e ou
 serviço constante neste documento

Luiz Colaninno de Lima
 CONTADOR CRC MT - 0126130-7

VALOR TOTAL DA NFS-e

R\$ 2.050,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município: 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Alíquota 5,00	Item 119/2003 17	CNAE 9920-9-02
Descrição dos Serviços B. - por Cálculo Desconto Incondicionado Desconto Condicionado Deduções Base de Cálculo ISSQN Devido ISSQN Retido	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	2.050,00 2.050,00 0,00 0,00 102,50	Não

Retenções na Fonte

PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN 0,00
-------------	----------------	--------------	--------------	--------------	--------------------------	---------------

Valor líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 376,22(18,4%) FONTE: ISENTI

Gerado por: FLAVIO BARRIOS RAMOS

Atendido: FLAVIO BARRIOS RAMOS

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Data e Hora de Emissão de NPS-e 01/10/2014 11:05:22	Código de Autorização 3COSO8S68	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 15
Recebimento de ACPI - ASSES. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA 36.879.070/0001-09. Todos (o/s) serviço (s) relacionados neste Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.			
Data: _____	Nome e Número do CPF do Tomador: _____		

MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

Ordem de Pagamento

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

C.N.P.J.: 01.628.557/0001-34

Município: GAUCHA DO NORTE

Data: 06/10/2014
N. da Ordem: 4271
Parcial
Processo:
Nº AF/Ano:
Vencimento: 08/10/2014

Orgão:	01	- CAMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.01	- CAMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0001	- PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade:	2.001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.0000	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídicas
Cód. Detalham:	0	- Recursos Ordinários
Recurso:	0000	- Recursos Ordinários

Número do empenho:	2	Pagamentos anteriores:	15.264,00
Valor do empenho:	22.896,00	Valor da ordem:	1.908,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	22.896,00	Total (B):	17.172,00
		Saldo (A - B):	5.724,00

Endereço: 19 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INF
 RUA QUATRO
 C.N.: 36.879.070/0001-09
 Banco: Cidade: Curitiba UF: MT
 Insor, Est. Ident. Prof.: Agência: Conta Corrente:

Especificação:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 005/2013. COMPETÊNCIA 08/2014

Fonte de recursos: Ordinário
 Fica autorizado o pagamento de 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais) Total geral: 1.908,00

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 06/10/2014.


 LORI CATARINA DE LIMA
 ASSESSORA CONTABIL CRC/MT 012613/O-

Descontos: Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 1.908,00

Recursos: Conta Banco
 20000 BANCO DO BRASIL S.A. - 165-1
 Núm. Docto. Valor
 56349900000546 1.908,00

Ordem de pagamento: Em 06/10/2014 pagou-se a importância acima processada


 FÁBIO DA SILVA SOUZA
 PRESIDENTE DA CAMARA

Recibo: Em 06/10/2014 recebi (emos) a importância acima processada

Certifico haver pago a importância acima.

Credor

171

06/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:02:53
599205982 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GAUCH
AGENCIA: 5982-X CONTA: 145-1

DATA DA TRANSFERENCIA 06/10/2014
NR. DOCUMENTO 663.499.000.005.408
VALOR TOTAL 1.908,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ACPI ASSS CONSULT PLANEJ
AGENCIA: 3459-1 CONTA: 5.408-9
NR. DOCUMENTO 665.982.000.000.105

IDENTIFICADOR 1: 01.620.557/0001 34

NR.AUTENTICACAO 5.9F6.FD6.2A4.3A8.004



Transferências - Depósito Identificado - Entre contas correntes BB

Debitado		
Agência	5882-X	
Conta corrente	165-1	CAMARA M GAUCHA NORTE
Creditado		
Agência	3499-1	
Conta corrente	5405-9	ACRFA SSES CONSULT PLANEJ
Valor	1.908,00	
Identificador 1	01628557000134	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 279656297.

Usuário: J6986575 MARIA IVONE MORENO FERREIRA


Maria Ivone M. Ferreira
 Primeira Secretária

MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

Nota de Liquidação

CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
 C.N.P.J.: 01.628.567/0001-34
 Município: GAUCHA DO NORTE

Data: 01/10/2014
 Nº da Liquidação: 3647
 Global
 Processo:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
 Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
 Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
 Cod. Detalham.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
 Código reduzido: 000021

Número do empenho: 2/14
 Valor do empenho: 22.896,00
 Valor Anulado: 0,00
 Total (A): 22.896,00

Liquidações Anteriores: 15.264,00
 Valor da liquidação: 1.908,00
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B): 17.172,00
 Saldo (A - B): 5.724,00

Item: 19 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INF
 Endereço: RUA QUATRO Cidade: Caiabá
 C.N.: 36-879-070/0001-09 Inscr. Est./Ident. Prof.:

UF: MT

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 008/2013. COMPETENCIA 09/2014.

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral: 1.908,00

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais)

Fundamento legal:

Data:

Modal. licitação: Convite p/ Compras e Serviços
 Contrato: 001/2013

Número: 05/2013 Data: 25/03/2013
 Data: 30/12/2013

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Responsável

Data: 01/10/2014


 LOR: CATARINA DE LIMA
 ASSESSORA CONTABIL CRC/MT 012613/O-


 FABIO DA SILVA SOUZA
 PRESIDENTE DA CAMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - 01.614.330/0001-01
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Telefone: (65) 3582-1135
 http://gauchadonorte.issqn arv.br

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica

14

ACPI - ABSES, CONSULT, PLANEJAMENTO E INFO. LTDA / ACP & INFORMATICA
 CPF/CNPJ: 36.879.070/0001-09 Insco. Municipal:
 RUA G. Nº.: SN, MORADA DO OURO, CUABA - MT
 Telefone: (65) 2123-4800 E-mail: acpi@acpi.com.br

Insc. Estadual:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Data e Hora de Emissão da NFS-e 01/10/14 11:02 Data de Emissão do NFS	Código de Autorização HDE15AR1C Série do NFS	
----------------------------------	---	--	--

Dados do Tomador do Serviço

CNPJ/CPF 01.628.557/0001-34	Inscrição Estadual	Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT	
Endereço AVENIDA BRASL QD 110 LT 01	Número SN	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 78675-000	Cidade/UF GAÚCHA DO NORTE / MT	Telefone (65) 3582-1118	E-mail cam@acpmg@totvnet.com

Descrição dos Serviços

LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPTAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, PROJETOS E VEÍCULOS.
 T.A. AGITIVO Nº 306/2013, REFERENTE A SETEMBRO/0014 PARCELA DV12

TESTAÇÃO
 Atesto que recebi a mercadoria e ou
 serviço constante neste documento

[Assinatura]
Lori Catarina de Lima
 CONTADOR/CPRC MT - 0128130-7

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 1.908,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município: 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	Alíquota 5,00	Item 116/2003 17	CNAE 4830-00/2
--	------------------	---------------------	-------------------

Valor dos Serviços

Base de Cálculo	R\$	1.908,00
Desconto Incondicionado	R\$	1.908,00
Desconto Condicionado	R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00
ISSQN Devido	R\$	0,00
ISSQN Retido	R\$	95,40
		Não

Retenções na Fonte

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IRRF	0,00	CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00	ISSQN	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------	------------------	------	-------	------

Valor líquido da Nota Fiscal

1.908,00

Informações Complementares

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 95,40 (5,42%) FONTE: IBPT. I

Gerado por: FLAVIO BARROS RAMOS Impresso: FLAVIO BARROS RAMOS

Protocolo de entrega da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Data e Hora de Emissão da NFS-e 01/10/2014 11:02:45	Código de Autorização HDE15AR1C	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 14
Recepção de ACPI - ABSES, CONSULT, PLANEJAMENTO E INFO. LTDA 36.879.070/0001-09. Todos os serviços relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	

5719
9

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP.,
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E C., PRECATÓRIAS DE CUIABÁ

Código dos Autos n.: 1159918
Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Procedimento regido pela LRF

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 37.465.358/0001-08, sediada na Rua Mato Grosso, n.º 120, Bairro Centro, Confresa-MT, por seu procurador jurídico que esta subscreve, vem, com a devida vênia à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida em 22 de setembro de 2017, **INFORMAR O NÃO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA**, pelas razões de fato e de direito a seguir consignadas:

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Trata-se de ofício n.º 1285/2017 desse Juízo, determinando à Câmara Municipal de Confresa-MT, que proceda, a tempo, ao pagamento em conta judicial no valor de R\$ 12.072,00 (doze mil e setenta e dois reais), referente às parcelas 7ª a 11ª, do 3º termo Aditivo do Contrato n.º 005/2013, avençados entre a Câmara Municipal de Confresa-MT e a empresa ACP Informática, para fornecimento dos softwares descritos nas cláusulas do corpo contrato originário e dos termos aditivos seguintes.

Não é de hoje que a empresa insiste em receber quantia indevida deste "possível devedor". A ACP & Informática, outrora, por meio do ofício n.º 0788/2016 (anexo), solicitou o pagamento de serviços supostamente prestados pela empresa dentro do terceiro termo aditivo referente aos meses de julho, 14 dias de agosto, setembro e outubro à Câmara Municipal de Confresa, totalizando R\$ 9.012,96 (nove mil, doze reais e noventa e seis centavos).



Examinando o instrumento contratual e os termos aditivos, a empresa ACP & Informática ficou obrigada a fornecer serviços de softwares de administração pública de forma contínua e ininterrupta, de forma a atender as necessidades da contratante, de acordo com o objeto do contrato disposto no contrato principal e nos termos aditivos sucessivos.

E a síntese do necessário.

II. DA OBSERVÂNCIA INTEGRAL À LEI, ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO ENTABULADO E AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

O ato consubstanciado pelo Termo de Rescisão contratual e a negativa de pagamento em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais do Contrato 005/2013 amoldam-se aos ditames legais e constitucionais vigentes.

A atual redação do artigo 77 da Lei 8.666/93 nos esclarece que a inexecução integral ou parcial do contrato enseja a sua rescisão. Acrescente-se que o artigo 78 da mesma Lei estipula como motivo justo para a rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais.

Assim, restou cristalino que a empresa não prestou os serviços contratados entre os meses de julho à 16 de novembro de 2015, de modo que ela própria em seus memorandos afirma a dificuldade de atender os seus clientes por conta do litígio com a Betha Sistemas, afirmação essa que pode ser referendada pelas contras-notificação de 09 de novembro (anexo) e de 17 de agosto de 2015 (anexo), bem como pelo recurso administrativo em resposta à rescisão unilateral adotada pela Câmara, datada de 17 de novembro de 2015 (anexo), todos emitidos pela contratada.

Corroboram com o alegado, os relatórios de acompanhamento de contrato do terceiro termo aditivo (em anexo), em que a Fiscal de Contrato (investida pela portaria 05/2014) relata que a empresa não cumpriu as cláusulas contratuais deixando de fornecer o serviço para os meses de julho, agosto, setembro, outubro e até a rescisão em 16 de novembro de 2015, e por consequência legal o não pagamento justificado destes à contratada.

5720
Q

Na lição de Fernanda Marinela¹, o "princípio da continuidade significa ausência de interrupção, seqüência, ação incessante. O princípio da continuidade aplicado ao Direito Administrativo exige que a atividade administrativa seja prestada de forma contínua, não comportando intervalos, não apresentando lapsos ou falhas, sendo constante e homogênea".

O estado deve atuar cumprindo a Lei e Princípios atinente ao seu mister. Por conseguinte, dá análise do princípio supracitado (subprincípio da indisponibilidade do interesse público) e sendo uma obrigação da Administração Pública, o ato de rescisão do contrato em comento atendeu tão simplesmente a estes princípios.

Portanto, o ato de rescisão contratual atendeu as determinações legais e respeitou os termos contratuais! De igual modo, acertada a decisão deste Legislativo em não efetuar os pagamentos dos meses referidos, visto que os serviços não foram prestados nos termos do ajustado contratualmente.

III. DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, assinala, in verbis: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e amplo defesa, com meios e recursos a eles inerentes.

Segundo o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a inexecução do contrato, por descumprimento de suas cláusulas, por parte da empresa, confere à Administração o direito de rescindir o contrato, unilateralmente, na via administrativa, após regular procedimento administrativo.

Em decorrência da inexecução do contrato a partir de julho de 2015, por atos atribuíveis à empresa contratada, e verificando a inércia da empresa em solucionar as pelas contratuais, em 04 de maio de 2015 o Presidente da Câmara, à época, oficiou in-loco a empresa ACP & Informática, informando a inoperância do APLIC na geração de cargas, e solicitando que a empresa tomasse providências (ofício anexo).

¹ Marinela, Fernanda. 4ª Ed. 2010, p. 82.



Não cessando a inadimplência, a Câmara Municipal de Confresa-MT efetuou a primeira Notificação Extrajudicial (anexo) para que a empresa se manifestasse acerca dos fatos e solicitando com urgência a disponibilidade regular da senha do aplicativo, haja vista que todo o funcionamento administrativo, contábil, compras, folhas de pagamento e remessa de informações ao TCE-MT estavam comprometidos pela impossibilidade de acesso ao sistema objeto do contrato retromencionado (de acordo com ofício n.º 336/2015).

Aos dias 17 de agosto de 2015 a empresa ACP & Informática, em resposta à primeira Notificação Extrajudicial, contra-notifica (anexo) a Câmara alegando que a empresa Betha, que fornecia o Sistema Betha à ACPI e esta locava aos seus clientes - inclusive para a Câmara Municipal de Confresa-, não estava cumprindo o contrato que entre si celebraram, e que mesmo após notificá-la e conseguir junto aos Poderes Judiciário de Mato Grosso e de Santa Catarina ordem judiciais favoráveis, determinando à Betha Sistemas a continuidade da prestação dos serviços de manutenção e da liberação de senhas de forma plena e ininterrupta, seguia descumprindo as ordens judiciais (liminares e decisões) e o contrato de licença.

Tendo em vista o ofício n.º 336/2015 (anexo) de 16 de outubro de 2015, do Tesoureiro e também responsável por manusear o sistema da Câmara, à Fiscal de contrato informando que a Empresa ACPI encontrava-se com os serviços em atraso e tendo em vista a notificação de n.º 001/2015 (anexo), de 19 de outubro de 2015, da Fiscal de Contratos informando ao Presidente da Câmara que a empresa estava inadimplente no que se refere à prestação do serviço do sistema de R.H do Betha Folha para envio das informações necessárias para atualização rotineira do site da Câmara tais como: folha, funcionários, despesas com pessoal, patrimônio, contábil etc., bem como atualizações de todos os sistemas locados, o então presidente da Câmara Senhor Vanderlei M. Santos notifica a empresa pela segunda vez (anexo) para que cumprisse as cláusulas do contrato entabulado num prazo de oito dias sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5521
A

Novamente, cabe acentuar que a contra-notificação (anexo) veio carregada, *ipsis literis*, dos mesmos fundamentos da primeira, isto é, que a empresa já havia tomado providências judiciais para garantir que os seus clientes tivessem acesso ao sistema, entretanto, a empresa Betha permanecia descumprindo as ordens judiciais a ela determinada.

Na medida em que qualquer ato de rescisão do contrato sob exame apresentaria plausível repercussão na esfera obrigacional e patrimonial da empresa contratada, foram feitas duas notificações extrajudiciais e envio de um ofício, todos informando a inoperância do sistema e pedindo providências, atos estes que vêm de encontro ao corolário da ampla defesa e do contraditório.

Registro que o intervalo de tempo do primeiro ofício, quando iniciou os problemas com o sistema, à primeira notificação foi de aproximadamente 05 meses. E, que o lapso temporal da primeira notificação até o envio da segunda percorreu-se aproximadamente 02 meses. Portanto, é indubitável que foi dada a oportunidade para a empresa se manifestar e se defender, quando oficiada uma vez, notificada extrajudicialmente duas vezes e um prazo extenso pra corrigir os problemas apresentados a ela.

Vendo, pois, a existência da ampla defesa e do contraditório no procedimento, atendido restou o artigo 5º, inciso LV da CRFB; o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 e o entendimento consolidado dos tribunais superiores.

IV. PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Como de sabença, os recursos financeiros do Estado moderno são limitados e o seus governantes não pode gastá-los de forma descontrolada e desarrazoada. Assim, trata-se de uma forma de administração que deve ser observada pelo gestor e exigida pelo cidadão.

O procedimento para realização de despesa pública possui natureza de ato administrativo e, por conseguinte, deve seguir os parâmetros norteadores de todos os atos da Administração Pública, especialmente os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade e impessoalidade.

Documento: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO:00314116101
Autenticidade do documento: 73e1864b-eb91-44bb-b623-ce5d832ab1be. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



No magistério de Marcus Abraham², o procedimento, previsto nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64, deve ser iniciado por uma etapa prévia, onde se identifica a necessidade de licitação (independe da modalidade), seguida de três etapas do procedimento propriamente dito, que contemplam o empenho, a liquidação e a ordem de pagamento.

Entende-se por empenho a reserva a ser feita no orçamento, relativa à quantia necessária que deverá ser paga, visto que a lei não autoriza a realização de despesa pública sem o prévio empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei 4.320/64.

A etapa seguinte ao empenho é denominada de liquidação, considerada como condição prévia ao pagamento, visto que o art. 62 da Lei destacada expressamente prevê que o pagamento da despesa só será ordenado após a sua regular liquidação. Assim, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que no caso em tela, seria a prestação efetiva do serviço, tudo na forma do artigo 63 da Lei 4.320/64.

O próximo e último passo, estabelecido pela Lei para a realização de despesas públicas, seria a ordem de pagamento (artigo 64 da referida Lei).

Pois bem, considerando a narrativa acima e os fatos tratados alhures, vê-se que a empresa não faz jus ao recebimento dos valores solicitado no âmbito do processo de recuperação epigrafado, haja vista que não foram prestados os serviços nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e até o dia do termo de rescisão do contrato que se deu em 16 de novembro de 2015.

Destarte, ante a ausência da liquidação e o dever do ente público de atuar estritamente dentro da legalidade, manifesta-se pelo não pagamento dos valores solicitados no pela ACP & Informática.

V. DA NATUREZA PESSOAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

² Curso de Direito Financeiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1ª ed. 2010.

5727
9

Importa assinalar que a ACP & Informática, em suas contras-notificação, bem como no recurso administrativo em resposta à rescisão unilateral, encaminhadas a esta Casa, asseverou que por conta do litígio com a Betha Sistemas seus clientes estavam sendo prejudicados, inclusive este Poder Legislativo.

Quanto às características gerais dos contratos administrativos, merece destaque e é importante para somar a este parecer, a natureza *intuitu personae* que os rege, presente como diretriz emanada da Lei 8.666/93. Notadamente, vedando a subcontratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sendo passíveis somente se expressamente previstas no edital da licitação e no contrato, que não é o caso do contrato n.º 005/2013 e seus aditivos.

Para uma melhor compreensão do caso em análise, importa assinalar que a ACP & Informática entabulou contrato com a Empresa Betha Sistemas, no qual o objeto consistia na licença para comercialização e uso de softwares de gestão pública - aplicativos Betha-. Assim, a Betha Sistemas disponibilizava esses softwares à ACP & Informática, e esta, os locava para os entes públicos, inclusive para esta Câmara.

No entanto, por conta de desavenças contratuais entre a Betha e a ACP & Informática, aquela descredenciou esta, não disponibilizando o sistema e as senhas necessárias para operá-lo. Diante desse quadro, todos os entes públicos que utilizavam este sistema, para gerenciar diversos programas indispensáveis ao seu funcionamento, restou prejudicados, conforme bem elucidou a própria ACP & Informática em recurso administrativo ao ato desta Câmara que rescindiu o contrato unilateralmente (anexo).

Conforme informações contidas em decisão do Juízo da 9ª Vara Cível de Cuiabá, proferida em ação de obrigação de fazer (*autos* 32553-72.2015.811.0041), ajuizada pela ACP & Informática em face de Betha Sistemas (decisão em anexo), extrai-se, indubitavelmente, que o aplicativo Betha, à época da decisão, em 07 de agosto de 2015, já não estava sendo disponibilizado à ACP & Informática, e conseqüentemente os usuários na ponta, como esta Câmara, também estavam sem os referidos softwares, senhas e demais programas de gestão administrativa licenciados mediante intermediação da recuperanda.



Ratifica-se, de uma vez por todas, a declaração da fiscal de contratos no bojo dos relatórios de acompanhamento contratual (todos em anexo) em afirmar que a empresa ACP & Informática não prestou os serviços entre os meses de julho à novembro de 2015 à Câmara Municipal.

Cumpra transcrever trecho do recurso administrativo interposto pela ACP & Informática (anexo) ao ato de rescisão unilateral do contrato administrativo nº 005/2013 de iniciativa da Câmara, disposto no último parágrafo, do tópico 3:

“ Aqui, percebemos que a Betha Sistemas, decidiu pela suspensão do contrato, sem o devido respeito às condições entabuladas, após ter sido notificada pela ACPI dos erros do aplic, que, na época, já perduraram por cinco meses”

Ainda, na mesma petição encaminhada à Câmara, datada de 17 de novembro de 2015, especificamente à fl., 63, a ACP & Informática reconhece que, não obstante as decisões judiciais favoráveis no Judiciário de Mato Grosso e de Santa Catarina, a Betha Sistemas seguia desrespeitando tais acertos judiciais, conforme transcrição a seguir:

“Ressaltamos que a Betha Sistemas segue desrespeitando as decisões judiciais tanto dos processos de Mato Grosso como os de Santa Catarina, por não fornecer as senhas de uso, mantendo os sistemas bloqueados, além de aliciar os clientes, ou seja, resistentes em acatar as ordens judiciais”

Ora, exsurge da leitura dos fatos, que, 5 (cinco) meses antes da ACP ajuizar a ação de obrigação de fazer (já noticiada acima) um dos aplicativos fornecidos pela Betha, licenciado à ACP e locado por esta Câmara, o “APLIC” já apresentava erros.

Também, da leitura do parágrafo acima, vê-se que, desde o início do litígio com a Betha Sistemas até o dia 17 de novembro de 2015, esta não estava fornecendo as senhas para que os sistemas locados fossem acessados e utilizados regularmente. Portanto, não é sem razão que a fiscal de contratos, ao verificar o inadimplemento contratual, indicou em seus relatórios dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro que os serviços não foram prestados nos moldes estabelecidos no contrato nº 005/2013, e pugnou pelo não pagamento dos mesmos.

1723
Q

Por conseguinte, é forçoso reconhecer que o ente contratante foi prejudicado pela Betha Sistemas, uma vez que não há nenhum vínculo jurídico-obrigacional entre esta e a Câmara Municipal de Confresa-MT. Mas sim, sem equívoco, que a responsável pela inexecução do contrato e os efeitos de sua rescisão são atribuíveis tão somente à pessoa Jurídica ACP & Informática.

Registra-se que, até o presente, a ACP & Informática não apresentou nenhum motivo razoável e proporcional, previsto em lei, para que fosse legítima a suspensão da prestação dos seus serviços, bem como resguardo legal para ter direito ao recebimento dos valores que busca receber em acerto judicial.

Por último, cabe à ACP & Informática buscar junto a Betha Sistemas, se assim lhe for conveniente, a reparação de quaisquer prejuízos oriundos da inexecução dos Contrato nº 005/2013 e dos termos aditivos supervenientes, celebrado com a Câmara Municipal de Confresa.

Assim, posta a questão controversa, conclui-se que a empresa não prestou, a tempo e a modo, os serviços contratados referentes aos meses de Julho à meados de novembro de 2015, não fazendo jus ao recebimento dos valores que indica como crédito, que tem a receber desta Câmara Municipal.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o acolhimento integral desta justificativa, exposta no decorrer da petição, para o não pagamento da quantia de R\$ 12.072,00, como também, que este Juízo declare a inexistência deste possível crédito que a recuperanda alega ter perante a Câmara Municipal de Confresa/MT.

Nestes termos, pede deferimento!

De Confresa P/ Cuiabá, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO
Advogado público
OAB/MT 22160B



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Confresa-MT

Documento: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:37 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO; 03314116101
Autenticidade do documento: 73e1864b-eb91-4ebb-b623-ce5d832ab1ba. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.jmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Ofício Nº 0788/2016

Culabá-MT, 04 de Janeiro de 2016.

À
CÂMARA DE CONFRESA/MT

Ref.: 1º T.A 005//2013

Excelentíssimo Senhor Presidente Vanderlei Martins dos Santos.

Conforme 1º T.A de nº 005/2013, assinado com esta conceituada Câmara desde 19 de Dezembro de 2014, estamos solicitando o pagamento de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas referente aos meses de julho, 14 dias de agosto, setembro e outubro, no valor total de R\$ 8.369,18 (Oito Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Dezoito Centavos) conforme discriminação abaixo:

1. JULHO: Período de 02/07/2015 até 01/08/2015 R\$ 2.414,20
2. AGOSTO: Período de 02/08/2015 até 01/09/2015 R\$ 1.126,58 (14 dias de liberação de senhas).
3. SETEMBRO: Período de 02/09/2015 até 01/10/2015 R\$ 2.414,20
4. OUTUBRO: Período de 02/10/2015 até 01/11/2015 R\$ 2.414,20

Sem mais no momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro

CONTRA-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2015

Referente às NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 12/08/2015

ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.879.070/0001-09, com sede à Rua G, Setor Norte, Morada do Ouro, nesta cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Contador Anildo José de Miranda e Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 161.409.821-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, NOTIFICADO, vem, por meio deste expediente, CONTRA-NOTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, em resposta às NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 14/08/2015, conforme se segue:

O licenciamento entre a ACPI e a Betha decorre de contrato escrito. No contrato que foi pactuado, há cláusula prevendo a possibilidade da Betha rescindir o contrato, mas a ativação dessa cláusula gera algumas obrigações à Betha, a saber: antes da rescisão se operar, existe um prazo de aviso prévio, de 60 (sessenta) dias.

Além disso, por força de cláusula contratual, a Betha é obrigada a seguir prestando os serviços por até 12 (doze) meses após a rescisão se operar. Assim sendo, o contrato gera efeitos até o mês de agosto de 2016, obrigação pela qual a Betha não pode se eximir. Veja a seguir:

CONTRATO 57/2009

[...]

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula décima quinta. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula décima sexta. O contrato poderá ser rescindido por justo motivo, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, nos casos seguintes, salvo convenção mútua formal e expressa das partes:

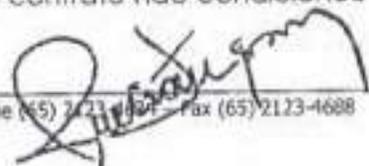
[...]

Cláusula décima sétima. O contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação extrajudicial, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A rescisão por iniciativa do LICENCIANTE implica-lhe-á na obrigação de honrar os pedidos em curso, pelo prazo máximo de 12 meses, mediante pagamentos conforme disposto neste contrato.

[...]

Oportuno mencionar que essa obrigação não depende de qualquer outra ação ou do envio de qualquer informação ou documento, já que o contrato não condicionou qualquer obrigação a ser cumprida pela ACPI.



Cumpra-se asseverar que, à época, mais de 20 clientes nos remeteram notificação extrajudicial exigindo a solução dos problemas nos sistemas Betha, que estavam gerando possíveis prejuízos a essas entidades, inclusive a Câmara de Confresa.

Por respeito ao compromisso fixado com nossos clientes, inclusive com essa Câmara, e pela atenção que sempre demos aos nossos contratos, a ACPI notificou à Betha, em 13/05/2015, para que ela sanasse todos os problemas das sistemas pois a situação estava gerando riscos de prejuízos aos clientes. No entanto, ainda hoje, o sistema Betha Sapo está apresentando problemas na elaboração das cargas do Aplic.

A ACPI obteve, junto ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ordem judicial favorável que determinou à Betha Sistemas a continuidade da prestação do serviço de manutenção e da liberação das senhas de uso, que deve ser mensal, tudo de forma plena e ininterrupta, durante a vigência do contrato e, após a sua rescisão, até o dia 12/08/2016, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Betha, também, obteve liminar junto ao Judiciário de Santa Catarina, onde foi concedido o direito a ela de fornecer as senhas dos sistemas diretamente aos clientes.

Liminar tem de ser cumprida. A Betha deveria, primeiro, cumprir a liminar, e, somente depois, contestá-la pelas vias legais. Não pode, de maneira alguma, como está fazendo, bloquear os acessos e nem deixar de prestar o serviço de manutenção aos sistemas. Logo, atualmente, a Betha segue descumprindo o contrato de comercialização, a liminar de Mato Grosso e a liminar de Santa Catarina.

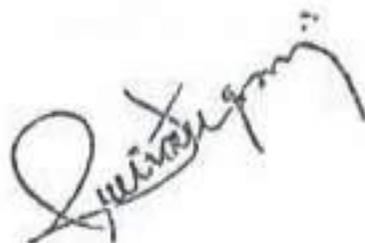
A Câmara Municipal tem direito ao uso dos sistemas de maneira plena e ininterrupta, inclusive por força das liminares em vigor, por esta razão, a ACPI está tomando todas as medidas necessárias ao restabelecimento das licenças de uso, motivo pelo qual, solicitamos dos senhores, mais um prazo de 10 (dez) dias, para que a situação se normalize.

Todos os esforços serão envidados, no sentido de proporcionar o melhor que a informatização pode oferecer para a condução dos processos e a produção dos resultados operacionais e gerenciais.

É a nossa contra-notificação extrajudicial.

Anildo José de Miranda e Silva
Diretor Presidente

Ilustríssimo Senhor
Vanderlei Martins dos Santos
Presidente
Câmara Municipal
Confresa - MT





QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CMC/M
Fls N°
57
ACPI

CONTRA-NOTIFICAÇÃO

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2015

Referente às NOTIFICAÇÃO DE 22/10/2015

ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.879.070/0001-09, com sede à Rua G, Setor Norte, Morada do Ouro, nesta cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Contador Anildo José de Miranda e Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o Nº 161.409.821-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, NOTIFICADO, vem, por meio deste expediente, CONTRA-NOTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, em resposta às NOTIFICAÇÃO DE 22/10/2015, conforme se segue:

Conforme já dissemos anteriormente, por força de cláusula contratual e liminar judicial, a Betha está obrigada a seguir prestando os serviços até o mês de agosto de 2016. Desta obrigação a Betha não pode se eximir.

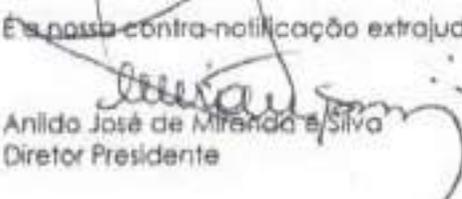
Ocorre que a solicitação feita de liberação do sistema de Recursos Humanos para esta Câmara não foi atendida, inclusive, ferindo o cumprimento da referida liminar.

Entretanto, a ACPI já informou ao Juiz este descumprimento e aguarda determinação favorável.

Quanto a atualização do Fly Transparência, estamos aguardando o retorno do servidor Cláudio, desta Câmara, que, segundo fomos informados, está de férias. Nossa equipe está à disposição para isso.

Quanto à liberação do sistema de Recursos Humanos, pedimos um prazo maior, em razão dos trâmites judicial. Porém, acreditamos que por volta do dia 16/11 já teremos resolvido. Se tivermos alguma outra dificuldade, adotaremos outra solução para o caso.

É a nossa contra-notificação extrajudicial.


Anildo José de Miranda e Silva
Diretor Presidente

Ilustríssimo Senhor
Vanderlei Martins dos Santos
Presidente
Câmara Municipal
Confresa - MT

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

Referente à Rescisão Unilateral do Contrato n. 005/2013

A ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.879.070/0001-09, com sede à Rua G, Setor Norte, Morada do Ouro em Cuiabá-MT, neste ato denominada ACPI e representada pelo seu Diretor Presidente Senhor Anildo José de Miranda e Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o n. 161.409.821-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, vem, por meio desta apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamentação no art. 109 da Lei n. 8.666/93, pelos fundamentos e razões adiante expostas.

1. REQUISITOS PROCESSUAIS SATISFEITOS

A norma de ordem pública escrita no art. 109, I, alínea "e" da Lei n. 8.666/93, prevê prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Contratada recorrer do ato de rescisão contratual:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

A Recorrente possui a qualidade de Contratada, portanto, tem legitimidade para praticar este ato, posto que assinou o Contrato n. 005/2013, junto a esta câmara municipal de Confresa, o que demonstra legítimo interesse de ingressar.

2. TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito do Recurso Administrativo, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora propõe.

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, pois se encontra dentro do prazo previsto, *in casu*, 05 (cinco) dias úteis da Publicação da Rescisão do Contrato n. 005/2013 que circulou dia 17/11/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 33, conforme disposto no art. 109, I, alínea "e" da Lei n. 8.666/93. O Recurso Administrativo dentro deste lapso temporal se apresenta incontroversa à tempestividade, conforme fundamentos de direito adiante consignados.

3. SÍNTESE FÁTICA

Considerando o Contrato n. 005/2013, oriundo de Convite, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de softwares de Administração Pública, conforme edital e anexos;

Considerando que a empresa ACP & Informática Ltda durante muitos anos manteve parceria com a Betha Sistemas Ltda, comercializando seus softwares de gestão administrativa;

Considerando que a Betha Sistemas Ltda descredenciou imotivadamente a empresa ACP & Informática Ltda, após ser notificada para reparar/adequar os softwares que atualmente não atendem ao Layout do TCE-MT no que tange a geração dos arquivos para o APLIC, como é sabido por Vossa Senhoria, diante dos inequívocos transtornos causados à Câmara;

Considerando que o Contrato ACP x Betha prevê prazo de 60 (sessenta) dias de aviso prévio para efetivar o Descredenciamento e ainda prevê a continuidade de fornecimento de senhas pelo período de 12 (doze) meses após tal descredenciamento, disposição contratual esta que a Betha Sistemas não vem cumprindo, o qual gerou transtornos irreparáveis e de difícil reparação aos entes da Administração Pública, uma vez que o serviço público é informatizado e restou paralisado por diversos dias pelo não fornecimento de senhas por parte da Betha;

Aqui, percebemos que a Betha Sistemas, decidiu pela suspensão do contrato, sem o devido respeito às condições entabuladas, após ter sido notificada pela ACPI dos erros do Aplic, que, na época, já perduravam por cinco meses.

Diante disso sucedeu tudo o que os senhores estão assistindo, culminando numa liminar deferida em favor da ACPI pelo Judiciário de Mato Grosso, obrigando a Betha a cumprir o pacto comercial até agosto de 2016.

Diante de tal situação e prezando a continuidade da prestação dos serviços foi necessário demandar judicialmente - processo n. 32553-72.2015.811.0041 (1021236), a qual obtivemos Liminar favorável em 13/06/2015:

Com essas considerações, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO a postulada antecipação dos efeitos da tutela para **DETERMINAR a requerida se obrigue a seguir prestando os serviços pactuados com a empresa Requerente até o dia 12/08/2016, de maneira plena e ininterrupta, de modo que solucione prontamente os problemas que os sistemas estão apresentando, bem como encaminhe as senhas válidas por períodos mensais, assim como se obrigue a não mais assediar ou aliciar os clientes da requerente, sob pena de aplicação de multa diária. (destaques nossos).**

Desta forma, em obediência à referida Liminar, a Betha Sistemas tem que fornecer as senhas e ainda, não pode fazer e nem a Administração Pública aceitar, qualquer ação de aliciamento, tais como: pedido de suspensão de pagamentos, cancelamento e/ou rescisão contratual, repactuação com terceiros, fragmentação das senhas, dentre outras.

Ocorre que a Betha Sistemas não vem cumprindo a decisão Liminar e após a ACP informar aos autos do processo o não cumprimento da decisão liminar por parte da Betha Sistemas, o MM. Juiz confirmou em 07/08/2015 a decisão Liminar proferida em 13/06/2015:

Diante do descumprimento da ordem judicial, que poderá acarretar dano (sic. dano) irreparável e de difícil reparação a autora, **determino a intimação da requerida para que continue prestando os serviços pactuados com a empresa Requerente até o dia 12/08/2016, de maneira plena e ininterrupta, de modo que solucione prontamente os problemas que os sistemas estão apresentando, bem como encaminhe as senhas válidas por períodos mensais, assim como se obrigue a não mais assediar ou aliciar os clientes da requerente, advertindo-a, de que, caso haja novo descumprimento, será seus representantes legais processados criminalmente por desobediência à ordem judicial (Artigo 330 do Código Penal). (destaques nossos).**

O Judiciário de Santa Catarina, julgou procedente o Agravo de Instrumento n. 2015.049594-4 de Criciúma/SC impetrado pela ACPI, suspendendo os efeitos da única liminar então favorável a Betha Sistemas.

É importante frisar que na Decisão do Agravo de Instrumento n. 2015.049594-4 de Criciúma/SC, o Relator Desembargador Substituto Luiz Zanelato, proferiu decisão no sentido de que nenhuma rescisão de contrato irá autorizar que a Betha Sistemas assuma a posição de prestadora de serviços nos contratos administrativos celebrados entre a ACPI e os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou seja, não há relação jurídica entre a Betha Sistemas e os clientes da ACPI:

(...)

Nesse contexto, em hipótese alguma, a rescisão do contrato objeto da demanda originária irá autorizar que a empresa recorrida assuma a posição de prestadora de serviço público nos contratos administrativos celebrados entre a empresa agravante e os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso - MT.

Como bem leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro "todos os contratos para os quais a lei exige licitação são firmados *intuitu personae*, ou seja, em razão de condições pessoais do contratado, apuradas no procedimento de licitação". Não é por outra razão que a Lei nº 8.666/93, no artigo 78, VI, veda a subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial". (Direito Administrativo).

Portanto, não há se cogitar na possibilidade de a agravada, que não possui qualquer vínculo jurídico com os órgãos estatais, assumir o fornecimento de senhas, programas e softwares, ou seja, o serviço prestado para o qual a agravante foi contratada pelo Poder Público, (grifos nossos)

Ressaltamos que a Betha Sistemas segue desrespeitando as decisões judiciais tanto dos processos de Mato Grosso como os de Santa Catarina, por não fornecer as senhas de uso, mantendo os sistemas bloqueados, além de aliciar os clientes, ou seja, resistentes em acatar as ordens judiciais.

Nesse contexto, percebe-se que a Betha Sistemas está forçosamente pressionando a Administração Pública a notificar e posteriormente rescindir unilateralmente os contratos com a ACPI, fabricando assim, a situação de emergência, e induzindo a formalização de Dispensa Emergencial, objetivando apenas a tomada de clientes.

O que ocorre na verdade é que a própria Betha Sistemas não está cumprindo os direitos contratuais que a ACPI tem e nem acatando as ordens judiciais proferidas para o fornecimento das senhas, causando, deste modo, todo o transtorno enfrentado.

Para tanto, visando ajudar os Municípios a elucidar a questão, em resposta a solicitação da Prefeitura de Confresa/MT, a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM emitiu o Parecer Jurídico n. 129 no dia 17/08/2015.

Pois bem, denota-se no próprio pedido de parecer feito a esta Coordenação Jurídica, que em que pese ter ocorrido o contratempo com a demanda judicial entre ACPI e Betha Sistema, não há motivo que justifique o rompimento de um contrato celebrado por meio de licitação para contratar uma empresa, quer seja Betha ou outra qualquer pela modalidade "Dispensa de Licitação", aduzindo a urgência do caso pelas seguintes razões:

- Quanto à questão de que o Município estaria enfrentando problema com o sistema de contabilidade locado, por não estar adequado as novas regras de contabilidade pública exigidas para o exercício de 2015, onde com isto não estariam conseguindo enviar as cargas do sistema Aplic no prazo ao TCE-MT, temos que tal fato não justifica a rescisão do contrato. No Estado de Mato Grosso é público e notório que TODAS AS EMPRESAS, que trabalha com locação de Sistema de Contabilidade Pública, desde o início do ano estão tendo problemas no envio das cargas do Aplic, tanto que esta Entidade tem atuado arduamente junto ao TCE-MT, buscando evitar que o Egrégio Tribunal de Contas, não deixe de conceder "Certidão Negativa" aos Municípios, onde consequentemente, gerou a Decisão Administrativa advinda do Proc. Nº 15.229/2015. Com a seguinte ementa: "Decisão Administrativa que Autoriza a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa aos Fiscalizados inadimplentes no envio da Prestação de Contas via sistema Aplic."

No mencionado Processo ficou estabelecido que o Gestor comprovando a tentativa de envio da carga do Aplic, e não o conseguindo fazer, deveria enviar justificativa ao Relator das Contas para a expedição de Certidão Negativa ao Município. Então em que pese o problema gerado em face da não adaptação ao novo sistema de contabilidade pública, o Município teve resolvido a questão da expedição da Certidão Negativa.

Cabe ressaltar que a AMM tem feito um árduo trabalho para que os Gestores não sejam multados, pelo não envio da carga do Aplic, por se tratar de problemas operacionais nos sistemas da contabilidade pública.

E o TCE em atendimento as solicitações feita pela AMM, convocou todos os 141 Gestores com seus técnicos da área contábil para que pudesse estar buscando soluções para o problema do envio das cargas no Aplic e o Tribunal de Contas, visando um melhor aproveitamento da reunião entre Empresas, Técnicos e TCE, fez uma escala por dia para cada Empresa locatária dos sistemas de Contabilidade Pública, conforme faz prova o ofício enviado a esta Entidade que será anexado a este parecer.

Então quanto a este tópico indaga-se: Qual a "Urgência" ou "Emergência" para rescindir um Contrato advindo por meio de licitação, quando todas as empresas que prestam os mesmos serviços no Estado estão com o mesmo problema? Nenhum, pelo contrário ao trocar de sistema de contabilidade, além do mesmo problema técnico operacional, o Município enfrentará outro que terá que lancar todos os

dados desde o início do ano, PORQUE NÃO HA COMO MIGRAR AS INFORMACÕES DE UM SISTEMA PARA OUTRO, trazendo com isto uma maior demora na solução do problema e sobre tudo despesa ao erário público. Então não daria nem para utilizar daquele velho jargão "trocar 6 por meia dúzia", porque haverá uma troca pior, em função do lançamento dos dados no novo sistema.

- No que diz respeito a dificuldade de acesso as senhas, por causa da demanda entre a as Empresas ACP e Betha, como já explanado na própria solicitação de parecer, a Empresa ACPI, ajuizou ação judicial e conseguiu a medida liminar pleiteada, visando resguardar o direito dos seus clientes quanto ao acesso as senhas, que possibilita o lançamento dos dados Contábil ao sistema.

Oras, se já existe uma liminar concedida para garantir o acesso as senhas, então a normalidade voltará em questão de dias, o que não justificaria o rompimento do contrato celebrado, ainda muito mais para UMA CONTRATAÇÃO DIRETA ADUZINDO URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DE UM CASO QUE NAO EXISTE. (destaques nossos).

Obtivemos mais decisões favoráveis importantes nesta batalha. No dia 19/08/2015 o TJSC proferiu decisão em Agravo de Instrumento, autos n. 0307079-29.2015.8.24.0020, o qual determina que a Betha Sistemas tem que informar as senhas dos sistemas usados pelas Municipalidades de Mato Grosso;

Em 19/08/2015 o TJMT indeferiu o recurso de Agravo da Betha Sistemas contra a decisão proferida nos autos n. 0032553-72.2015.8.11.0041, mantendo a decisão recorrida intacta.

Em 21/08/2015 o MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Poder Judiciário de Santa Catarina – Comarca de Criciúma, determinou a continuidade imediata do cumprimento do "contrato de comercialização de licença de uso dos aplicativos Betha";

Em 21/08/2015 o MM Juiz da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Mato Grosso proferiu decisão determinando o cumprimento integral no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onde na hipótese de descumprimento da medida judicial deverá proceder a condução do representante legal à DEPOL para lavramento de Termo Circunstanciado por Crime de Desobediência por não cumprimento de ordem judicial.

E mais uma vez a Betha Sistemas não cumpriu a determinação judicial, sendo assim, em 27/08/2015, foi procedida a condução do Sr. Dr. Ernesto Muniz de Souza Jr, representante legal da



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1529
CMC/M
Fls N
66
ACPI

Betha Sistemas Ltda à Central de Polícia de Criciúma/DIC/SC, onde fora lavrado, boletim de ocorrência/termo circunstanciado por crime de desobediência à ordem judicial.

Ainda, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Terceira do Título ÁREA DE ATUAÇÃO do Contrato de Comercialização firmado entre a ACPI e a Betha, temos que a ACPI tem exclusividade para atuar nos municípios em que mantém contrato de sistemas.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo primeiro: A LICENCIADA só terá exclusividade para atuar nos municípios em que mantenha contratos de licenciamento de sistemas que impliquem o pagamento de royalties iguais ou superiores ao valor de referência constante na Tabela Betha Vigente. (destaques nossos)

4. RAZÕES DO RECURSO

Diante dos fatos expostos, percebe-se:

- 1 - O contrato de comercialização entre a ACPI e a Betha garante à ACPI a exclusividade de atuação nos municípios em que mantém contratos de sistemas. Deste modo, por direito contratual, não pode a Betha Sistemas ou qualquer outra empresa representante desta, assediar ou aliciar os clientes que já mantém contrato com a ACPI. Inclusive tem decisão judicial determinando o não assédio e o não aliciamento dos clientes da ACPI (autos n. 32553-72.2015.811.0041). Portanto, a Betha Sistemas e/ou qualquer representante desta, tem impedimento legal de negociar diretamente com clientes ACPI;
- 2 - Todas as decisões judiciais, quer seja do Poder Judiciário de Mato Grosso, quer as do Estado de Santa Catarina, são para o fornecimento das senhas por parte da Betha, de forma ininterrupta até 12/08/2016. Deste modo, a Betha Sistemas reiteradamente não está cumprindo as ordens judiciais;
- 3 - Nesse contexto, percebe-se que a Betha Sistema está forçosamente induzindo os clientes a notificar a ACPI e posteriormente rescindir unilateralmente os contratos, fabricando assim, situação de emergência. É perceptível que a Betha usou sua única ferramenta nessa batalha, qual seja, as senhas.

Documento: 1262507 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO:03314119101
Autenticidade do documento: 3d8b6c43c-c211-4528-98a0-cab163d4a127. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fimt.jus.br/web/ValidadorDocumento

4 – A Decisão do Agravo de Instrumento n. 2015.049594-4 de Criciúma/SC é enfática em dizer que *em nenhuma hipótese a rescisão do contrato irá autorizar que a Betha assumira a posição de prestadora de serviço público nos contratos administrativos celebrados entre a ACPI e os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso*. Deste modo, a contratação por meio de Dispensa Emergencial tornou-se mais ilegal ainda;

5 – O Parecer Jurídico n. 129/2015 da AMM arrazoa que *não há motivo que justifique o rompimento de um contrato celebrado por meio de licitação para contratar empresa na modalidade "Dispensa de Licitação" aduzindo a urgência do caso, e ainda;*

6 – Tal Parecer Jurídico, ressalva que *todas as empresas* que trabalham com locação do sistema de contabilidade pública vem tendo problemas no envio das cargas do APLIC desde o início do ano de 2015, em virtude das disposições do PCASC e dos Layouts do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

7 – O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos autos n. 0307079-29.2015.8.24.0020 proferiu decisão quanto à *continuidade imediata ao cumprimento do contrato de comercialização de licença de uso dos aplicativos Betha;*

8 – A decisão emanada em 21/08/2015 pelo MM Juiz da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso determina que a *Betha Sistemas forneça as senhas no prazo de 04 (quatro) horas*, sob pena de multa diária no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) emitindo todas as senhas para todos os clientes da ACPI;

9 – E, ainda, *houve o descumprimento da medida judicial onde o Sr. Oficial de Justiça procedeu a condução do representante legal da Betha à DEPOL para lavratura de Termo Circunstanciado por crime de desobediência por não cumprimento de ordem judicial.*

10 – Não houve qualquer decisão contrária às ordens judiciais já emanadas, portanto, não há razão da Betha Sistemas Ltda continuar suspendendo e/ou cancelando o fornecimento das senhas. O ato de interrupção dos acessos é o modo de impelir, conduzir e forçar os clientes da ACPI a nos notificar realizando posteriormente a rescisão unilateral do contrato de locação de sistemas. Aqui percebe-se a fabricação da situação de emergência, induzindo o cliente a uma circunstância equivocada, levando à realização de Dispensa Emergencial. Nesse contexto, a Betha Sistemas objetiva apenas a tomada de



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

clientes. Pois, se a Betha Sistemas não tivesse interrompido o fornecimento das senhas, não haveria a caracterização da situação emergencial.

11 - Decisões judiciais não vencem, não perdem efeito, não caem em desuso, e devem, sim, serem cumpridas. E não é o que está ocorrendo. A Betha Sistemas reluta em não cumprir as ordens judiciais expedidas, mesmo após a majoração da multa e o estabelecimento da possibilidade de prisão. E é isto que está causando prejuízos aos senhores Clientes.

12 - A ACPI não medirá esforços para cumprir e fazer cumprir com as suas obrigações na prestação dos serviços contratados aos seus Clientes. Por esta razão, a ACPI já informou o MM. Juízo quanto ao reiterado descumprimento do fornecimento das senhas por parte da Betha Sistemas, para que se faça cumprir a decisão judicial e sejam fornecidas as senhas de uso dos sistemas em ciclos de 30 dias e sejam corrigidas, de forma cabal, as rotinas de geração das tabelas do Aplic, uma vez que, por isso, os sistemas não estão funcionando adequadamente.

13 - Convém esclarecermos que inexistem os débitos tão alardeados pela Betha Sistemas, como justificativa ao não fornecimento das senhas. Prova disso é que o descredenciamento da ACPI por parte da Betha foi imotivado e a ação de cobrança que a Betha impetrou no Judiciário de Santa Catarina não gerou liminar/decisão judicial, e ainda, o processo foi transferido para o Judiciário de Mato Grosso, foro este competente para dirimir a questão, uma vez que os clientes ACPI são órgãos da Administração Pública pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

5. PEDIDO FINAL

À luz do exposto, a empresa ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer:

- a. O recebimento e o conhecimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**;
- b. Dar provimento às razões acima expendidas para **RECONSIDERAR A DECISÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 005/2013**, anulando assim o ato emanado pelo Senhor Presidente da Câmara;

5730
CACI
Fls 1
68
ACPI



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CMC/MT
FJS Nº
69
PÚBLICA

- c. Acatar as razões do presente Recurso Administrativo, uma vez percebida a **ILEGALIDADE DO ATO**, o qual se não for realizada **CARACTERIZARÁ ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**;
- d. No caso improvável de não haver a reconsideração e anulação, requer que esta seja encaminhada à autoridade de hierarquia imediatamente superior a Vossa Senhoria, no interregno e forma legais;
- e. Por final, pede que a decisão do presente Recurso Administrativo seja comunicada formalmente à empresa através dos e-mails licitacao@acpi.com.br e juridico@acpi.com.br aos cuidados do subscritor da presente.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.



Anildo José de Miranda e Silva
Diretor Presidente
ACP & Informática Ltda
CNPJ n. 36.879.070/0001-09



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confres

CNPJ: 37.465.358/0001-08

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.005/2013

JULHO/2015

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08
CONTRATADA	EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS); FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPRAS E LICITAÇÃO; CONTROLE DE ESTOQUE E CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ =28.972,80* (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PRAZO	01/01/2015 À 31/12/2015.
RELATÓRIO	
No mês de Julho não foi realizado pagamento, porque a empresa não cumpriu com serviços de acordo com as cláusulas contratuais.	

Confresa-MT, 03 de Agosto de 2015.


Ednaiva Neres Guedes
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 05/2014

"Em defesa da Cidadania"
(Legislativa 2015/2016)

Documento: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO-0331411610
Autenticidade do documento: Defc0338-cb2c-4486-ba98-2b77cd3b521d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web-Validador/Documento>



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.005/2013

F/S Nº
48

AGOSTO/2015

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08
CONTRATADA	EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS); FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPRAS E LICITAÇÃO; CONTROLE DE ESTOQUE E CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ =28.972,80= (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PRAZO	01/01/2015 À 31/12/2015.
RELATÓRIO	
No mês de Agosto não foi realizado pagamento, porque a empresa não cumpriu com serviços de acordo com as cláusulas contratuais.	

CONFRESA

Confresa-MT, 01 de Setembro de 2015.


Ednaiva Neres Guedes
 FISCAL DE CONTRATO
 PORTARIA 05/2014

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2015/2016)

Documento: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 16:42:57 e a. do eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FIL, 33314116101
Autenticidade do documento: 214d7b2a-1dda-409b-be1f-e62a5ebbf2d2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://epov...tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.005/2013

SETEMBRO/2015

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08
CONTRATADA	EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS); FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPRAS E LICITAÇÃO; CONTROLE DE ESTOQUE E CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ =28.972,80= (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PRAZO	01/01/2015 À 31/12/2015.
RELATÓRIO	
No mês de Setembro não foi realizado pagamento, porque a empresa não cumpriu com serviços de acordo com as cláusulas contratuais.	

CONFRESA

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2015.


Ednalva Neres Guedes
FISCAL DE CONTRATO
FORTALEZA 05/2014

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.005/2013

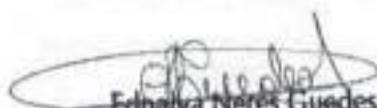
OUTUBRO/2015

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08
CONTRATADA	EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS); FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPRAS E LICITAÇÃO; CONTROLE DE ESTOQUE E CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ =28.972,80= (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PRAZO	01/01/2015 A 31/12/2015.

RELATÓRIO

- No mês de Outubro não foi realizado pagamento, porque a empresa não cumpriu com serviços de acordo com as cláusulas contratuais.
- A fiscal de contrato sugeriu oficialmente ao Presidente, conforme já sugerido verbalmente anteriormente, que, se não for cumprido às cláusulas contratuais, seja realizada a notificação à empresa e posteriormente a rescisão contratual.
- Objetivo: Evitar que o Legislativo Municipal seja penalizado por falhas ocorridas por falta da prestação de serviços da empresa contratada.
- SUGESTÃO: O Legislativo precisa pagar uma Empresa que preste os serviços necessários para o fechamento contábil do Exercício Financeiro 2015.

Confresa-MT, 02 de Novembro de 2015.


Ednalva Neres Guedes
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 05/2014

"Em defesa da Cidadania"

(Legislativa 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

Fis. Nº

101

9

RELATÓRIO TRIMESTRAL

Setembro, Outubro e Novembro/2015

ACOMPANHAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.005/2013

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08
CONTRATADA	EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS); FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPRAS E LICITAÇÃO; CONTROLE DE ESTOQUE E CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$=28.972,80=(VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PRAZO	01/01/2015 À 31/12/2015.
RELATÓRIO	
<ul style="list-style-type: none"> Nos meses de Setembro, Outubro e Novembro, não foram realizados os devidos pagamentos, porque a empresa não cumpriu com serviços de acordo com as cláusulas contratuais. No mês de Outubro a Fiscal de Contrato sugeriu oficialmente ao Presidente, que, se não for cumprido às cláusulas contratuais, seja realizada a notificação à empresa e posteriormente a rescisão contratual. No dia 16 de Novembro o Senhor Presidente realizou a rescisão contratual em consequência dos prejuízos causados ao Poder Legislativo. 	

Confresa - MT, 30 de Novembro de 2015.


 Edrialva Neres Guedes
 FISCAL DO CONTRATO
 PORTARIA 05/2014

"Em defesa da Cidadania"
 (Legislativa 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

FIS. N.
41
MAY 2015

Ofício 0132/2015

Confresa - MT, 04 de Maio de 2015

Ao
Diretor Administrativo
Osvaldo Pereira Leite
Acpi & Informática Ltda.
NESTA

Recebemos em 04/05/2015

Sr. Diretor,

Vimos através do presente lhes comunicar que envidamos todos os esforços disponíveis por este Legislativo Municipal, colocando o nosso corpo técnico e administrativo com todos os recursos disponíveis tanto humano quanto financeiro para que todos os prazos no envio de cargas e arquivos do sistema APLIC fossem cumpridos no prazo e a contento, mas até o presente momento não temos encontrado êxito, e hoje vimos após mais um esforço in-loco na empresa que isto está ocorrendo em virtude de não geração das cargas pelo Sistema Beta, sendo assim informamos a esta conceituada empresa que todas as sanções onerosas que ocorrerem, fruto deste não envio de cargas deverá ser arcada por este representante.

Nos colocamos a inteira disposição para que nossos servidores e colaboradores fiquem atualizados e aptos a enviar com a mais brevidade possível os arquivos do APLIC.

Atenciosamente,


Vanderlei Martins dos Santos
PRESIDENTE (PT)
Câmara Municipal de Confresa/MT

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confres

CNPJ: 37.465.358/0001-08

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente Sr. Vanderlei Martins dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 474.942-SSP/RO e inscrito no CPF nº 422.581.382-72, residente e domiciliado a Rua Estanislau Kulcenty, 82 - Setor da Saúde, Confresa - MT, vem, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93 c/c Item 8.1 do Contrato nº 005/2013 notificar Vossa Senhoria para se manifestar acerca do cumprimento do estabelecido contratualmente com o acesso ininterrupto ao sistema objeto do contrato acima descrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

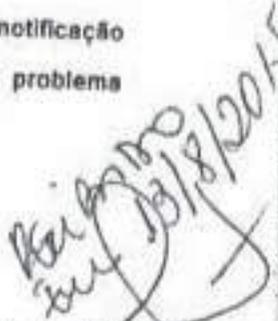
Informamos, ainda que tal urgência se faz necessária visto que todo o funcionamento administrativo, contábil, compras, folha de pagamento e remessa de informações ao TCE/MT e etc. da Câmara Municipal estão comprometidos pela impossibilidade de acesso ao sistema objeto do contrato retro mencionado, causando prejuízos enormes ao Contratante visto que a disputa judicial entre a ACPI e Informática LTDA e sua fornecedora do programa utilizado, não serve como justificativa para o descumprimento contratual.

Alertamos, ainda que a situação atual é inaceitável e insustentável visto que a não disponibilização das senhas dos sistemas inviabilizam todo o funcionamento da Câmara Municipal de Confresa/MT.

Sem mais para o momento, aguardamos a resposta da presente notificação com as justificativas para que possamos adotar a melhor solução para o problema enfrentado.

Atenciosamente,


Vanderlei Martins dos Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Confresa


"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confres

CNPJ: 37.465.358/0001-08

Ofício nº336/2015

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2015.

Prezada Senhora,

Em atendimento a vossa solicitação, informamos que a Empresa ACPI encontra-se com os serviços em atraso no que se refere: o Sistema de R.H do Betha Folha, para envio das informações do concurso para o TCE-MT; Fly-Transparência, não gerando as informações necessárias para atualização rotineira do Site da Câmara Municipal; tais como folha, funcionários, despesa com pessoal, patrimônio, contábil e etc e atualizações de todos os sistemas locados por este ente.

Atenciosamente,

Claudio Miro S. Forte
TENDENTE
PORTARIA 074/15

A Senhora,
Ednalva Neres Guedes
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Confresa-MT.

Recebido em 16/10/15
Ednalva Neres Guedes

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2015/2016)

Documentos: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO: 03314116101
Autenticidade do documento: 084d4d5d-2865-4ca4-9592-d0d897553a03. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://spolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresca

CNPJ: 37.465.358/0001-08

Fis Nº
53
135

FISCAL DE CONTRATO

Ao Exmo.
Vanderlei Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Confresca-MT.

NOTIFICAÇÃO DE Nº001/2015

Senhor Presidente,

Considerando o não cumprimento das cláusulas contratuais desde o mês de Julho/2015, conforme informado pela contabilidade desta Casa de Leis.

Considerando que a contratante procurou a empresa várias vezes para solução do problema, conforme documentos em anexo.

Considerando que a empresa não cumpriu a Notificação Extra Judicial apresentada pelo presidente em 13/08/2015, em anexo.

Solicito que o Senhor Presidente tome as providências necessárias para que a Empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA, cumpra as cláusulas contratuais, haja visto que esta Casa de Leis está sendo prejudicada e posteriormente poderá ser penalizada, por causa das falhas cometidas pela empresa no que se refere: o Sistema de R.H do Betha Folha, para envio das informações

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

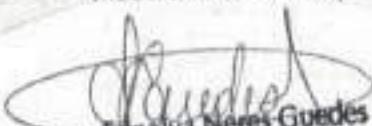
Câmara Municipal de Confresca

do concurso para o PCE-MT; Fly-Transparência, não gerando as informações necessárias para atualização rotineira do Site da Câmara Municipal; tais como folha, funcionários, despesa com pessoal, patrimônio, contábil e etc e atualizações de todos os sistemas locados por este ente.

Sugiro que Vossa Excelência, notifique a empresa a cumprir as cláusulas contratuais no prazo de dez dias, sendo que o não cumprimento resultará na rescisão contratual. Após cumprido todas as determinações todos os serviços prestados deverão ser pagos corretamente.

Confresca - MT, 19 de outubro de 2015.

Atenciosamente,


Ednalva Neres Guedes
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 09/2014

CONFRESA

"Em defesa da Cidadania"
(Legislativa 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

CMC/MT
E/S. Nº
55

Of.n.331/2015

Confresa - MT, 22 de Outubro de 2015.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Confresa - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.465.358/0001-08 neste ato representada pelo seu presidente Sr. Vanderlei Martins dos Santos, inscrito na Cédula de Identidade RG. nº 474.942-SSP/RO e CPF: 422.581.382-72, nos termos do item 8.1 do Contrato nº005/2013, art. 77 e Incisos I, XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como determinação da Fiscal de Contrato desta Casa de Leis, vem NOTIFICAR a Empresa ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA, para que cumpra as determinações descritas no prazo de 08 (oito dias), referente: o Sistema de R.H do Betha Folha, para envio das informações do concurso para o TCE-MT; Fly-Transparência, não gerando as informações necessárias para atualização rotineira do Site da Câmara Municipal; tais como folha, funcionários, despesa com pessoal, patrimônio, contábil e etc e atualizações de todos os sistemas locados por este ente. Após cumprido as determinações, todos os serviços prestados deverão ser pagos corretamente.

Comunico que o não cumprimento das determinações previstas no prazo descrito acima resultará na rescisão tácita do contrato com este órgão.

Respeitosamente,


Vanderlei Martins dos Santos
PRESIDENTE (PT)
Câmara Municipal de Confresa/MT

Ao Senhor,
Anildo José de Miranda e Silva
DIRETOR PRESIDENTE

ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA
Culabá - MT.

Em defesa da Cidadania
(Legislatura 2015/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

58

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 05/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro CEP: 78.652-000 Confresa - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo Vereador Presidente Sr. VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 474.942-SSP/RO e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 422.581.382-72, residente e domiciliado a Rua Estanislau Kolcenty, 82 - Setor da Saúde - Confresa - Mato Grosso.

CONSIDERANDO, a Irregular prestação de serviços que foram pactuados na locação dos softwares que são essenciais para o funcionamento de todos os sistemas; contábil, financeiro, administrativo e de transparência do Legislativo Municipal para a execução das rotinas de aquisições, pagamentos, manutenção e etc.

CONSIDERANDO, que os serviços contratados não podem, de forma alguma sofrer interrupções sob pena da impossibilidade do funcionamento do legislativo, assim como a penalização de seus responsáveis pelos órgãos de fiscalização.

CONSIDERANDO, que foi oportunizado à contratada, nos termos das notificações nº. 001/2015 datado de 13/08/2015 e ofício 331/2015 datado de 22/10/2015 o direito da ampla defesa e do contraditório, em que a Contratante aguardou o prazo solicitado para a regularização dos serviços que até o presente momento não foram equalizados e continuam gerando transtorno e insegurança para esta administração pública e um total descumprimento ao previsto no processo licitatório nº. 003/2013.

Ainda tendo em vista que após todas as infrutíferas tentativas amigáveis para a solução dos problemas tanto no sistema como o bloqueio através de senhas, objeto do contrato de locação de softwares, onde este Legislativo Municipal não ouviu esforços, tanto financeiro, humano e gerencial para a equalização dos problemas descritos acima; diante do exposto não nos resta outra posição a não ser **RESCINDIR** o contrato nº. 005/2013 e seus aditivos, nos termos do Art. 79, I, da Lei 8.666-93, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA** e a pessoa jurídica **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Confresa - MT, 16 de Novembro de 2.015


Vanderlei Martins dos Santos
PRESIDENTE (PT)
Câmara Municipal de Confresa/MT

"Em defesa da Cidadania"
(Legislativa 2013/2014)

CMC/MT
Fls. Nº
59-123

proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 084/2015, Processo Administrativo nº. 108/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME, no valor de R\$ 24.729,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e nove reais) para os itens: 7, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 65, 70, 73, 84, 85, 91, 93, 94, 95, 103, 104 e 113.

Comodoro, 27 de outubro de 2015.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 084/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.005/2013 E SEUS ADITIVOS - ACPI**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.005/2013 - CONTRATADA: ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº: 36.879.070/0001-09 E CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08. NOS TERMOS DO ART. 79, I, DA LEI 8.666-93 E CONSIDERANDO A IRREGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FORAM PACTUADOS NA LOCAÇÃO DOS SOFTWARES QUE SÃO ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SISTEMAS: CONTÁBIL, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E DE TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DAS ROTINAS DE AQUISIÇÕES, PAGAMENTOS, MANUTENÇÃO E ETC. RESCINDIR O CONTRATO DE Nº 005/2013 E SEUS ADITIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2015

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a alteração do edital de licitação relativo à Concorrência Pública nº 001/2015, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, conforme Projeto Básico de Engenharia, que se encontra anexado ao presente edital, alterando no edital o Índice de Endividamento Geral - IEG previsto na cláusula "3.3.5" letra "b"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: LIMPER COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.128.390/0001-80.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza, e Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 4.505,07 (quatro mil quinhentos e cinco reais e sete centavos).

do Edital, onde se lê "IEG igual ou inferior a 0,20", leia-se "igual ou inferior a 1,00", mantendo, no entanto, o prazo de abertura do Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, assinalado para 26 de novembro de 2015, Conquista D'Oeste - MT, 16 de novembro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Presidente da CPL

Portaria nº 100/2015

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE PNEUS NOVOS, CÂMARA, E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, foi adjudicado a totalidade dos itens para a empresa FISCHER & CIA LTDA, com o valor total de R\$ 120.570,00 (Cento e vinte mil quinhentos e setenta reais), sagrando-se vencedora no respectivo processo licitatório. Conquista D'Oeste, 16 de novembro de 2015. Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015**

Processo nº 073/2015

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - Sistema de Registro de Preços

Modalidade e Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR ITEM

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO - Nº 046/2015, visando: "AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS, NÃO PLAINADAS, DE ORIGEM TOTALMENTE LEGALIZADAS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, MADEIRAS DESTINADAS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DESTA MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO"

Fica Prorrogada a Abertura para o dia 30 (trinta) de Novembro de 2015

Horário: 09:00 (Nove) horas

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 16 de Novembro de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Documento: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO:03314116101
Autenticidade do documento: 2f4482c5-0fb1-42a2-96fb-cb3196ade151. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.jm.t.us.br/web/ValidadorDocumento



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL



Autos nº. 32553-72.2015.811.0041 (1021236).

Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer c/e Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada.

Vistos etc.

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer c/e Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada*, ajuizada por *ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda* em face de *Betha Sistemas Ltda*, devidamente qualificados nos autos.

A tutela pleiteada inicialmente foi deferida às fls. 205/208, tendo a parte autora comunicado às fls. 231/376 o descumprimento da medida de urgência deferida.

A parte ré comparece aos autos às fls. 377/579, requerendo a reconsideração da referida decisão que deferiu a antecipação da tutela para fornecimento de senha e cumprimento das obrigações contratuais.

O comprovante do cumprimento da liminar foi juntado às fls. 585/591.

Interpôs exceção de incompetência que foi juntado erroneamente às fls. 592/664.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente passo à análise do pedido de reconsideração da decisão de fls. 377/579 que como tal, sem previsão legal, não interrompe nem suspende a contagem do prazo para interposição de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL



Neste norte, já decidiu o Egrégio STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL, INOCORRÊNCIA, INTEMPESTIVIDADE, ART. 545, DO CPC, ART. 258 DO RISTJ. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. Precedentes. II - Escoado o prazo legal para interposição do agravo interno, impõe-se não conhecê-lo, em face da ausência de requisito indispensável para sua apreciação. Precedentes. III - Agravo interno não conhecido." (AgRg no Ag 653.139/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP) negritei.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRA-RAZÕES ENCAMINHADAS POR FAC-SÍMILE - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - APLICAÇÃO DO ITEM 1.5.2 DA CNGC/MT - DESCONSIDERAÇÃO DA CONTRAMINUTA - EXECUÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - PARTES INTIMADAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO - MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA - PETIÇÃO NÃO JUNTADA AOS AUTOS - ERRO DA SECRETARIA - CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDO - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO AO ARGUMENTO DO FEITO ENCONTRA-SE EXTINTO - DECISÃO ESCORREITA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Nos termos do item 1.5.2 da CNGC, no ato da juntada do original da petição enviada via fac-símile, deverá ser comprovado o recolhimento do valor estabelecido na Tabela A, item 7, da Lei 7.603/01, junto com os originais, sob pena de descon sideração da prática do ato. 2. O pedido de reconsideração da sentença não é cabível e não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso adequado, de modo que mesmo que o pleito tenha sido deferido em evidente equívoco, tal deferimento não produz o efeito de desconstituir o julgado por falta de amparo na lei. 3. Observando que no feito já existe sentença, escorrelta a decisão do juiz monocrático que, ao chamar o feito à ordem, revoga decisão nula de pleno direito e determina o arquivamento do processo." (STJ - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2481/2008 - CLASSE II - 15 - Número do Protocolo: 2481/2008 - Data de Julgamento: 3-9-2008) negritei.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL



Verifica-se, que o pedido inicial da autora foi deferido o pedido de antecipação de tutela por restar presente os requisitos legais, de sorte que, na hipótese é aplicável a regra do art. 522 do CPC, que prevê que da decisão interlocutória caberá agravo de instrumento.

O pedido de reconsideração não tem o condão de substituir o recurso apropriado e tornar sem efeito a decisão. Tanto que eventual "pedido de reconsideração" não interrompe o prazo recursal, consoante esmagadora manifestação dos Tribunais Superiores.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela requerida e passo a análise da exceção de incompetência e do pedido de fixação de multa diária pelo descumprimento da determinação judicial.

O petição e documentos encartado nos autos às fls. 592/664, trata-se de exceção de incompetência, e portanto, deve ser distribuído por dependência, conforme dispõe os itens 3.6.2 e 4.8.1.2 da CNGC:

3.6.2 – As questões incidentais que devam ser processadas em autos apartados por exigência legal (v.g.: exceções; declaração de insanidade mental ou dependência toxicológica; restituição de objetos apreendidos; interceptação telefônica; impugnação ao valor da causa; impugnação a pedido de justiça gratuita; habilitação de crédito em inventário; remoção de inventariante etc.) não serão distribuídas, sendo os apensos identificados pelo número e código seqüencial, observada a ordem cronológica de entrada, atendida, ainda, a forma de registro determinada no item 2.2.17 da CNGC. (destaque).

"4.8.1.2 – Os incidentes processuais (suspeição, impedimento, incompetência etc), não serão distribuídos, devendo ser registrados, autuados, em apensos aos autos principais, identificados pelo número e código seqüencial, observada a ordem cronológica de entrada, atendida, ainda, a forma de registro determinada no item 2.2.17 da CNGC. Em seguida, remetidos à conclusão." (destaque).

hms



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL



Sendo assim, DETERMINO o desentranhamento do petítório e documentos de fls. 592/664, e encaminhamento ao Cartório Distribuidor, a fim de que seja realizado o registro e autuação da exceção, em apenso a este feito.

Insta consignar que apesar da interposição de exceção de incompetência, que determina a suspensão do processo, o artigo 266 do CPC, prevê que é defeso ao juiz praticar atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

"Art. 266. Durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual; poderá o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável."

No caso, a requerente por ocasião do petítório e documentos de fls. 231/376 denuncia que a requerida apesar de devidamente intimada não vem cumprindo integralmente a tutela antecipada deferida, requerendo a aplicação da multa diária a fim de compelir o cumprimento da obrigação.

Diante do descumprimento da ordem judicial, que poderá acarretar dano irreparável e de difícil reparação a autora, determino a intimação da requerida para que continue prestando os serviços pactuados com a empresa Requerente até o dia 12/08/2016, de maneira plena e ininterrupta, de modo que solucione prontamente os problemas que os sistemas estão apresentando, bem como encaminhe as senhas válidas por períodos mensais, assim como se obrigue a não mais assediar ou aliciar os clientes da requerente, advertindo-a, de que, caso haja novo descumprimento, será seus representantes legais processado criminalmente por desobediência à ordem judicial (Artigo 330 do Código Penal).

Para o caso de não comprovação do cumprimento da liminar, arbitro a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, nos termos do art. 461, §5º do CPC. Ressalta-se que somente poderá ser computada a multa se houver ocorrido a intimação pessoal do devedor, conforme Súmula nº 410, do STJ¹.

¹ "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer".



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL

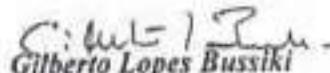


Consigne-se ainda, que caso permaneça o descumprimento, este Juízo poderá adotar, isolada e cumulativamente, nos termos do Provimento nº 56/2008 – CGJ, encaminhando o descumpridor da decisão judicial à Autoridade competente, para lavratura de TCO ou de Auto de Prisão em Flagrante, bem como poderá remeter cópia do processo ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências legais, podendo ainda, representar pela intervenção federal nos termos da lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2015.


Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresca

CNPJ: 37.465.358/0001-08

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO Nº. 14/2015

EMPOSSA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO, CONCURSO EDITAL Nº. 001/2015 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2015.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro de 2015, o servidor, **Carlos Roberto Ribeiro Filho**, inscrito na cédula de Identidade RG nº. 995.941 SSP/TO e CPF nº. 033.141.161-01 tomou posse no Concurso Público nº 01/2015 da Câmara Municipal de Confresca - MT, no cargo de **Advogado Público**, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 3.963,11 (três mil novecentos e sessenta e três reais e onze centavos) de acordo com Plano de Carreira da Câmara Municipal (PCCS) em cumprimento ao Edital de Convocação nº 01/2015 e Decreto Legislativo de nº 153/2015. O servidor declara que aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades do cargo supracitado, dizendo-se ciente dos deveres e obrigações constantes na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos e Instruções Normativas que regulamentam o cargo, comprometendo - se em servir ao Legislativo Municipal. O servidor está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresca.

CONFRESA

Pelo Senhor Presidente foi Homologado o presente Termo de Posse.

Gabinete da Presidência, Confresca - MT, 29 de Dezembro de 2015.


Vanderlei Martins dos Santos
PRESIDENTE (PT)
Câmara Municipal de Confresca/MT


Carlos Roberto Ribeiro Filho
Advogado Público

Em defesa da Cidadania
(Legislatura 2015/2016)

Documento: 1262507 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO:03314116101
Autenticidade do documento: cfd85401-127b-4f64-8494-acfc3387fda. Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apocio.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

Fis. Nº
01
005/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Nº. 005/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. WILSON GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG-2.150.620-SSP/MT e inscrito no CPF nº. 298.086.502-87, residente e domiciliado à Rua Helena Barcelos da Cunha, 37 - Centro - Confresa - MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº B.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte - Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 040.466-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 039.203.301-10, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 - Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-00 - Cuiabá - MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 03/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Prestação de serviços de Locação de Softwares de Administração Pública de:

- Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobrigadas) - Gerencia, executa e controla todo o Sistema de Administração Pública Orçamentária, Seguem critérios das Leis 4.320/64 e 101/00 (Responsabilidade Fiscal).
- Folha de Pagamento - Elabora e gerencia todos os dados da folha de pagamento em qualquer Órgão Público, gerencia os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus processos, é possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, torna as atividades do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.
- Controle de Patrimônio Público - Executa e gerencia o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem.
- Compras e Licitação - Executa e controla todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitações, além de emitir documentos oficiais e relatórios gerenciais da um controle absoluto de tudo o que envolve o Departamento de Compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais, e outros.
- Controle de Estoque - Gerencia e controla a entrada, a saída e os saldos físicos e financeiros bem como gerencia o fluxo de materiais nos diversos almoxarifados da instituição.

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

FIS Nº
02
68
2017

- Controle de Frota e Veículos - Gerencia e controla todas as despesas dos veículos e maquinários pesados, como abastecimento, consumo médio de combustível, itinerário, licenciamento, revisões, pagamento de IPVA, seguros, multas, licitações, serviços de troca de óleo, peças, pneus ou recapagens, quilometragem, multas outros. Fiscaliza também documentação do motorista de acordo com o veículo, é integrado aos sistemas de Estoque e Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:
 - 2.2.1 Visitas "in loco" para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
 - 2.2.2 Visitas "in loco" para solução de problemas nos sistemas por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
 - 2.2.3 Visitas "in loco" para solução de problemas nos softwares locais que tenham sido causados por imperícia do usuário;
 - 2.2.4 Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;
 - 2.2.5 Atendimento de clientes na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da contratante;
 - 2.2.6 Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
 - 2.2.7 Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página web-site da contratada;
 - 2.2.8 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
 - 2.2.9 Reinstalação e configuração de softwares e;
 - 2.2.10 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$-24.012,00 (Vinte e quatro mil e doze reais);
- 3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$-2.001,00 (Dois mil e um real) mensais;
- 3.3 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;
- 3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da locação dos softwares pela área competente;
- 3.5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco 001, agência 3499-1, conta corrente nº 5408-9, ou cheque nominal a contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços;
- 3.6 Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias;
- 3.7 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplimento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento);
- 3.8 A contratante também assumirá o pagamento das horas técnicas no valor de R\$30,00 (trinta reais) por hora, cada hora nos casos em que for necessária a presença de técnicos da contratada para sanar

"Em defesa da Cidadania"

(Legislação 2017/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

FIS N°
03
RIBEIRA

- problemas causados por imperícia do usuário dos softwares e nos casos previstos nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.10 da Cláusula Segunda deste contrato;
- 3.9 As despesas realizadas na forma do item 3.08 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24 incisos II da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato;
- 3.11 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato;
- 4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2013 com o encerramento do contrato;
- 4.4 As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação;
- 4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento;
- 4.6 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento da Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:
- 01.01.2001- 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 5.2 As despesas referentes ao item 3.08 da Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades previstas nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Em defesa da Cidadania

(Legislativa 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

FIS Nº
04
68
RESERVA

- 6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
 - 6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
 - 6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;
 - 6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;
 - 6.1.9.3 Backup;
 - 6.1.9.4 Windows Explorer;
 - 6.1.9.5 Noções básicas de rede;
 - 6.1.9.6 Noções básicas de Internet;
 - 6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas abaixo:
 - 6.1.10.1 Processador Pentium IV 2.0 MHz;
 - 6.1.10.2 HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB;
 - 6.1.10.3 512 MB de RAM;
 - 6.1.10.4 Drive de CD ROM;
 - 6.1.10.5 Drive de Disco Flexível L44 MB;
 - 6.1.10.6 Gravadora de CD ROM;
 - 6.1.10.7 Sistema Operacional Windows 98 ou superior;
 - 6.1.10.8 Impressora a laser ou jato de tinta;
 - 6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
 - 6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
 - 6.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município;
 - 6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.2 DA CONTRATADA**
- 6.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
 - 6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
 - 6.2.4 Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Câmara Municipal;
 - 6.2.5 Ministrar treinamento aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
 - 6.2.6 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;
 - 6.2.6.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
 - 6.2.7 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.8 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

113 IV
09
400
ALPHABET

- 6.2.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.12 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal;
- 6.2.13 Para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 6.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

Em defesa da Cidadania

(Legislatura 2013/2014)

Documento: 1262587 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e as
Autenticidade do documento: 88063d6c-1139-4975-8865-66-7cfa04425. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresca

CNPJ: 37.465.358/0001-08

Fis. Nº
06
243
A

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado; vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Convite e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

13.1 A contratada concede à contratante o direito de uso de uma cópia do software de informatização da Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de pagamento, Controle de Patrimônio Público, Controle de Compras e Licitação, Controle de Estoque.

Em defesa da Cidadania
(Legislação 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

07
07
07
07

- Controle de Frotas e Veículos, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;
- 13.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;
 - 13.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;
 - 13.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados e da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, 22 de Janeiro de 2013.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT
WILSON GOMES DE FREITAS
CONTRATANTE

[Assinatura]
ACPI - ASSESORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
Oswaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME *CLAUDEMIR S. FOLTES*
RG Nº *0691.827*
CPF Nº *468.546.451-99*
ASSINATURA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHA:
NOME *SOLDES JANUÁRIO DE MIRAN*
RG Nº *20550760 - MT*
CPF Nº *37423380503*
ASSINATURA: *[Assinatura]*

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração deste Legislativo Municipal.
Em 22 de 01 de 2013

[Assinatura]
JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/MT nº 458-4
CEL. 1641.7418 (MÓV)

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 005/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo Segundo Termo Aditivo Contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120 - Centro - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 37.465.358/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Senhor Wilson Gomes de Freitas, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade de Confresa - MT, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 2.150.620-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 298.086.502-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2015;
- 1.2 Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

Em Defesa da Cidadania

(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

FIS Nº
18

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Quarta do Contrato n.º 005/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Termo Aditivo de prorrogação passará para R\$ 28.972,80 (vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em função da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, no Percentual de 3,62 % (três inteiros sessenta e dois centésimos por cento) acumulados no período dez/2013 a nov/2014, conforme previsão na Cláusula Quarta do referido Contrato.

3.2 O valor mensal passará para R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos) no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 19 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

Wilson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Oswaldo Pereira Leite

Diretor Financeiro

CONTRATADA

"Em defesa da Cidadania"

(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

Fls. Nº
19

TESTEMUNHA:

NOME SOLDES J. MIAHDA
RG Nº 20550 FCG
CPF Nº 374232805-63
ASSINATURA: [Signature]

TESTEMUNHA:

NOME CLAYMIRIA SANTOS FORTES
RG Nº 0.294.827-B-SSP-MT
CPF Nº 468.546.651-91
ASSINATURA: [Signature]

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 19 de DEZEMBRO de 2014

[Signature]
Nelton Schwingel
OAB/MT 14.175-A



[Signature]

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2013/2014)

Documento: 1262567 - Protocolado em: 25/10/2017 às 18:42:57 e assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO:02314116101
Autenticidade do documento: 3c10d490-a1c9-43fe-a3d7-b3afbc76305f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apelo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

115 74
53
92
CÂMARA

Ofício Circular nº01/2015

Confresa-MT, 16 de outubro de 2015.

Prezado Senhor,

Conforme informado verbalmente por este departamento, referente ao não cumprimento do Contrato de nº005/2013 por parte da Empresa ACPI, o que falta ser cumprido pela empresa para que posteriormente sejam efetuados os pagamentos.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Eduardo Santos Fortes
VISCERAL DO CONTRATO
PORTARIA 05/2014

Ao Senhor,
Claudimiro Santos Fortes
Tesoureiro – Câmara Municipal
Confresa - MT

RECEBI EM
16/10/2015
[Handwritten Signature]
Claudimiro S. Fortes
TESOUREIRO
PORTARIA 05/2014

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2015/2016)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Recuperação Judicial

Número do Processo: 35894-72.2016.811.0041

Código do Processo: 1159918

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia-MT, inscrito no CNPJ/MF 03.918.869/0001-08, representado neste ato por seu procurador jurídico que abaixo assina (Termo de Posse – ANEXO I), no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** na presente Ação de Recuperação Judicial, cujo polo ativo trata-se da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, expondo e requerendo o quanto segue.

I. DO RELATÓRIO

O ente público municipal fora cientificado, por intermédio do Ofício nº 1295/2017, da determinação que ordenou o pagamento de R\$ 49.110,23 (quarenta e nove mil, cento e dez reais, e vinte e três centavos), referente às parcelas 1ª e 2ª do 7º Aditivo do Contrato 014/2008, e às 7ª a 12ª do 1º Aditivo ao Contrato 11/2013, contratos esses cujo objeto era a prestação de serviços pela empresa ora em



recuperação judicial, sob pena de multa diária e penhora online dos valores devidos. Ocorre que, conforme argumentos abaixo expostos, o Município de São Félix do Araguaia não tem disponibilidade orçamentária para quitação do montante de maneira imediata.

2. DO GRAVE DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Inicialmente importante destacar que o Município de São Félix do Araguaia passa por um desequilíbrio nas contas públicas sem precedentes em sua história.

As dívidas deixadas pelas administrações anteriores, bem como a queda no repasse do governo federal e estadual tem comprometido sobremaneira o normal funcionamento da máquina pública. Dívidas com a Previdência, ENERGISA, locação de imóveis, dentre outras, estão parceladas, a fim de viabilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Diante de tal situação, a atual gestão tem tomado diversas medidas para contenção de gastos, algumas bem rígidas como a exoneração de diversos cargos comissionados (ANEXO II), e a redução da remuneração do próprio gestor municipal, conforme decretos que seguem anexos a presente manifestação (ANEXO III), os quais demonstram de maneira clara e evidente o caos financeiro do município.

Portanto, o bloqueio dos valores pendentes para com a empresa ACPI e a fixação de multa pelo Magistrado em sede de medida coercitiva atentaria contra o



funcionamento ordinário da administração pública, e atingiria conseqüentemente a prestação de serviços essenciais como saúde e educação, que já tem sido gravemente atingidos ante a crise que se instaurou no país.

3. DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA

Como acima dito, o Município passa por um momento peculiar em seu quadro financeiro, sendo de extrema necessidade o parcelamento do valor de R\$ 49.110,23 (quarenta e nove mil, cento e dez reais e vinte e três centavos) em 24 (vinte e quatro) vezes, de maneira a viabilizar o pagamento de tal dívida.

Qualquer outra medida dificultaria por completo o normal andamento das contas públicas municipais. Não é demais destacar que a atual gestão já conta com diversos parcelamentos de dívidas referentes a administrações anteriores, o que tem onerado em muito o quadro orçamentário da Administração Pública Municipal.

4. DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – EXCESSIVA ONEROSIDADE AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A aplicação de multa diária como forma coercitiva para obrigar o Poder Executivo a realizar o pagamento de valores pendentes para com a empresa em recuperação judicial não se mostra como medida razoável.

Apesar do entendimento do MM. Juiz, não há que se falar em imposição de multa diária e bloqueio de verbas no presente caso, uma vez que esta



providência atenta contra os interesses dos munícipes e do próprio desenvolvimento dos serviços públicos essenciais do Município de São Félix do Araguaia.

Por isso Excelência, e imposição de multa cominatória, bem como o bloqueio de verba pública em caso de eventual procedência atenta contra o interesse público de todos os Municípios, além de que causará grave dano aos cofres públicos e a população em geral, o que não pode ser admitido.

Qualquer eventual cobrança de multa aplicada à Fazenda Pública importará em limitação ao poder de propriedade do Município de São Félix do Araguaia e à sua própria economia, refletindo, pois, na sua capacidade de prestação do serviço público e quitação de suas obrigações, e em nome da necessidade de inibir qualquer medida que resulte na descontinuidade de tal serviço, há de ser afastada.

É sabido que a fixação da multa diária para casos de descumprimento de decisões judiciais consiste em medida consentânea com a noção processual de tutela específica ou resultado prático equivalente, inerente aos arts. 497 e 498 do Novo Código de Processo Civil. Ocorre que, nos casos como o ora analisado, é comum a fixação de prazos exíguos para cumprimento, incompatíveis com o trâmite, mesmo em caráter urgente, dos procedimentos administrativos como inserção em previsão orçamentária, empenho e liquidação.

Ao fixar a multa diária como pena pelo descumprimento da decisão proferida, finda o Magistrado por afastar-se da prestação específica mais adequada para a solução do litígio, impondo forma mais onerosa para o cumprimento da decisão. Isso porque o art. 573 do Novo Código de Processo Civil, ao introduzir



5762
9

expressamente a tutela provisória ou resultado prático equivalente estipula como requisitos para a aplicação da multa diária a suficiência e compatibilidade desse instrumento para a efetivação dos direitos postulados.

Portanto, mostra-se totalmente impertinente, e excessivamente oneroso à Administração Pública Municipal a fixação de multa diária, merecendo pois ser afastada.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA ONLINE DAS CONTAS DA FAZENDA PÚBLICA

É cediço que a cobrança de valores contra a Fazenda Pública deve observar o regime que lhe é próprio, estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 100.

Assim, não pode haver o bloqueio das contas do Município por expressa ordem constitucional, somente sendo admitida tal medida em hipóteses absolutamente excepcionais, o que não inclui a cobrança de crédito por empresa em Recuperação Judicial.

O pagamento através de precatórios e requisições de pequeno valor é uma garantia da Fazenda Pública conferida pelo Constituinte, no sentido de proteger o ente público de sequestros que prejudiquem a gestão municipal e orçamentária. É decorrência, portanto, do próprio regime jurídico dos bens públicos e do regramento de Direito Público que norteia o ordenamento jurídico no tocante à Fazenda Pública.



Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO. ARREMATACÃO DE IMÓVEL EM JUÍZO FALIMENTAR. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO-ARREMATANTE. ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VERBAS DO FPM. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO. INVIABILIDADE DO BLOQUEIO. ART. 160 DA CF.1. A impetração de segurança por terceiro contra ato judicial não se condiciona à interposição de recurso (Súmula 202/STJ) .2. O art. 515, § 3º, do CPC aplica-se por analogia aos Recursos Ordinários em Mandado de Segurança, desde que presentes seus pressupostos. Precedentes do STJ. 3. Hipótese em que o Município arrematou imóvel em hasta pública promovida pelo juízo falimentar. Após o pagamento de sete parcelas (de um total de trinta e seis), o arrematante deixou de pagar pelo bem. 4. O juízo falimentar determinou o bloqueio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios para satisfação do crédito. 5. O Município é devedor da massa falida. A relação jurídica é de cobrança pelo imóvel arrematado. O juiz da falência age como magistrado em cobrança contra a Fazenda Pública e, como tal, deve observar o regime que lhe é próprio. 6. O Fundo de Participação dos Municípios é insuscetível de bloqueio, por expressa ordem constitucional. Essa medida somente é possível em hipóteses absolutamente excepcionais, previstas taxativamente pela Constituição, o que não inclui a cobrança de crédito pela massa falida (art. 160 da CF). 7. É compreensível a preocupação do juízo falimentar quanto à efetividade das medidas judiciais e à proteção aos credores preferenciais da massa,



especialmente os trabalhadores. Isso, no entanto, deve ser perseguido por meios juridicamente válidos, sendo inviável o bloqueio inconstitucional de verbas públicas. 8. Recurso Ordinário provido. (STJ - RMS: 25629 MG 2007/0267017-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 16/06/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO POR ENTIDADE BANCÁRIA. EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. BLOQUEIO DE VERBA DO FPM. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de execução em face da Fazenda Pública, o pagamento de quantia certa está sujeito a procedimento específico, nos termos do dispositivo inserto no art. 730 e ss, submetendo-se ao sistema constitucional de precatórios, previsto no art. 100 da CF/88, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação, e à conta dos créditos respectivos 2. A constrição judicial de verbas de uso específico, provenientes de transferências constitucionais, como é exemplo o FPM, encontra óbice no art. 160 da Constituição Federal, na medida em que este dispositivo constitucional veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. 3. O bloqueio nas contas bancárias do município talha a autonomia do ente em questão, vez que não restará verbas para saúde, educação, saneamento básico e todos os demais segmentos de prestação de serviço público comprometendo o orçamento municipal, na medida em



que obsta o pagamento dos demais servidores municipais, perfazendo-se, assim, grave violação à ordem pública e econômica da municipalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-PI - Agravo de Instrumento AI 00007723420138180000 PI 201300010007724 (TJ-PI) – Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes-1ª Câmara Especializada Cível- Data da Publicação: 03/10/2014)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - BLOQUEIO DE CONTA DO MUNICÍPIO – IMPOSSIBILIDADE. 1. A execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, baseada em título executivo judicial deve observar o disposto nos arts. 730 e 731, do Cód. de Processo Civil, e 100, da Constituição Federal em vigor, sendo, pois, equivocada a decisão que ignora a necessidade de expedição de precatório. 2. Recurso conhecido e provido. (TJ-PI - Agravo de Instrumento AI 00001208020148180000 PI 201400010001209 (TJ-PI)- 4ª Câmara Especializada Cível – Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Data de Publicação 31/03/2015)

Sendo assim, a constrição judicial de verbas públicas, em regra, encontra óbice no artigo 160 da Constituição Federal de 1988, na medida em que este dispositivo constitucional veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Portanto, inviável o bloqueio de verbas públicas para a cobrança do valor que a empresa em recuperação judicial entende devido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ. 03.918.869/0001-08



1264
9

6. DO PEDIDO

Assim, tendo em vista o acima exposto, requer seja afastada a aplicação de multa diária e a penhora online das contas públicas municipais, bem como seja deferido o pedido de parcelamento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, do débito existe com a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, de maneira a viabilizar o pagamento da dívida existente.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Félix do Araguaia- MT, 30 de outubro de 2017.

DANILO SCHEMBEK SOUZA

Procurador Jurídico

OAB/MT 19.907

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 30 de Outubro de 2017, de número 2.845, está disponível.

Baixar edição

30/10/17 2.845

 (/mt/amm/edicoes/)
Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)
Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores +

 Apresentação

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 5 de Julho de 2017.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - DANILO SCHEMBEK SOUZA

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Antes quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (04/07/2017), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, o Senhor **DANILO SCHEMBEK SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 1.071.114-6 - SESP-MT e do CPF nº 017.254.761-00, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocado para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 19 de 19 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2017. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de julho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

DANILO SCHEMBEK SOUZA

EMPOSSADO

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvida e mantida por  **DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/298933/>

MATO GROSSO

Prefeita alega crise e exonera 4 secretários para gerar economia em MT

Foram exonerados os secretários de meio ambiente, turismo, esporte e finanças de São Félix do Araguaia. Além das demissões, 20 servidores comissionados devem ter salários reduzidos.



Por André Souza, G1 MT

18/06/2017 17h32 - Atualizado 18/06/2017 17h32



Jaraíba Taveira (50) assinou exoneração de secretários nesta sexta-feira (18) (Foto: Arquivo Pessoal)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

1765
PUB
A

A prefeita de São Félix do Araguaia, distante 1.159 km de Culabá, Janailza Taveira Leite (SD), assinou nesta sexta-feira (18) a exoneração de quatro secretários para conter despesas e gerar economia. O motivo, segundo a prefeita, é a crise financeira que o município enfrenta. Além das exonerações, a prefeitura deve reduzir os salários de pelo menos 20 servidores comissionados. As determinações devem ser publicadas em Diário Oficial.

Foram exonerados, de acordo com a prefeita, os secretários de meio ambiente, turismo, esporte e finanças.

Ao **G1**, a prefeita explicou que as pastas continuarão funcionando, no entanto, sob o comando de outros servidores realocados pela prefeitura. "Outros funcionários vão assumir as secretarias, mas sem o título de secretário", afirmou Janailza.

Segundo a prefeitura, cada secretário recebia R\$ 5 mil como salário. "Tivemos boa vontade em nomear essas pessoas para nos ajudar na administração, mas infelizmente por questões de necessidades precisamos tomar essa medida, pensando na população", declarou a prefeita.

Janailza alega que assumiu o cargo, em janeiro deste ano, com um débito de R\$ 11,7 milhões em contas para pagar. Além disso, segundo Janailza, desde julho deste ano a receita da prefeitura teve uma queda de R\$ 1,3 milhão por mês.

Além das exonerações, a prefeitura está elaborando uma lista para reduzir o salário de pelo menos 20 servidores comissionados do órgão.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

MAIS DO G1

Seu bolso

Governo reduz a R\$ 965 valor previsto para o salário mínimo em 2018

HÁ 1 HORA - EM ECONOMIA



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 30 de Outubro de 2017, de número 2.845, está disponível.

Baixar edição

30/10/17 2.845



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores -



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 6 de Setembro de 2017.

DECRETO Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017 - MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

DECRETO Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o agravamento na crise econômica nacional e consequente diminuição acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado de Mato Grosso;

Considerando a queda na arrecadação no corrente exercício financeiro, e a elevada dívida herdada da administração anterior;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha salarial e de fornecedores;

Considerando o atual quadro financeiro e orçamentário da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

Considerando ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando a limitação do empenho e movimentação financeira, em casos como o acima relatado, conforme dispõe o inciso III, art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, combinado com art. 288 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1 da LC nº 101/2000 (LRF);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas para contenção de despesas em todos os órgãos da Administração Pública do Município de São Félix do Araguaia-MT:

- I - suspensão do pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizado pela Prefeita Municipal;
- II - proibição de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município, bem como de licença para tratamento de interesses particulares ou concessão de licença-prêmio, quando implicar em contratação para substituição;
- III - diminuição do quantitativo de servidores temporários por parte de cada Secretaria Municipal;
- IV - redução da despesa de pessoal com cargos comissionados;

V - redução dos valores gastos com gratificações e vantagens variáveis;
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (http://www.amm.org.br/)

VI - vedação à criação de novos cargos, salvo se devidamente justificado pela administração municipal;

VII - suspensão de diárias, adiantamento e passagens, sendo concedidos apenas em caráter excepcional e autorizados pela Prefeita Municipal;

VIII - redução das despesas com energia elétrica, combustível, materiais de expediente, materiais de consumo, peças e serviços, conforme planejamento a ser feito por cada Secretaria Municipal;

IX - proibição de conversão em pecúnia de parte das férias dos servidores;

X - suspensão das despesas com eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas, exceto as que já estejam previstas e que sejam autorizadas pelo Chefe do Executivo;

XI - substituição dos professores que se ausentarem das salas de aulas da rede municipal de ensino por coordenadores escolares ou alguém a este equiparado, sem prejuízo de futura apuração e responsabilização do servidor pela falta computada.

Art. 2º Para melhoria das receitas municipais serão adotadas medidas como:

I - realização de REFIS para recebimento de débitos existentes com o Município;

II - implementação da cobrança de taxas e tarifas previstas na legislação municipal;

III - recadastramento imobiliário para atualização da planta de valores;

IV - atualização do Código Tributário Municipal; e

V - outras a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Cabe aos titulares das Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de contenção de despesas elencadas no art. 1º do presente Decreto, terão duração até a data de 28 de fevereiro de 2018, podendo ser revogadas, alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Art. 5º Este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2018.

São Félix do Araguaia (MT), em 4 de setembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  **DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços ([/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços](#))

Edital de concurso público ([/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público](#))

Comissão de licitação ([/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação](#))

Processo seletivo ([/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo](#))

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações ([/mt/amm/publicacoes/](#))

Todas as edições do diário ([/mt/amm/edicoes/](#))

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.cerfsign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.download.cerfsign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

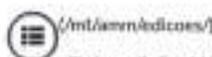
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(mt.amm.org.br/)

A edição assinada digitalmente de 30 de Outubro de 2017, de número 2.845, está disponível.

Baixar edição

30/10/17 2.845



(mt.amm.org.br/edicoes/)

Todas edições (mt.amm.org.br/edicoes/)



(mt.amm.org.br/publicacoes/)

Todas publicações (mt.amm.org.br/publicacoes/)



Edições anteriores -



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 25 de Setembro de 2017.

DECRETO Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 - MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

DECRETO Nº 049/2017

Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o agravamento na crise econômica nacional e consequente diminuição acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado de Mato Grosso;

Considerando a queda na arrecadação no corrente exercício financeiro, e a elevada dívida herdada da administração anterior;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha salarial e de fornecedores;

Considerando o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública municipal;

Considerando a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

Considerando ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando a limitação de empenho e movimentação financeira, em casos como o acima relatado, conforme dispõe o inciso III, art. 5º da Lei Federal nº 30.028/2000, combinado com art. 288 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1 da LC nº 101/2000 (LRF);

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas temporariamente na proporção de dez por cento, o subsídio mensal da Prefeita e Secretários Municipais, bem como na mesma proporção os vencimentos dos cargos comissionados no âmbito da administração direta.

Art. 2º O restabelecimento dos subsídios e vencimentos dispostos no art. 1º prescindirá de ato formal, após o término do prazo estabelecido no presente decreto.

Art. 3º O presente Decreto vigorará até a data de 25 de fevereiro de 2018, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2017, salvo se for necessária a manutenção da redução para o equilíbrio das contas públicas, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 18 de setembro de 2017
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br/>)
JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  DEVA TEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](#)

[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](#)

[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](#)

[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](#)

Diário Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](#)

[Todas as edições do diário \(/mt/amm/edicoes/\)](#)

[Normas](#)

[Adesão](#)

Links Úteis

[Atualize seu navegador \(<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

[ICP-BRASIL - WebSite \(<http://icp-brasil.certisign.com.br/>\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)

[Árvore ICP-Brasil v2 \(\[http://www.downloadcertisigns.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/Hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\]\(http://www.downloadcertisigns.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/Hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\)\)](http://www.downloadcertisigns.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/Hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

[Leitores de PDF \(<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

3768
Q

MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO.

- **Referência: Processo:** Código: 1159918 – Número único: 35894-72.2016.811.004;
- **Espécie:** Recuperação Judicial > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos > Procedimentos Especiais > Procedimento de conhecimento > Processo de Conhecimento > PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.
- **Polo Ativo:** ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
- **Assunto:** TETERMINAÇÃO JUDICIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, no edifício da Prefeitura Municipal, endereço rua 25 s/n centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob o n.º 3028554412, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 28/04/1982, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o n.º 405.119.010-20, residente e domiciliado na avenida 48, n.º 594, centro Santa Terezinha-MT, Comarca de Vila Rica-MT, através do procurador do município, o Dr. RUBERLEY GOMES DE REZENDE, infra-assinado, instrumento de mandato em anexo, inscrito na OAB/MT, sob o n.º 14.288, com endereço no Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, email ruberleygr@gmail.com, e juridico@santaterezinha.mt.gov.br onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem a presença de Vossa Excelência, respeitosamente:

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. juridico@santaterezinha.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTESTAR

As Alegações da ACPI- ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI, na ação de Recuperação Judicial em tela.

DOS FATOS:

A empresa ACPI- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, realmente prestou serviço ao Município de Santa Terezinha por longos anos, como empresa representante do sistema BETHA, sistema responsável por toda informação da Prefeitura, porém no ano de 2.015 a mesma deixou de prestar esses serviços à Prefeitura motivada por uma rescisão unilateral do contrato por parte da Prefeitura, por várias razões, conforme notificação à empresa na data de 20 de outubro (documentos em anexo) e a própria rescisão do contrato datado de 10 de novembro de 2.015 (documento em anexo), e ainda, ofício ao TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, justificando atrasos da prefeitura, motivado pelo descumprimento contratual na prestação de serviços por parte da ACPI, (cópia em anexo).

Considerando ainda, que esses fatos ocorreram na gestão anterior, e que, não foi transferido como restos a pagar nenhum saldo da empresa ACPI, analisando ainda, no sistema de contabilidade da Prefeitura o relatório do empenho e pagamento referente ao contrato da ACPI, (conforme cópia em anexo), consta no ano de 2.015 um empenho de R\$ 96.459,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e cinquenta e nove reais) e a somatória de todos os pagamentos somam R\$ 91.281,00 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e um real e sessenta centavos), portanto um diferença a menor de R\$ 5.177,34 (Cinco Mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), tudo indica que esse valor à

.....

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. juridico@santaterezinha.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

1769
Q

menor corresponde aos 20 dias que faltava para o final, contando da data da rescisão do contrato, que certamente a prefeitura descontou esse valor.

No entanto, excelência, a alegação da empresa ACPI, carece de provas mais contundente que comprove realmente a dívida do Município de Santa Terezinha-MT, pelo que se percebe a empresa em recuperação judicial quis demonstrar a sua viabilidade na recuperação, demonstrando créditos inexistentes.

Sendo assim ao final Requer:

- a) Diante dos fatos alegados, que Vossa Excelência suspenda a Determinação Judicial que determinou o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, no prazo de 10 (dez) dias o valor de R\$ 26.307,00 (vinte e seis mil, trezentos e sete reais);
- b) Que seja intimada a empresa ACPI- para que apresente documentos que comprove o não pagamento de todo o valor contratado e correspondendo ao período da efetiva prestação do serviço.
- c) E por fim, que seja suspensa a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a determinação de penhora on line dos valore alegados pela ACPI.

Santa Terezinha-MT ., em 31 de outubro de 2017.

RUBERLYE GOMES DE REZENDE

OAB/MT 14.288





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade CI nº 3028554412, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 405.119.010-20, residente e domiciliado na Av. Padre Francisco Jentel nº. 495, centro Santa Terezinha-MT, na qualidade de Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, inscrição do Município no CNPJ 15.031.669/0001.18, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o doutor **RUBERLEY GOMES DE REZENDE**, procurador jurídico do Município, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 14.288/MT, residente e domiciliado na Av. Félix de Moraes s/n, centro, Santa Terezinha-MT, telefone 066 984438942, endereço comercial Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Rua 25 s/n centro, Santa Terezinha-M, onde costumeiramente recebe as intimações, com email ruberleygr@gmail.com. A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA O FORO EM GERAL E COM A CLÁUSULA "AD JUDITIA" EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR CONTRA QUEM DE DIREITO, AS AÇÕES COMPETENTES DEFENDÊ-LO NAS CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMAS E OUTRAS ATÉ DECISÃO FINAL, PODENDO AINDA SUBSTABELECER ESTA PARA ADVOGADOS COM OU SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES, DANDO TUDO POR BOM, FIRME E VALIOSO.

Santa Terezinha-MT, Em 20 de setembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO
PREFEITO MUNICIPAL
OUTORGANTE

.....
Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Além desse problema no BETHA/FOLHA, no sistema Contabilidade encontra-se outros problemas que tem ocasionado inconsistência de saldos no encerramento mensal, falhas na geração do APLIC, principalmente nas tabelas MOVIMENTO_CONTA_CONBIL e LANÇAMENTO_CONTÁBIL_DIÁRIO, erro na importação de dados da LDO e LOA no planejamento.

Diante dos fatos alegados solicitamos a resolução de todos os problemas alegados no prazo de 48 horas, sob pena de rescindirmos o contrato 01/2014 e demais aditivos.

Atenciosamente,


VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

FONE(66) 9558 1414/ EMAIL. prefeturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



CONTRATO 05/2014 e ADITIVO 05/2014
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviço nº. **05/2014 e Termo aditivo 05/2015** firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob. O nº 15.031.669/0001-18, com sede na Rua 25 s/nº Centro, Santa Terezinha –MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Cristiano Gomes e Cunha no fim assinado doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** e a empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, com sede à Rua G, n. 1, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT., por meio de seu representante legal, Sr. Osvaldo Pereira Leite, portador da Carteira de Identidade nº 040.466 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, o senhor Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de inadimplência da **CONTRATADA** no que tange as cláusulas **6.5.3, 6.5.7, 6.6.4, 6.6.5 e 6.6.8** do instrumento original.

Considerando que a contratada foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de **NOTIFICAÇÃO** na data de 20 de outubro de 2.015, bem como via telefone e mensagem eletrônica, todas solicitando esclarecimentos e

.....
Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



providências visando o saneamento das irregularidades constatadas, o que não ocorreu até a presente data.

Resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA - Fica rescindido a partir desta data, o contrato 005/2014 e o termo aditivo nº 05/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT e a ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - a presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, nos termos do art. 79, inciso I, da lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78 inciso II, do mesmo diploma legal.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha –MT., em 10 de novembro de 2.015

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 13.031.669/0001-18



Ofício nº 065/2016/GP

Santa Terezinha-MT, em 18 de abril 2.016.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Sérgio Ricardo de Almeida

Relator das Contas Anuais do Município de Santa Terezinha.

Secretaria de controle Externo da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Técnica de Controle Público Externo: Marcia Regina de Oliveira Barros.

Assunto: Resposta ao ofício 288 que encaminha Cópia do Relatório Técnico do Processo 67539/2016

Senhor Relator,

Em resposta ao ofício 288, que encaminha cópia do relatório técnico do processo 67539/2016, relatório que constatou o descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, de remessa obrigatória ao TCE-MT, com a indicação de multa a ser aplicada nos termos do art. 7º e 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010.

Senhor conselheiro, o ano de 2.015 foi para o Município de Santa Terezinha um ano atípico, ocasionada principalmente por 03 fatores, sendo:

- 1º- A partir de 01 de janeiro de 2.015 entrou em vigor nova sistemática aplicada na contabilidade pública, por força das NBCASP – NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, e essa nova metodologia gerou inúmeros problemas às Administrações municipais que utilizavam ainda utilizam o sistema BETHA, na época, comercializado pela ACP- Informática com sede nessa capital.

.....
Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT,
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Os responsáveis pelo Sistema BETHA não conseguiram fazer as alterações necessárias para atender às mudanças impostas pelas NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidades Aplicadas ao Setor Público, fato este, que levou todas as prefeituras promoverem reclamações à ACP, empresa comercializadora do sistema BETHA em Mato Grosso, conseqüentemente a ACP pressionou os detentores do sistema BETHA, não sabemos se foi apenas esse motivo, mas sim, que gerou um litígio entre as duas empresas.

- 2- O litígio entre a empresa detentora dos direitos do sistema BETA e a empresa autorizada a comercializar o sistema Beta no Estado de Mato Grosso, no caso a ACP, prejudicou mais ainda os Municípios, que a partir de maio de 2.015, passou a ficar constantemente sem senhas, às vezes por até 30 dias seguidos.

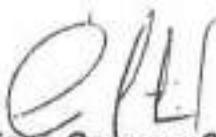
Todas as informações, de envio obrigatório pelo APLIC, dependem de apuração que são gerados após os procedimentos contábeis, se o sistema contábil não funcionou, como deveria, e conseqüentemente não gerou as informações necessárias para envio via APLIC, fatos que levaram aos atrasos constatados por essa corte.

- 3- Para a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, há ainda, outro agravante, a única internet disponibilizada pela Oi- Telefonia é de apenas 01 (um) Mega bytes distribuído para mais de 20 usuários, o que torna impraticável qualquer ação que dependa de internet, para conseguir desenvolver alguma ação é necessário que apenas uma máquina esteja ligado e ainda ser de madrugada.

Desta forma, os problemas acima relatados contribuíram para os atrasos constatados, todos alheios à vontade, controle e da possibilidade de serem solucionados pela nossa gestão.

Diante dos fatos acima expostos, contamos a compreensão dos nobres julgadores em levar em consideração os problemas vivenciados por nossa gestão.

Respeitosamente,


Cristiano Gomes e Cunha
Prefeito Municipal

.....
Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



1574
HUGO LEON SILVEIRA

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

CÓDIGO: 1159918

MUNICÍPIO DE APIACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.321.850/0001-54, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1.357.154-0 - SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 545.625.389-53, residente e domiciliado na Rua Itaúbas, Apicás, CEP: 78.595-000, termo de posse anexo, neste ato representado por seu Assessor Jurídico HUGO LEON SILVEIRA, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 16.671-A, com escritório profissional na Avenida Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, vem respeitosamente e tempestivamente perante Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 1296/2017, informar que o pagamento da parcela **12º do 4º aditivo ao contrato 018/2013 resta prejudicada, pois, referido contrato foi rescindido em agosto de 2015 conforme documentação anexa, tendo a municipalidade cumprido todas as suas obrigações com a contratada.**

Nestes termos, aguarda deferimento.

Nova Monte Verde, 07 de novembro de 2017.

HUGO LEON SILVEIRA

OAB/MT 16.671-A



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela vontade dos cidadãos, expressa nas urnas no dia 2 de outubro de 2016, o candidato pela coligação UIM JEITO NOVO DE GOVERNAR,

ADALTO JOSE ZAGO

foi eleito para o cargo de Prefeito do município de APIACÁS, com 2525 votos. Em testemunho desse fato, a Justiça Eleitoral expediu o presente diploma, que o habilita à investidura do cargo na Câmara Municipal, nos termos da lei orgânica competente.

APIACÁS, 15 de dezembro de 2016.

Juliano Hermont Hermes da Silva
Juiz Eleitoral



Código de validação 2cc3b73a4661df2

A validade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <http://www.tre-mt.jus.br>



1775
Q

TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, SR. ADALTO JOSÉ ZAGO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de APIACÁS, no Plenário José Mario da Costa Bastos, da Câmara Municipal de Apicás, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da oitava Legislatura, localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, 206 Bairro Bom Jesus, com a Presença dos Vereadores José Carlos Teschi, José Eder da Luz, Pedro Rocha Castro Filho, Leilson Balduino Feitosa, Sedival Araújo, Caroline Alvares Costa Torres, Aldair José dos Santos, Regina Pizoli da Silva, e o Vereador **Valdomiro Nunes Bernardes**, em que assumiu a presidência por ter sido o mais votado nas eleições municipais, compareceu o Sr. **Adalto José Zago** Prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de APIACÁS. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: **PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE APIACÁS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICIPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E RESPONSABILIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO VOTO POPULAR E POR DEUS.** Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado o Prefeito Municipal de APIACÁS o cidadão **ADALTO JOSÉ ZAGO**. Para constar, eu Márcia Freieslebem secretária designado, lavrei o presente termo que, depois de lido na sessão solene, vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores presentes. Município de APIACÁS ao 1º dia, do mês de JANEIRO de 2017.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

APIACÁS - MT

Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin

Oficial Designada

Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin
Oficial Designada
Código do Cartório: 1775
Selo de Controle Digital
AVW17447
R\$64,10
APICÁS - MT
127(1)

Handwritten signatures of the Mayor (Adalto José Zago) and several Council Members (Vereadores) are present at the bottom of the document. Some signatures are circled or underlined.



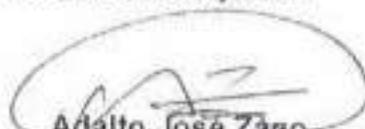
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

Fls. PMAPC 01
Rúbrica _____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 018/2013

DA ORIGEM:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2013

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura de Apiacás, a Contratante **Município de Apiacás Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 1.059, bairro Bom Jesus, Apiacás Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.850/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Adalto José Zago**, portador do RG nº 1357154-0 SSP/PR e do CPF nº 545.625.389-53, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás - MT, tendo como objeto do Contrato 018/2013: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa **ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.302-0, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro Cuiabá -MT, CEP 78.055-070, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Anildo José de Miranda e Silva, brasileiro, estado civil Casado, Contador, residente à Rua Guadalajara, nº 121, Apto 104, Edifício América Tower, Bairro Jardim Das Américas, Cuiabá, MT., portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 057.940 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 161.409.821-20. O Município de Apiacás **Declara Rescindido Unilateralmente**, com fulcro no artigo 78 da Lei n. 8.666/93; e alterações e também pelo não cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas, em detrimento da Cláusula 8ª, sub cláusula 8.1, alínea a, do referido Termo de Contrato, considerando de vital importância o funcionamento dos sistemas administrativos e para que estes softwares funcionem a contratada não está fornecendo as senhas necessárias, sendo que a mesma já foi notificada extra judicialmente por não cumprir as cláusulas contratuais. Apresentando-se assim a necessidade em rescindir o contrato visando a continuidade do fornecimento das senhas dos sistemas por outra empresa. Igualmente, requer da Assessoria Jurídica do Município a análise para eventual emissão de Declaração de Inidoneidade para a contratação com o Município de Apiacás pelos prazos legais. Firmo o presente termo para atender todos os efeitos de direito e resguardar o Município de ônus indesejáveis.


Adalto José Zago
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 801/2015.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **MARCO AURÉLIO LUCIO DE SOUZA**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás-MT., 13 de Agosto de 2015.

**ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 005/2015**

RESOLUÇÃO Nº. 005/2015

CMDCA DE APICÁS/MT MODIFICA O EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apicás – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei 0915/2015:

RESOLVE:

Art. 1º Suprir do Edital do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Apicás para o quadriênio de 2015/2019, os itens:

II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

3. São requisitos para os registros dos candidatos ao Cargo do Conselho Tutelar:

3.1 - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

3.2 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 - Residir no município de Apicás há pelo menos 02 (dois) anos;

3.4 - Ter Nível Superior Completo (ou médio) ao tempo da inscrição;

3.5 - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

3.6 - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;

3.7 - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.8 - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.9 - Não ocupar cargo eletivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos subitens 3.7, 3.8,3.9, deste artigo serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

IV - Das Eleições

5.2-Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por um período de 05/08 à 27/09/2015, a partir da data de publicação da relação das candidaturas definitivas.

5.3-A votação obedecerá ao seguinte procedimento: Serão utilizadas urnas eletrônicas, na hipótese de não ser possível a utilização de urna eletrônica a votação dar-se-á através de cédula com nome de todos os candidatos.

V – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA E ESCRITA

6. A data da prova psicológica dar-se-á no dia 09/08/15, das 06h00min h às 11h00min, e das 13 h às 17 h na sala ao lado do CREAS.

6.1 O Edital dos aprovados no exame psicológico será publicado no dia 13/08/15.

6.2 A data de realização da prova escrita dar-se-á no dia 10/08/15, das 07h30min h às 11h30min h, local na sala de cursos ao lado do CREAS.

6.3 O prazo para recurso da prova escrita compreenderá os dias 15/08/15 à 21/08/15.

6.4 O Edital da lista dos aprovados na prova escrita será publicado no dia 24/08/15.

6.4 O Edital dos eleitos será publicado no dia 05/10/15.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apicás, 12 de Agosto de 2015.

Ana Rita Antunes Cardoso

Presidente CMDCA Apicás/MT.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 800/2015.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **ADAILSON DE LIMA COSTA**, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS ESPECIAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás-MT., 13 de Agosto de 2015.

**ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 018/2013

DA ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013

FREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2013**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura de Apiaçás, a Contratante Município de Apiaçás Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 1.050, bairro Bom Jesus, Apiaçás Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.850/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

Sr. Adalto José Zago

portador do RG nº 1357164-0- SSP/PR e do CPF nº 545.025.389-53, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiaçás - MT, sendo como objeto do Contrato 018/2013: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. E emissão de nota fiscal eletrônica, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa ACP - ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 06.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.302-0, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro Cuiabá - MT, CEP 78.065-070, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Arildo José de Miranda e Silva, brasileiro, estado civil Casado, Contador, residente à Rua Guadalupe nº 121, Apto 104, Edifício América Tower, Bairro Jardim Das Américas, Cuiabá, MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 057.940 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 161.409.821-20. O Município de Apiaçás Declara Rescindido Unilateralmente, com fulcro no artigo 78 da Lei n. 8.066/03, e alterações e também pelo não cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas, em detrimento da Cláusula 8ª, sub cláusula 8.1, alínea a, do referido Termo de Contrato, considerando de vital importância o funcionamento dos sistemas administrativos e para que estes softwares funcionem a contratada não está fornecendo as senhas necessárias, sendo que a mesma já foi notificada extra judicialmente por não cumprir as cláusulas contratuais. Apresentando-se assim a necessidade em rescindir o contrato visando a continuidade do fornecimento das senhas dos sistemas por outra empresa. Igualmente, requer da Assessoria Jurídica do Município a análise para eventual emissão de Declaração de Inidoneidade para a contratação com o Município de Apiaçás pelos preços legais. Fim o presente termo para atender todas as exigências de direito e resguardar o Município de ônus irredutíveis.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.295/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ELEVÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão do Servidor Público Municipal Sr. **EDIMA COSTA E SILVA**, ocupante do Cargo Pedreiro, passando para Nível Classe A-05, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na atuação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiaçás-MT, 13 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 59/2015 ARAGUAIANA - MT 03 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA Nº 59/2015**03 DE AGOSTO DE 2015**

O Senhor **JOSÉ MARRA NETY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUIZ BRAGA NETO**, portador da CI RG nº 1254648-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 031.464.271-86, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provedor em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta do seguinte dotação:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes

001 - Gabinete do Secretário

2.057 - Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Obras e Transportes.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de Agosto de 2015

Jose Maria Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015****REGISTRO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA MECÂNICA**

O Município de Araguaiana - MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 23 / 03 / 2015, às 10h00min, na sede da Prefeitura, a Rua Bahia, Nº. 426 - Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto, **VISANDO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, BEM ESTAR SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**, À Empresa **N.R. VISNIESKYI E CIA LTDA-ME** foi vencedora de todos os lotes.

Araguaiana - MT, 23 de março de 2015.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Provedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Procatórias

29/09/2017
14:25:40
249585



1159918

Ofício n.º 1296/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

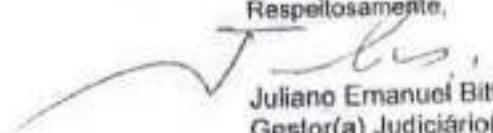
Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 11.399,48(onze mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 12ª do 4º Aditivo ao Contrato 018/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls. 1358/1358.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT



Ruane Lima



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95
PROCURADORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E CARTAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

PROCESSO Nº. 35894-72.2016.811.0041

CÓDIGO: 1159918

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.503.612/0001-95, estabelecida na Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro/MT, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, com escritório profissional na Avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro de General Carneiro- MT, local onde recebem as intimações e demais comunicações processuais, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

MANIFESTAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95
PROCURADORIA JURÍDICA

Consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Consta nos autos que a empresa recuperanda possui crédito junto a essa municipalidade de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), referente a eventual prestação de serviços, do contrato nº 121/2014 e 1º aditivo do referido contrato.

Em consulta junto ao setor financeiro constatou-se ausência do referido crédito, ante a ausência de informações contábeis e financeiras, conforme documento encaminhado a esse setor jurídico assinada pelo contador do município e secretária de administração.

Assim resta impossível o município de General Carneiro-MT realizar o pagamento dos valores apresentados ante a ausência de documentos comprobatórios do suposto crédito.

Portanto, caso a recuperanda resolva discutir o suposto crédito judicialmente, deve proceder com ação própria em desfavor do município.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos constam, requer a Vossa Excelência:

- a)** Que seja acolhida a presente manifestação em todos os seus termos, para suspender qualquer pagamento do município para a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
- b)** Que não seja bloqueado nenhum valor via penhora on-line nas contas bancárias do município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95
PROCURADORIA JURÍDICA

c) Pugna, outrossim, que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do advogado **RENATO SILVA VILELA OAB/MT 17.368** e encaminhadas para o endereço citado na exordial, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento

General Carneiro, 25 de Outubro de 2017.

Renato Silva Vilela
OAB/MT 17.368

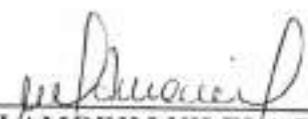


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

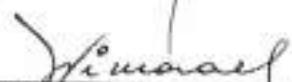
TERMO DE POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis), apresentou-se ao Senhor **NIVALDO VILELA DE MORAES**, Secretário de Administração e Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. O Sr.(a) **RENATO SILVA VILELA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Eduardo Centro S/nº, nomeado pelo Decreto nº 056/2016 de 19 de Outubro de 2016 para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, de provimento efetivo, declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo a Sr. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, como Prefeita Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ele que se compromete a exercer com probabilidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidade do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu **NIVALDO VILELA DE MORAES**, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo funcionário.

General Carneiro – MT, 19 de Outubro de 2016.



MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES



NIVALDO VILELA DE MORAES



FUNCIONÁRIO EMPOSSADO

3546
Q

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA D FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA
DE CUIABÁ-MATO GROSSO.



Ofício nº1297/2017

Número Único: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

08 - 27/09/2017 16:01:11 - 1481615/2017

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Augusto Leverger n. 1410, Centro, Barão de Melgaço - MT, CEP: 78.190-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.563-0001-69, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr.º **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 866657, inscrito no CPF sob o nº 651.105.011-49, residente e domiciliado neste Município por meio de sua Procuradora Geral infra assinada (portaria em anexo) em, vem à douta presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE** quanto a determinação do MM. Juiz de Direito Público da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, para que procedam no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento no valor de R\$ 48.348,05 (Quarenta e oito Mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

11ª, 12ª do aditivo ao Contrato 029/2014 e às parcelas 1ª e 3ª do 2ª aditivo ao Contrato 028/2014.

2

I- DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR

Embasando sua pretensão, alega o Autor que possui um crédito R\$ 48.348,05 (Quarenta e oito Mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 11ª, 12ª do aditivo ao Contrato 029/2014 e às parcelas 1ª e 3ª do 2ª aditivo ao Contrato 028/2014, junto ao Município de Barão de Melgaço.

Concessa Vênia, a pretensão da inicial não tem qualquer fundamento, como a seguir se verá.

II – DA REALIDADE FÁTICA.

O Requerido, data vênia, discorda das alegações inseridas na exordial, impugnando, especificamente, as pretensões discriminadas nos termos articulados que passa aduzir.

Na realidade, como restará provado na instrução processual, as alegações do Autor não condizem com a realidade.

Em verdade, o requerido não executou o pactuado; conforme **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015, (doc. Anexo).**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

5748
Q

← 3

Destarte, conforme termo de rescisão a referida empresa que alega ter valores para receber não cumpriu com o contrato, não se encontrando qualquer valor empenhado ou restos a pagar.

III- DO DIREITO

III- A- DAS PRELIMINARES DE MÉRITO

Antes de adentrar no mérito da ação é imperioso analisar, preliminarmente, se o petítório inaugural preenche os requisitos processuais, inerentes a todas as ações.

III – DO MÉRITO

A – DA INEXISTENCIA DE PROVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Sabidamente, o Art. 63 da Lei 4320/64 estabelece que:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor **tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço

No mesmo sentido, tem-se do sítio do Tesouro Nacional:

Liquidação

É nesse estágio da execução da despesa que será cobrada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens, ou ainda, a realização da obra, evitando, dessa forma, o pagamento sem o implemento de condição.

Assim, o segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. Esse estágio tem por finalidade reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

Ele envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

reconhecimento da despesa. Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta.

5

Destaca-se nesta etapa a relevância da atuação do Fiscal do contrato pois, é esta a pessoa designada para o acompanhamento e verificação da execução da entrega de bens, materiais ou execução de serviços adquiridos pelos entes/entidades públicas.

Veja-se, que em nenhum momento, o Autor apresentou quaisquer documento atestado por servidor público, dando veracidade a sua assertiva.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2012 – TP**, determinou que “Em regra, o documento fiscal apto a suportar a regular liquidação da despesa pública é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e”, in verbis:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONSULTA. DESPESAS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXIGÍVEL PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA. EXCEÇÕES. AJUSTE SINIEF 16/2011. DECRETO 941/2012. REVOGAÇÃO DO ITEM “B” DA RESOLUÇÃO DE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONSULTA 14/2011. Em regra, o documento fiscal apto a suportar a regular liquidação da despesa pública é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, havendo a possibilidade de substituí-la por Cupom Fiscal ou Nota Fiscal modelo 2 (série D), desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condicionantes: a) O fornecedor de bens e/ou serviços possua inscrição estadual no cadastro de contribuintes do ICMS e ainda não esteja obrigado a emitir a NF-e. b) As mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e, c) O valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a” do inciso II do caput do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, não extrapole o valor de até R\$ 800,00.

No presente caso, OS DOCUMENTOS CARREADOS não configura nenhuma certeza, já que não há nenhuma prova da execução do serviço, ante a falta da nota fiscal - atestada - em NOME DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MELGAÇO.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, smj, no Relatório 2040-0/2014, sob a responsabilidade da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, deixa claro que a forma de aquisição de é a Nota Fiscal, com prova da execução de serviço.

No presente caso, o Autor não fez prova da execução do serviço.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

B – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AUTORA PELOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS CORRETAMENTE.

A Autora, por mais que refuta, não demonstrou que executou o serviço da forma contratada.

Evidente, a responsabilidade da Autora, pelos serviços executados incorretos.

Tal responsabilização decorre da própria Lei de Licitação, in verbis:

“Art. 25. (...)

§2- Na hipótese deste artigo [inexigibilidade] e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”
(destacamos)

Portanto, a responsabilização solidária decorre de lei.

No que tange a inexecução da obra, bem como as irregularidades apontadas, consta de relatórios técnicos; que sequer foram impugnados; presumido a veracidade dos mesmos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar lhes a execução. Essa Lei estabelece que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à atribuição de fiscalização.

8

Estabelece o art. 54 da Lei 8.666/93 que:

Art.54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A fiscalização é uma prerrogativa insita à administração, nos termos normativos infra transcritos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

Ademais, enquanto prerrogativa da administração, compete-lhe o dever de fiscalizar o contrato em apreço, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

A execução dos contratos deve ser a mais fiel possível, o que não ocorrerá na espécie. Nestes termos, fixa a legislação de regência:

10

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Além do dever da administração em fiscalizar os serviços, compete ao contratado todos os ônus para a execução do contrato, inclusive correções, reparos, substituições, conforme fixa a Lei pátria:

IV - DO REQUERIMENTO

Diante do Exposto, requer:

- a) que seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, a determinação para o pagamento no valor de R\$ 48.348,05 (Quarenta e oito Mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

11ª, 12ª do aditivo ao Contrato 029/2014 e às parcelas 1ª e 3ª do 2ª aditivo ao Contrato 028/2014, tendo em vista a falta da prova da execução do serviço e , na eventualidade, a rescisão do contrato administrativo nº 028/2014, pela não prestação do serviço na forma pactuada, e tudo quanto pedido devidamente impugnado, como supra demonstrado.

b) Por todo o exposto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pela prova documental e outros mais que se fizerem necessários para o pleno esclarecimento dos fatos e desse Ilustrado Juízo, pede e espera o Requerido, confiante, que da análise do mérito, julgue IMPROCEDENTE o pedido de pagamento no valor de R\$ 48.348,05 (Quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Barão de Melgaço, 27 de setembro de 2017.



FRANCIELI BRITZIUS
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

OAB/MT 19138

PORTARIA 129/2017

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2017.

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social, quanto às dificuldades financeiras para implantação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando a dificuldade de contratação de profissional para composição da equipe necessária na execução do referido programa;

Considerando que a equipe do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social se encontra comprometida com o atendimento da população na Proteção Social Básica, sem condições de absorver outros serviços e programas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formalização do cancelamento do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º - O saldo disponível na conta será devolvido devidamente atualizado, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme disciplina a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Aripuanã - MT, aos 17 de Agosto de 2017.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na INEXIGIBILIDADE nº 004/2017 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de show com banda reduzida, contendo (voz, violão sanfona e teclado) pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã, no dia 25 Agosto do corrente ano, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.668/93 e alterações, e com amparo no art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME - CNPJ nº 19.661.100/0001-97**, com o valor correspondente a R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.668/93 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 17 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.621/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

CONCEDER, licença por 05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Srª. **GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1576420-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.367.021-62, ocupante do cargo de **CARTEIRA DE PROFESSOR I CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, con-

forme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 14/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DO PREFEITO ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 14 DE AGOSTO DE 2017, ANO XI, Nº 2792 PAGINA 48 REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 141/2017, ONDE LÊ-SE "12/08/2018", LEIA-SE "12/05/2018".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 129/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Procuradora Geral do Município e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea "a", c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **FRANCIELI BRITZIUS**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 2076305-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.775.451-31, e da DAB/MT nº 19.138, para exercer o cargo de Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Reintegração da Servidora Creusa Souza da Costa e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar em sua função, conforme Art. 105 § 1º da Lei nº179/97, a servidora Srª. **CREUZA SOUZA DA COSTA**, (Continua) a partir de 03 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de Agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2017

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o os art. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo. 12, inciso I da Lei n.º 1.554 de 04 de julho 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 053 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal n.º 2.118 de 02 de junho de 2014, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. **BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0348317-T - SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 206.460.621-15, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2015.03.00043P, a da data de 02/07/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 12 de agosto de 2015.

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homólogo:

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 095/2011

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 24 de Julho de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X, Edição 2.275, página 36, retifica-se da seguinte forma: Onde se Lê: Fica rescindido o Contrato nº 035/2011. **Lê-se:** Fica rescindido o Contrato nº 095/2011.

Barra do Bugres, 05 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 021/2015, constantes no Processo de Inexigibilidade nº 002/2015, para contratação da empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.465/0011-46, com sede na Avenida Fernando Correa de Costa, nº 5.810, bairro Jardim Presidente, Cuiabá - MT, no valor de R\$ 42.382,97 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 021/2015.

Faço ao disposto no Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, submeter o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Barão de Melgaço, 14 de agosto de 2015.

ROBSON LUCIO TAQUES

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato acima de autoria do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo encontra-se devidamente instruído. Publique-se

Barão de Melgaço, 14 de agosto de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, Processo Administrativo nº 021/2015, o qual tem por objeto a contratação de empresa exclusiva especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, com fornecimento de peças e mão-de-obra qualificada, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 004/2015, o qual teve como vencedora a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA com proposta no valor de R\$ R\$ 42.382,97 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), para o fornecimento do objeto supracitado.

Barão de Melgaço - MT, 17 de agosto de 2015.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014, CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Augusto Leveger, Nº 1410 Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº. 03.307.563/0001-69 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Antonio Ribeiro Torres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034/501.801-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igreja nº 224, Bairro Centro, Barão de Melgaço – MT, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 028/2014 e demais Aditivos que foram firmados com a empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME 36.879.070/0001-09, sediada na Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT CEP, 79.053-960 em 02/06/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes gerando os efeitos fixados.

1759
9**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato Administrativo nº 02/2014, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, apesar de regularmente notificada, não haver providenciado as Senhas dos Sistemas, especificamente do Sistema de Contabilidade que está parada a mais de duas semanas, inviabilizando o funcionamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

A rescisão do Contrato Administrativo nº 02/2014 e demais Aditivos, ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, onde está inclusivo o Comprovante de que a empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA foi notificada a regularizar o funcionamento dos Sistemas de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, dando motivação suficiente para que este município rescindisse o referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante no Artigo 77, combinado com os Incisos I e IV do Artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no Inciso I, do Artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Santo Antonio da Leverger - MT.

Par firmaza e validade do que ficou acima estabelecido, levrrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Barão de Melgaço, 03 de agosto de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Distratante

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

LOCAL E DATA: Dia 31 de agosto de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual locação máquinas pesadas, para o atendimento da Secretaria de Infra-Estrutura, Viação e Obras, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 004/2015 e demais constâncias do Edital em questão.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até as 09h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 hora pelo telefone (65) 3331-1431 ou por meio do site www.baroadamelgaço.mt.gov.br,

Barão de Melgaço, 17 de agosto de 2015.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITACAO****AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015**

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público que às 13h00min do dia 28/08/2015, realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa de Promoção de Eventos. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1952. Prefeitura de Campinápolis - MT, 17/08/2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 164/2015**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da Assessora do Gabinete ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, Assessora do Gabinete ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 18878393, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.062.301-04, residente na Rua Ambursana, nº 519-NE, Bairro Jardim Alvorada, em Campo Novo do Parecis-MT, nomeado através da Portaria nº 02/2013, cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do Artigo 69, §2º, inciso III, da Lei nº 1.170, de 09 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 14 de agosto de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL Nº 01/2015**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Municipal nº 732, de 30 de março de 2000, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Campo Novo do Parecis, do Centro Cultural, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dá outras providências;

1780



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
CNPJ: 03.503.612/0001-95



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria de Administração
Para: Procuradoria Geral do Município
Data: 25 de Outubro de 2017

Assunto: Presta Informações

Sirvo-me do presente para informá-lo que após exaustiva pesquisa nos computadores desta Prefeitura não conseguimos encontrar os arquivos fontes do Software licenciado para uso de gestão pública fornecidos pela empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda, que foram cedidos seus direitos de uso destes sistemas, mas não ficaram backups nos computadores do nosso Município.

Diante disso, tornou-se difícil à pesquisa via sistema dos empenhos, liquidações e pagamentos efetuados à devida empresa e à posterior busca nos arquivos do município.

Atenciosamente,

Ana Flávia Farias Bezerra
Secretário Municipal de Administração

Wender Pereira dos Santos

Contador

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTA
PRECATÓRIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

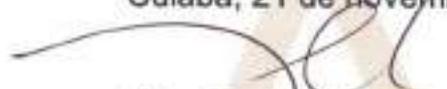
Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

Recuperação Judicial **ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e
Informática Ltda**

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial,
vem à presença de V. Exa., diante da determinação judicial direcionada à
Recuperanda para regularização da remuneração da administração judicial,
noticiar permanência do atraso no pagamento desde a parcela vencida em
10/05/2017 até a presente data, totalizando 07 parcelas vencidas (R\$
21.000,00), assim como da remuneração da Assessoria Contábil, à qual foi
paga uma única parcela, totalizando 05 parcelas em atraso (R\$ 5.000,00).

No ensejo, requer todas intimações sejam publicadas
em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 21 de novembro de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos em correição ordinária.

Diante da petição de fl. 1.781, procedo ao bloqueio via BACENJUD dos valores devidos a título de honorários da administradora judicial (R\$ 21.000,00) e do seu auxiliar contábil (R\$ 5.000,00), conforme previsto no item 4 da decisão de fl. 1.492.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 1.492.

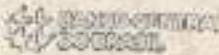
Após, imediatamente conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Novembro de 2017.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

1783
AF

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuby.claudiozen quarta-feira, 29/11/2017
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20170006543830	
Data/Horário de protocolamento:	29/11/2017 19h38	
Número do Processo:	35894-72.2016.811.0041	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Vara/Juizo:	28874 - 1.ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Claudio Roberto Zeni Guimarães	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
36.879.070/0001-09 : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	26.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-10733/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 05/12/17
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/12/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155831/MT, 2017/0317728-8, NÚMERO NA ORIGEM: 00005748520165230005 / 5748520165230005 / 1159918 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT E JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT, INTERESSADO REINALDO GUIMARAES DE SIQUEIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APRESENTADO POR ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT, ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 35894-72.2016.811.0041, E O JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000574-85.2016.5.23.0005, AJUIZADA POR REINALDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA. ALEGA A SUSCITANTE QUE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA FOI DEFERIDO EM 11/10/2016, E QUE, A DESPEITO DE TER INFORMADO AO JUÍZO TRABALHISTA A RESPEITO, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, ESTE DEU PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINANDO O BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM SUA CONTA CORRENTE. SUSTENTA QUE OS VALORES BLOQUEADOS SÃO ESSENCIAIS À>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT		NÚMERO DO TEL. 05014624943BR 83398  DHP 05/12/2017 18:26
		PE 06/12 12:00		

<MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, UMA VEZ QUE HÁ UMA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, NA MEDIDA EM QUE ESTA DISPÕE DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIA-PRIMA E COLABORADORES, E, PORTANTO, NECESSITA DE CAIXA PARA PAGAMENTO DESSAS DESPESAS DIÁRIAS. DESSE MODO, A RETIRADA DE VALORES DA CONTA BANCÁRIA, ALÉM DE DRIBLAR INDEVIDAMENTE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACARRETA DANOS IRREPARÁVEIS À EMPRESA, TENDO EM VISTA QUE PREJUDICA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E, CONSEQUENTEMENTE, E O QUE É MAIS GRAVE, COMPROMETE O SEU SOERGIMENTO. REQUER, LIMINARMENTE, QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO COM A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS, E QUE SEJA DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES ENVOLVENDO O SEU PATRIMÔNIO. APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS ENVOLVIDOS, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE SEJA CONHECIDO E ACOLHIDO O PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR, EM DEFINITIVO, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES. BREVEMENTE RELATADO DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA LIBERAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL EM FAVOR DO RECLAMANTE. NA APRECIÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE>

CORREIOS

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
		NÚMERO DO TELEGRAMA	45614624943BR 83398
		 DHP 05/12/2017 18:26	
PE 06/12 12:00			

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014). NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. 3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011). HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/>

DOBRA

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME614624943BR 83398  DHP 05/12/2017 18:26
PE 06/12 12:00		

<05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAIS TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAR-SE: AGRADO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . (PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRADO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS-

CORREIOS

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) :.....
	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEMOBILIDADE: 0614624943BR 83398  DHP 05/12/2017 18:28

PE 06/12 12:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/O DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUM EXCEDERÁ O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE -SE INTERPRETAR O ART. 6/O DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/O DO ART. 6/O, DA LEI N/O 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO>

DOBHR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TEL	MEB14624943BR 83398
	PE 06/12 12:00	 DHP 05/12/2017 18:26	

<CPC/2015; CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000574-85.2016.5.23.0005, FICANDO VEDADA, AINDA, A ADOÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS DE BENS E DIREITOS DA SUSCITANTE, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE QUAISQUER OUTROS VALORES. FICA DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO MENCIONADO. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155.831 - MT (2017/0317728-8)"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

CORFAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEFONE 06 61 4624943BR 83398  DHP 05/12/2017 18:26
PE 06/12 12:00		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

1790
R

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N. 376/GP/2017

Em 27 de outubro de 2017.

Assunto: Resposta ao ofício n. 1304/2017 – PROCESSO 1159918

*Recibo hoje em Conselho
18/10/2017*

Excelentíssimo Juiz,

Em resposta ao expediente em referência, pelo qual Vossa Excelência determina o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, do montante de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), referentes às parcelas de do aditivo ao Contrato 071/2014, firmado entre a empresa ACPI Assessoria e o Município, informamos o seguinte:

Assim, pois

Dado a rescisão antecipada do contrato mantido entre o Município e a ACPI Assessoria, todos os valores foram devidamente quitados à empresa à época dos fatos – conforme comprova a Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas no período entre 01/01/2015 a 31/12/2015.

Assim, pois

Ressalto a V. Exa., que o Aditivo foi firmado no dia 07.04.2015, portanto, o 7º e 8º parcelas, se referem, respectivamente, de outubro/novembro e novembro/dezembro. Porém, com a suspensão da prestação de serviços por parte da referida empresa, o Município quitou à mesma os valores efetivamente devidos, pelos serviços efetivamente prestados.

Assim, pois

Certos de termos cumprido com o que nos foi determinado, externamos protestos de apreço e consideração.

Assim, pois

Respeitosamente,

Assim, pois

Assim, pois

Assim, pois

Assim, pois

Assim, pois

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

MD. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Falências
Cuiabá/MT

Assim, pois

Assim, pois

Assim, pois

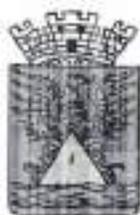
5795
1675
P

Orden	Processo	Nº AF/Ano	Data Emiss.	Data Venc.	Vr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Chaque/Doc	Doc. Fiscal	Empenho	Funcional	Projeto	Dot.	Elemento	Credito/Contrato Direta	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTISSIMA TRINDADE																					
1571		575/2015	10/03/15	03/03/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	10/03/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	16	1278.04.122.1016	2.000	26	3.3.90.39.11.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
2592		2500/2015	09/02/15	05/01/2015	23.000,00	0,00	23.000,00	09/02/15	0,00	21.850,00		2969.47780	5408.9	14	83.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.48.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
		2500/2015								1.150,00		2969.47780	20904		04.122.1016	2.008			436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
2593		2447/2015	05/02/15	05/01/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	05/02/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	13	82.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.11.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
2657			14/04/15	25/03/2015	400,00	0,00	400,00	14/04/15	0,00	400,00		2969.47780	5408.9	2211	1718.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
3044		1374/2015	17/04/15	27/02/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	17/04/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	17	1216.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.11.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
3771		1695/2015	07/09/15	05/05/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	07/09/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5.408.9	18	2775.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
6063		2283/2015	15/06/15	30/12/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	11/06/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	20	9651.04.122.1016	2.009	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
6467		2621/2015	14/07/15	31/07/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	14/07/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	21	4745.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
7067		2418/2015	15/08/15	06/08/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	11/08/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	22	8715.04.122.1016	2.009	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
9114		4033/2015	16/09/15	08/09/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	18/09/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5.408.9	23	7603.04.122.1016	2.009	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
10513		4535/2015	13/10/15	01/10/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	13/10/15	0,00	11.300,00		2969.47780	8728	25	8128.04.122.1016	2.008	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
11384		5013/2015	06/11/15	28/10/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	09/11/15	0,00	11.300,00		2969.47780	5408.9	26	8684.04.122.1016	2.009	26	3.3.90.39.99.00.00.00	436 - ACPI - ASS CONS. PLANEJ & INFORMATICA LTDA.		
Total da Entidade:										0,00	136.400,00									136.400,00	
Total do Período:										0,00	136.400,00										136.400,00

VILA BELA SS. TRINDADE, 19/10/2017

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO

MARCIA FERNANDES DA SILVA REDIMO
TESOUREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
Administração 2013/2016

5793
f

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014

Que faz, unilateralmente, o Município de **Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 02 e 03, JD Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1131165-7, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado a Empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 039.203.301-10, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com embasamento no parecer jurídico da lavra do assessor jurídico do poder executivo e autorização do executivo, com suporte na Lei 8666/93, suas alterações e Legislação Correlata, bem como em obediência ao Contrato nº 071/2014 (oriundo do **Pregão Presencial nº 015/2014**) e seus aditivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA RESCISÃO

Constitui o objeto desta rescisão o cancelamento total do contrato e seus aditivos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, ficando o setor de contabilidade autorizado a anular totalmente os empenhos originários deste contrato.

W



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
Administração 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

Constitui o embasamento legal as disposições constantes dos artigos 77/80 suas alíneas, parágrafos e incisos da Lei 8666/93, bem como o princípio basilar da continuidade dos serviços públicos que está flagrantemente afetado.

Ademais, está havendo o descumprimento das cláusulas contratuais, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.7, 6.6.5, 6.6.14 e em especial o item 6.2.2 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos desta rescisão, terá como foro a comarca de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, como jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta rescisão, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de diário oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Ss Trindade - MT, 16 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
CPF : 487.364.491-72
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT

2. _____
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 972.750.891-49
R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659

<<TLG. MCD2S-50/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 12/01/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
 DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-10733 DE 05/12/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155831/MT, 201703177288, NÚMERO NA ORIGEM: 00005748520165230005 / 5748520165230005 / 1159918 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT E JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT, INTERESSADO REINALDO GUIMARAES DE SIQUEIRA.
 SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/12/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155831/MT, 2017/0317728-8, NÚMERO NA ORIGEM: 00005748520165230005 / 5748520165230005 / 1159918 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT E JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT, INTERESSADO REINALDO GUIMARAES DE SIQUEIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:>

REMITENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO
 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO
 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
 RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/
 N
 CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
 78049-926 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME619099122BR 84859**



DHP 12/01/2018 19:25

PE 13/01 12:00

< TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APRESENTADO POR ACPI
 ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA
 CÍVEL DE CUIABÁ-MT, ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 N. 35894-72.2016.811.0041, E O JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE
 CUIABÁ-MT, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 N. 0000574-85.2016.5.23.0005, AJUIZADA POR REINALDO GUIMARÃES DE
 SIQUEIRA. ALEGA A SUSCITANTE QUE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL DA EMPRESA FOI DEFERIDO EM 11/10/2016, E QUE, A DESPEITO DE
 TER INFORMADO AO JUÍZO TRABALHISTA A RESPEITO, REQUERENDO A
 SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, ESTE DEU PROSSEGUIMENTO AO
 FEITO, DETERMINANDO O BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM SUA CONTA
 CORRENTE. SUSTENTA QUE OS VALORES BLOQUEADOS SÃO ESSENCIAIS À
 MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, UMA VEZ QUE HÁ UMA
 CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 CONTRATADOS, NA MEDIDA EM QUE ESTA DISPÕE DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIA
 -PRIMA E COLABORADORES, E, PORTANTO, NECESSITA DE CAIXA PARA
 PAGAMENTO DESSAS DESPESAS DIÁRIAS. DESSE MODO, A RETIRADA DE
 VALORES DA CONTA BANCÁRIA, ALÉM DE DRIBLAR INDEVIDAMENTE OS EFEITOS
 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACARRETA DANOS IRREPARÁVEIS À EMPRESA,
 TENDO EM VISTA QUE PREJUDICA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E,
 CONSEQUENTEMENTE, E O QUE É MAIS GRAVE, COMPROMETE O SEU
 SOERGUMENTO. REQUER, LIMINARMENTE, QUE SEJA DETERMINADA A
 SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO
 COM A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS, E QUE SEJA
 DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT PARA
 RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES ENVOLVENDO O
 SEU PATRIMÔNIO. APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS ENVOLVIDOS, BEM COMO O>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se: 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA ME619099122BR 84859  DHP 12/01/2018 19:25
	PE 13/01 12:00	

<MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE SEJA CONHECIDO E ACOLHIDO O PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR, EM DEFINITIVO, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA LIBERAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL EM FAVOR DO RECLAMANTE. NA APRECIÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE "REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014). NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME619099122BR 84859	
		 DHP 12/01/2018 19:25	
		PE 13/01 12:00	

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRMA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRSCHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outras (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falácido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA ME619099122BR 84859	
		 DHP 12/01/2018 19:25	
		PE 13/01 12:00	

<HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013); CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SÚM TU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se Recusado
 Ausente Falecido
 Desconhecido Não existe o número indicado
 Endereço insuficiente. Faltou:
 Outros (Especificar)

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
ROA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/
N
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
78049-926 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA ME619099122BR 84859



DHP 12/01/2018 19:25

PE 13/01 12:00

<PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O
 SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O
 PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº
 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA
 .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE
 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5.
 CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO
 DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE
 SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A
 ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
 VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO
 , DJE DE 19/9/2008). ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO
 CPC/2015, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO
 DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-
 MT, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000574-85.2016.5.23.0005, FICANDO
 _DADA, AINDA, A ADOÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS DE BENS E DIREITOS DA
 SUSCITANTE, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE
 QUAISQUER OUTROS VALORES. FICA DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A
 VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS
 QUESTÕES URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA RELATOR. OFICIE-
 SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E
 SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO
 DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO MENCIONADO. APÓS
 , ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. CONFLITO DE
 COMPETÊNCIA Nº 155.831 - MT (2017/0317728-8)"
 ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES
 PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/
 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA ME619099122BR 84859  DHP 12/01/2018 19:25
PE 13/01 12:00		

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/ N CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA ME619099122BR 84859  DHP 12/01/2018 19:25
	PE 13/01 12:00	

5803

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

Recuperação Judicial

Processo nº. 35894-72.2016.8.11.0041

INGRAM MICRO BRASIL LTDA., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas número 01.771.935/0001-34, com sede na Avenida Piracema, 1341, Galpão 3 e 4, Tamboré, CEP: 06460-030, Barueri-SP, neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora (doc. anexo), nos autos da recuperação judicial promovida por **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMÁTICA LTDA.**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato e demais atos constitutivos para fins de regularização processual e legal, conforme disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer que todas intimações e publicações desta demanda, sejam feitas exclusivamente em nome da Dra. Elza Megumi Iida, inscrita na OAB/SP sob o número 95.740, com endereço eletrônico juridico@iidaematielo.adv.br e escritório profissional sito na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 365, 12º andar, Centro, CEP:01011-100, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

ELZA MEGUMI IIDA
OAB/SP 95.740

37ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
INGRAM MICRO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 01.771.935/0002-15
NIRE 35.2.1446564-0

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **INGRAM MICRO LATIN AMERICA**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Walkers, Walkers House, 87 Mary Street, na cidade de George Town, PO Box 2165, Grand Cayman KU1-9001, Ilhas Cayman e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 05.707.412/0001-80, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. Diego Pablo Utge Aguilar, argentino, casado, diretor, portador da Carteira de Identidade RNE nº V739192-C e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 234.718.528-40, e Sr. Guilherme Fleury Lombard Basso, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.207.178-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 301.009.438-88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Av. Piracema, 1341, Galpões 3 e 4, Tamboré, CEP 06460-030 ("IMLA"), e
- (2) **INGRAM MICRO CARIBBEAN**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Walkers, Walkers House, 87 Mary Street, na cidade de George Town, PO Box 2165, Grand Cayman KU1-9001, Ilhas Cayman e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.707.413/0001-24, neste ato representada por seus procuradores, os Sres. Diego Pablo Utge Aguilar e Guilherme Fleury Lombard Basso, acima qualificada ("IMC"),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Piracema, 1.341, Galpões 03 e 04, Tamboré, CEP 06460-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.771.935/0002-15, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.1446564-0, com sua 36ª e última alteração, datada de 03 de Maio de 2016, arquivada na JUCESP sob nº 314.234/16-0, em sessão de 25 de Julho de 2016 ("Sociedade"),

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente acordados, sendo dispensada a realização de reunião de sócios nos termos do Art. 1.072, §3º da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 ("Código Civil"):

1. As sócias decidem:

- (i) Alterar o objeto social da empresa para incluir as atividades de (i) recolhimento, desmontagem, separação e montagem de eletro/eletrônicos e produtos de informática em geral, (ii) venda de sucatas em geral, (iii) recuperação de metais metálicos e não metálicos em geral, (iv) reciclagem de material eletro-eletrônico,

(v) venda de peças, máquinas e equipamentos eletrônicos usados, (vi) coleta de resíduos e materiais não perigosos, (vii) processamento, gerenciamento e exclusão de dados de computadores em geral, (viii) serviços de reparo de equipamentos de telecomunicações e informática em geral.

- (ii) Em decorrência da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social para a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª A Sociedade tem por objeto social:

- (a) importação, exportação, distribuição, representação, comercialização, incluindo a modalidade via Web "comércio eletrônico", locação, empréstimo e prestação de serviços no segmento de produtos de informática em geral, tais como equipamentos, partes, componentes, periféricos, programas de computador e outros bens de informática, em equipamentos e materiais de comunicação, rede elétrica, produtos de telecomunicações, tais como modems e interruptores para telefones, dentre outros, de produtos eletroeletrônicos em geral, bem como infraestrutura correlata a estes serviços, projetos e execuções de tecnologia da informação;
- (b) o comércio de livros técnicos em geral;
- (c) a participação no capital de outras empresas;
- (d) o licenciamento, cessão, distribuição e comercialização de programas e sistemas de computador próprios ou de terceiros;
- (e) a representação, cessão ou aluguel de software de terceiros;
- (f) o desenvolvimento e cessão ou aluguel de software para aplicações administrativas, operacionais e de apoio;
- (g) a prestação de serviços de desenvolvimento, assessoria técnica e manutenção de equipamentos e programas e sistemas de computador, bem como de treinamento e consultoria pertinentes ao objeto social;
- (h) a prestação de serviços de consultoria em informática;
- (i) o planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas de informações e de processamento de dados;
- (j) a representação comercial, a promoção e o agenciamento de vendas e negócios nas áreas de informática e telecomunicações, mediante comissionamento;
- (k) a atividade de operadora logística de transporte de carga e armazenagem, de mercadorias próprias ou de terceiros, nacionais ou importadas;



A

- 1803
- (l) recolhimento, desmontagem, separação e montagem de eletro/eletrônicos e produtos de informática em geral;
 - (m) venda de sucatas em geral;
 - (n) recuperação de metais metálicos e não metálicos em geral;
 - (o) reciclagem de material eletro-eletrônico;
 - (p) venda de peças, máquinas e equipamentos eletrônicos usados;
 - (q) coleta de resíduos e materiais não perigosos;
 - (r) processamento, gerenciamento e exclusão de dados de computadores em geral;
 - (s) serviços de reparo de equipamentos de telecomunicações e informática em geral.

(ii) Como consequência da deliberação descrita acima, as sócias decidem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual terá a seguinte nova redação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não reformadas neste instrumento.

INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 01.771.935/0002-15
NIRE 35.2.1446564-0

"CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª A sociedade denomina-se **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.**, podendo utilizar o nome fantasia '**INGRAM MICRO**' ("**Sociedade**").

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede social na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av Piracema, 1.341, Galpões 03 e 04, Tamboré, CEP 06460-030, podendo abrir filiais, agências, armazéns, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação das sócias.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais: (I) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucril Zaidan, 1240, conjuntos 2.101, 2.102, 2.103 e 2.104 do 21º andar, parte, bairro Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0001-34, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0208138-0; (II) na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Itália, 482, sala 501, São Pelegrino, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0005-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.9.0075826-6; (III) na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Os Dezolto do Forte,

1.336, Bairro São Pelegrino, CEP 95020-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0004-87 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.9.0075866-6; (iv) na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Porto Alegre, 307, Galpão 01, Módulo 04, Parte A, Área EU V, Civil II, Nova Zelândia, CEP.: 29175-706, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0008-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.9.0039634-9; (v) na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Porto Alegre, 307, Galpão 01, Módulo 04, Parte B, Área EU V, Civil II, Nova Zelândia, CEP.: 29175-706, a qual desenvolverá as atividades exclusivas de operadora logística de transporte de carga e armazenagem, de mercadorias próprias e de terceiros, nacionais ou importadas inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0009-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.9.00492356 e (vi) na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Porto Alegre, 307, Galpão 01, Módulo 04, Parte B, Área EU V, Civil II, Nova Zelândia, CEP.: 29175-706, a qual estará localizada na área da filial operadora logística acima identificada e desenvolverá as atividades de distribuição, representação, comercialização, incluindo na modalidade via Web "comércio eletrônico", locação, empréstimo, licenciamento e prestação de serviços no segmento de produtos de informática em geral, tais como equipamentos, partes, componentes, periféricos, programas de computador e outros bens de informática, de equipamentos e materiais de comunicação, rede elétrica, produtos de telecomunicações, tais como modems e interruptores para telefones, dentre outros, de produtos eletroeletrônicos, prestação de serviços de desenvolvimento, assessoria técnica e manutenção de equipamentos e programas e sistemas de computador, bem como treinamento e consultoria pertinentes ao objeto social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0010-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.9.00492364. É atribuído a cada uma das filiais, com exceção das filiais do Estado do Espírito Santo, um capital em separado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins fiscais. Para as filiais do Estado do Espírito Santo mencionadas nos itens (iv) e (vi) acima é destacado um capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada filial, para fins fiscais. Para a filial operadora logística localizada no Estado do Espírito Santo mencionada no item (v) acima é destacado um capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins fiscais.

Clausula 3ª A Sociedade tem por objeto social:

- (a) importação, exportação, distribuição, representação, comercialização, incluindo a modalidade via Web "comércio eletrônico", locação, empréstimo e prestação de serviços no segmento de produtos de informática em geral, tais como equipamentos, partes, componentes, periféricos, programas de computador e outros bens de informática, em equipamentos e materiais de comunicação, rede elétrica, produtos de telecomunicações, tais como modems e interruptores para telefones, dentre outros, de produtos eletroeletrônicos em geral, bem como infraestrutura correlata a estes serviços, projetos e execuções de tecnologia da informação;
- (b) o comércio de livros técnicos em geral;
- (c) a participação no capital de outras empresas;

3804

- (d) o licenciamento, cessão, distribuição e comercialização de programas e sistemas de computador próprios ou de terceiros;
- (e) a representação, cessão ou aluguel de software de terceiros;
- (f) o desenvolvimento e cessão ou aluguel de software para aplicações administrativas, operacionais e de apoio;
- (g) a prestação de serviços de desenvolvimento, assessoria técnica e manutenção de equipamentos e programas e sistemas de computador, bem como de treinamento e consultoria pertinentes ao objeto social;
- (h) a prestação de serviços de consultoria em informática;
- (i) o planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas de informações e de processamento de dados;
- (j) a representação comercial, a promoção e o agenciamento de vendas e negócios nas áreas de informática e telecomunicações, mediante comissionamento; e
- (k) a atividade de operadora logística de transporte de carga e armazenagem, de mercadorias próprias ou de terceiros, nacionais ou importadas.
- (l) recolhimento, desmontagem, separação e montagem de eletroeletrônicos e produtos de informática em geral;
- (m) venda de sucatas em geral;
- (n) recuperação de metais metálicos e não metálicos em geral;
- (o) reciclagem de material eletro-eletrônico;
- (p) venda de peças, máquinas e equipamentos eletrônicos usados;
- (q) coleta de resíduos e materiais não perigosos;
- (r) processamento, gerenciamento e exclusão de dados de computadores em geral; e
- (s) serviços de reparo de equipamentos de telecomunicações e informática em geral.

4



Cláusula 4ª O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 417.146.483,00 (quatrocentos e dezessete milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais), dividido em 417.146.483 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias na seguinte proporção:

- a) INGRAM MICRO LATIN AMERICA detém 417.146.482 quotas, com valor nominal total de R\$ 417.146.482,00; e
- b) INGRAM MICRO CARIBBEAN detém 1 (uma) quota, com valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

Parágrafo 3º. As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de condomínio, ser penhoradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo 4º. Além do disposto nesta Cláusula, as sócias obrigam-se mutuamente a observar o que dispuser a respeito o acordo de sócias que por venha a ser firmado.

Cláusula 6ª O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social e nos termos do artigo 1.081 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 7ª O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

1805

INSTRUMENTO
PARTICULAR
DE
CONTRATO SOCIAL
DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula 8ª A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão os títulos de "Administrador". O Administrador será designado pelas sócias representando 3/4 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

Parágrafo 1º O Administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como movimentar contas bancárias; contrair empréstimos; assumir obrigações; assinar contratos; representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, assim como junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, com prazo nunca superior a 2 (dois) anos, ressalvado quanto ao prazo das procurações 'ad judicia'.

Parágrafo 2º As sócias nomeiam o Sr. **Diego Pablo Utge Aguilar**, argentino, casado, diretor de empresas, portador do RNE nº V739182-C e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 234.718.528-40, ambos residentes e domiciliados na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório à Av. Piracema, 1341, Galpões 3 e 4, Tamboré, CEP 06460-030, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de Administrador da Sociedade, para geri-la, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 3º O Administrador nomeado está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelas sócias quando de sua designação, terá poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Parágrafo 4º O Administrador terá mandatos por prazo indeterminado e poderá ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 5º O Administrador não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia representando a maioria do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- (a) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis; e
- (b) dar fiança, aval, endossos ou quaisquer outras garantias em nome da Sociedade, exceto quanto à prestação de fianças em contratos de locação residencial e/ou comercial para sua operação e desde que aprovados em reunião de sócias.

Parágrafo 6º Todas as perdas provenientes de inobservância das disposições desta Cláusula serão ressarcidas pela Sociedade, pelas sócias, pelos administradores ou procurador que as tenha causado.

Cláusula 9ª Além dos deveres e responsabilidades previstos na legislação, o Administrador que for nomeado deverá servir com lealdade à Sociedade e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

- (c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar as oportunidades de negócio de interesse da Sociedade; e
- (e) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Sociedade, ou que tenha intenção em adquirir.

Parágrafo 1º. Cumpre, ademais, ao Administrador guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter vantagens, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º. O Administrador deve zelar para que a violação do disposto no parágrafo acima não possa ocorrer através de empregados subordinados ou de terceiros de sua confiança.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10 As decisões da Sociedade, incluindo-se, mas não se limitando, às matérias enumeradas nos artigos 1.071 e 1.078 do Novo Código Civil, serão deliberadas em reunião das sócias, que deverão ser convocadas mediante carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Administrador ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, e realizar-se-á anualmente nos primeiros 4 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação, nos termos do artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11 Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem de deliberação das sócias:

- (I) a aprovação anual das contas da administração;

- 1805
Q
- (ii) a destituição dos administradores;
 - (iii) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
 - (iv) a alteração do Contrato Social;
 - (v) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - (vi) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - (vii) o pedido de concordata; e
 - (viii) a destinação dos lucros.

Parágrafo Único. As sócias decidirão, na mesma reunião anual, sobre as matérias indicadas no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 12 A reunião será instalada mediante a presença das sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Cláusula 13 As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo quando a lei determinar *quórum* especial.

Parágrafo 1º. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º. Serão dispensadas as formalidades acima mencionadas quando as sócias decidirem, em conjunto e por escrito, sobre as matérias objeto das reuniões, na forma do § 3º do art. 1.072 do Novo Código Civil.

Parágrafo 3º. Fica dispensada, nos termos da legislação vigente, a lavratura de atas de reunião das sócias em livro próprio, devendo as atas, como condição de sua validade perante terceiros, serem levadas a registro na Junta Comercial.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, à sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício

do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 16 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A reunião de sócias, a se realizar nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, deliberará sobre a aprovação do balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico apresentados e a destinação dos lucros da Sociedade. Os lucros líquidos ou os prejuízos da Sociedade, em cada ano ou período, por deliberação das sócias, poderão ser distribuídos entre as sócias na proporção, pela maneira e nas condições que as sócias estabelecerem por escrito, ou poderão ser mantidos contabilmente, em conta de lucros acumulados ou de prejuízos acumulados para futuras destinações. Os pagamentos a título de 'pró-labore' serão fixados e revistos periodicamente, por deliberação das sócias que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. As sócias manterão contabilidade de todas as operações da Sociedade em forma mercantil.

Parágrafo 3º. Todas as sócias receberão uma via do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ao menos 30 (trinta) dias antes da reunião anual a ser realizada no primeiro quadrimestre de cada ano.

Cláusula 17 Será considerada justa causa para exclusão, a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) Solicitação ou contratação de qualquer administrador, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º. A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

1807

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento particular de 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Ingram Micro Brasil Ltda. em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Barueri, 03 de Março de 2017.

Sócias:



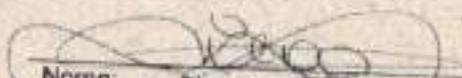
INGRAM MICRO LATIN AMERICA
Por: Diego Pablo Utge Aguilar e Guilherme Fleury Lombard Basso,
procuradores

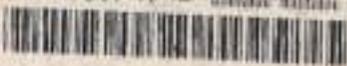


INGRAM MICRO CARIBBEAN
Por: Diego Pablo Utge Aguilar e Guilherme Fleury Lombard Basso,
procuradores

Testemunhas:

Nome: 
CPF/MF: 

Nome: 
CPF/MF: **Diego Messias de Souza**
RG: 45.475.409-7 SSP/SP
CPF: 300.982.558-61

07 ABR 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, REACTIVO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
FLÁVIA R. BRITO
SECRETARIA GERAL
159.739/17-2

JUCESP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT

Processo nº 35894-72.2016.811.0041

SIMP:008330-015/2017

Meritíssimo Juiz;

Devolvo os presentes autos sem manifestação, em razão de minha remoção para outra promotoria de justiça.

Várzea Grande/MT, 08 de janeiro de 2018.


Mauro Poderoso de Souza
Promotor de Justiça

388
L

CGA - 10/01/2018 15:38:07 - 14290/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

1159918 - 0 \ 0.

1809

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

CERTIDÃO

Certifico que em 07 de dezembro de 2017, esta Secretaria recebeu do setor de expediente o TELEGRAMA n° 155831/MT, 2017/0317728-8, enviado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual foi juntado, no mesmo dia, como consta no sistema Apolo, todavia não encaminhado à conclusão.

Certifico, ainda, que no dia 11 de dezembro os autos foram em carga rápida com o Advogado Fábio Luiz de Mello, sendo devolvido no dia subsequente. Na mesma data, e por força do Despacho proferido dia 29 de novembro de 2017, o processo foi encaminhado ao Ministério Público Estadual para emitir seu parecer quanto à decisão de fls. 1.492, ficando em carga naquele órgão até o dia 10 de janeiro de 2018.

Certifico, mais, que no dia 16 de janeiro de 2018, foi recebido o TELEGRAMA n° 155831, reiterando o pedido no TELEGRAMA anterior, sendo devidamente juntada no dia 17 de janeiro de 2018. Após, o processo saiu em carga com a Advogada Aline Barine Nespoli, ficando até o dia 22 de janeiro de 2018 em posse dos autos. Retornando, foi juntado o parecer do Ministério Público, e no dia 29 de janeiro de 2018 feito a conclusão para Despacho do Magistrado. É o que me cumpria certificar.

Cuiabá, 2 de fevereiro de 2018

Creuza Pereira da Costa Tezolin

Escrivão(a)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda. e outros.

1) Prestei informações ao STJ, em resposta ao telegrama de fls. 1.794/1.800, referente ao CC n. 155831/MT, consignando que o faço nesta data em razão de que somente agora os autos foram remetidos ao meu gabinete, conforme certificado à fl. 1.406.

2) À fl. 1.492, foi determinada a intimação da recuperanda para manifestar-se quanto à petição juntada às fls. 1.464/1.475 e, na sequência, a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer sobre o assunto.

A recuperanda se manifestou às fls. 1.522/1.527, sendo os autos encaminhados ao *Parquet* na data de 17/10/2017.

Contudo, o processo retornou daquele órgão no dia 10/11/2017 sem qualquer manifestação.

À fl. 1.782, este juízo renovou vista dos autos ao órgão ministerial, o qual recebeu o processo no dia 12/12/2017, devolvendo-o, mais uma vez, sem manifestação no dia 10/01/2018, sob o argumento de sua remoção para outra Promotoria de Justiça.

Assim, encaminhem-se novamente os autos ao Ministério Público para manifestação acerca das petições de fls. 1.464/1.475 e 1.522/1.527, rogando-se urgência no seu pronunciamento.

1
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Ofício nº 09/2018/1ªVC-GabII

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro

MARCO AURÉLIO BELLIZZE

DD. Relator do Conflito de Competência nº 155831-MT (2017/03177288)

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Brasília-DF

Ref. CC 155831-MT (telegrama MCD2S 50/2018)

Senhor Ministro Relator,

Cumprimentando-o e em resposta ao telegrama acima mencionado, passo a prestar a Vossa Excelência as informações requisitadas relativamente à Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática (Código 1159918), em trâmite nesta 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT - Gabinete II.

O referido processo de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2016 e, no dia seguinte, foi determinada a emenda a inicial para que autora recolhesse a diferença das custas processuais.

Dessa decisão, a recuperanda interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento n. 140.094/2016, no qual obteve liminar com a autorização para realizar o pagamento das custas remanescentes ao final da demanda.

Diante disso, na data de 11 de outubro de 2016, o processamento da recuperação judicial foi deferido e, em 16 de janeiro de 2017, o plano de recuperação judicial foi juntado aos autos.

Considerando que foram apresentadas objeções (art. 56 da LRF), foi convocada assembleia-geral de credores, cujo ato foi instalado, em segunda convocação, no dia 02 de junho de 2017 e encerrado em 03 de julho de 2017,

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/02/2018 às 18:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183152554

Documento: DF. 09-2018 - informações no conflito de competência n. 155831 STJ - RJ 1159918.pdf

Remetente: GABINETE II - 1.ª VARA CÍVEL - DR. CLÁUDIO ZENI (Anna Luiza Prado Feuser)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 06/02/2018 18:29:28

Assunto: Of. 09/2018/1VC-GabII, ref. CC 155831-MT (telegrama MCD25 50/2018)



Imprimir



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉ
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

ENCERRAMENTO DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 09 destes autos, com 1812 fls.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)